

DIARIO OFFICIAL

Memoramento do Brazil.
de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XI, IV -- 17º DA REPUBLICA -- N. 188

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 13 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.523, que concede autorização á «The São Bento Gold Estates, limited,» para continuar a funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral do Saude Publica — Junta Commercial — Índice das marcas registradas.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 34 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.523 — DE 1 DE AGOSTO DE 1905

Concede autorização á *The São Bento Gold Estates, Limited*, para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The São Bento Gold Estates, Limited*, autorizada a funcionar no Brazil em virtude dos decretos ns. 2.536, de 28 de junho de 1897, e 3.998, de 22 de abril de 1901, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á *The São Bento Gold Estates, Limited*, para continuar a funcionar na Republica com os novos estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.523, desta data

I

A *The São Bento Gold Estates, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha escripta a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achegar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja combinada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$), a cinco contos de réis (5:000\$), e no caso de reincidência, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1905. — Lauro Severiano Müller.

Eu, abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça:

Certifico pela presente em como me foi apresentado um folheto impresso contendo os estatutos da Companhia *The São Bento Gold Estates, Limited*, na lingua indoleza, a fim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumprí em razão do meu officio, e litteralmente vertido diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Leis de companhias, de 1862 a 1900

Companhia limitada por acções

Memorandum de associação da «The São Bento Gold Estates, limited»

1.º O nome da companhia é *The São Bento Gold Estates, limited*.

2.º O escriptorio registrado da companhia será sito na Inglaterra.

3.º Os fins para os quaes se organiza a companhia são:

1º, adquirir e tomar posse, em continuação, da exploração da empresa da *The São Bento Gold Estates, limited* (incorporada em 1900) e de todo o activo e passivo dessa companhia, e em particular entre esse activo certas propriedades de minerações e de madeiras sitas no estado de Minas Geraes, Republica do Brazil, e com esse fim celebrar e levar a effeito, com ou sem modificação, o contracto mencionado na clausula 3ª dos estatutos da companhia;

2º, pizar, aproveitar, fundir, calcinar, refinar, apromotar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado, em tal ordem, substancias metallicas e proceder a outras que eguierem ao negocio metallurgico que possam levar ao conseguimento dos fins da companhia;

3º, comprar ou de outra qualquer forma adquirir bens de raiz e outros, minas, domínios e direitos de mineração e outros no Brazil ou outra qualquer parte, desenvolver os recursos e tirar proveitos das terras, edificios, domínios e direitos que então pertencerem á companhia, da maneira que esta possa julgar conveniente, e, em particular, limpar, drenar, cercar, plantar, construir, melhorar, cultivar, roçar, promover imigração, estabelecer cidades, villas e povoados;

4º, fazer transacções de fazendeiro, boiadeiros, conservadores de carnes e fructas, cervejeiros, plantadores, mineiros, metallurgistas, proprietarios de pedreiras, oleiros, constructores, empreiteiros de obras publicas ou particulares, negociantes, importadores e exportadores, constructores de navios, armadores, corretores e outros quaesquer negocios que pareçam proprios para, directa ou indirectamente, desenvolver as propriedades e direitos da companhia;

5º, abrir, estabelecer, construir, manter, melhorar, dirigir, explorar, gerir e superintender quaesquer estradas, caminhos ferro-carris, estradas de ferro, pontes, reservatorios, cursos de agua, cães, aterros, obras hydraulicas, telegraphos, telephones, engenhos de serrar, obras de fundição, fornos, fabricas, trabalhos de transporte e postaes, armazens, estações e outras obras e conveniências, e contribuir para auxiliar o estabelecimento, a construção, manutenção, melhoramento, administração, direcção ou superintendencia dos mesmos;

6º, associar-se ou celebrar qualquer contracto para ter parte em lucros, união de interesses, concessão reciproca ou cooperação com qualquer sociedade, pessoa ou companhia, perpetuamente ou por outra forma;

7º, fazer doação ás pessoas e nos casos que possam parecer convenientes;

8º, em geral empreender e fazer quaesquer operações, negocios ou transacções (excepto a emissão de apolices ou seguro sobre vida), que possam ser licitamente empreendidas e feitas por capitalistas e que a companhia possa julgar conveniente empreender e fazer;

9º, requerer, comprar ou de qualquer forma adquirir quaesquer patentes, privilegios de invenção, concessões e cousa identica que confira direito exclusivo, não exclusivo ou limitado para seu uso, ou qualquer segredo ou outra informação sobre qualquer invenção que possa ser usada para qualquer dos fins da companhia, ou cuja aquisição possa ser considerada beneficiar directa ou indirectamente esta companhia, e usar, exercer, desenvolver, conceder as respectivas licenças ou, por outra forma, tirar proveito da propriedade, direitos e informações assim obtidas;

10, comprar ou de qualquer forma adquirir e empreender todos ou qualquer parte dos negocios, bens e compromissos de qualquer pessoa ou companhia que realize negocios que esta companhia está autorizada a realizar, ou que possua propriedades convenientes aos fins da companhia;

11, celebrar qualquer contracto com qualquer governo ou autoridades, local ou outra, e obter desse governo ou dessas autoridades todos os direitos, concessões e privilegios que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles;

12, associar-se ou fazer qualquer contracto para partilha de lucros, união de interesses, aventura collectiva, concessões reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que realize ou esteja empenhada, que venha a realizar ou a empenhar-se em quaesquer negocios ou transacções que possam ser levadas a, directa ou indirectamente, beneficiar esta companhia, tomar ou de qualquer forma adquirir e possuir acções ou capital ou garantias de qualquer companhia ou subsidiar ou de qualquer forma auxiliar essa companhia, e vender, possuir, reemitir, com ou sem garantia ou de qualquer forma negociar com essas acções ou garantias;

13, em geral, comprar, tomar a arrendamento ou em troca, alugar ou de qualquer forma adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis e quaesquer direitos ou privilegios que a companhia possa julgar necessarios ou convenientes com referencia a qualquer desses fins, ou capazes de ser negociados com proveito em conexão com qualquer dos bens ou direitos existentes da companhia, e em particular quaesquer terras e edificios, navios, embarcações, material rodante e fundos em giro;

14, estabelecer e sustentar ou auxiliar no estabelecimento e sustento de associações, instituições, depositos, fundos ou conveniências consideradas a beneficiar empregados ou ex-empregados da companhia ou seus predecessores em negocios ou os dependentes ou parentes dessas pessoas e conceder pensões e gratificações, e fazer pagamentos para seguro e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade e de beneficencia, ou para qualquer exposição ou fim publico geral ou util;

15, vender a empreza da companhia ou qualquer parte della pelo preço que a companhia possa julgar conveniente, e em particular por acções, *debentures* ou garantia, de outra qualquer companhia que tenha fins de todo ou em parte semelhantes aos desta companhia;

16, promover qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir todas ou quaesquer das propriedades, direitos e compromissos desta companhia ou para outro qualquer fim que possa parecer que, directa ou indirectamente, beneficie esta;

17, empregar os dinheiros da companhia quando não sejam immediatamente precisos, e negociar com elles sob as garantias e da maneira que a todo tempo for determinado;

18, emprestar dinheiro ás pessoas e nos prazos que julgar conveniente, e em particular a freguezes e pessoas que tenham negocios com a companhia, e dar qualquer garantia ou indemnização que possa parecer conveniente;

19, obter qualquer decreto provisorio ou lei do Parlamento que autorize a companhia a effectuar qualquer dos seus negocios ou effectuar qualquer modificação da constituição da companhia, ou para outro qualquer fim que possa parecer conveniente, e embargar ou oppor-se a qualquer pedido ou outro procedimento que possa parecer a companhia que, directa ou indirectamente, prejudicará os seus interesses;

20, levantar, tomar a emprestimo ou garantir o pagamento de dinheiro da maneira e nos prazos que possam parecer convenientes; e, em particular, pela emissão de *debentures* ou de capital de *debentures*, quer perpetuo ou de outra forma e gravando ou não qualquer parte dos bens da companhia, tanto presentes como futuros, inclusive o seu capital por chamar;

21, sacar, aceitar, endossar, descontar, passar e emittir letras de cambio, notas promissórias, *debentures*, conhecimentos e outros titulos ou garantias negociaveis ou transferiveis;

22, remunerar quaesquer partes pelos serviços prestados ou a prestar na collocação ou auxilio de collocação de quaesquer *debentures*, capital de *debentures* ou outros titulos da companhia ou na formação ou promoção da companhia ou em conduzir os seus negocios;

23, fazer com que a companhia seja registrada ou reconhecida e estabelecer e manter registros locais, agencias e filias na dita Republica do Brazil ou em outra qualquer parte do estrangeiro;

24, fazer todas e quaesquer das supraditas cousas em qualquer parte do mundo e quer como principaes agentes, fidei-commissarios, empreiteiros ou de outra forma e, quer só ou em junção com outras, e quer por intermedio de agentes, sub-empreiteiros, fidei-commissarios ou por outra forma;

25, fazer todas as demais cousas que forem incidentes ou conducentes á consecução dos supramencionados fins. E fica por este declarado que a palavra «compañia» nesta clausula será considerada incluir qualquer sociedade ou outra corporação de pessoas, quer incorporados quer não, e quer domiciliados no Reino Unido ou outra parte, e a intenção é que os fins especificados em cada paragraho desta clausula não serão, excepto quando determinado em contrario nesse paragraho, de forma alguma limitados ou restrictos pela referencia ou inferencia dos termos de qualquer outro paragraho ou do nome da companhia.

4.º A responsabilidade dos membros é limitada.

5.º O capital da companhia é de £ 275.000, dividido em duzentas e setenta e cinco mil acções de £ 1 cada uma, com faculdades de dividir as acções em qualquer capital augmentado em diversas classes e annexos a ellas respectivamente quaesquer direitos, privilegios e condições preferenciaes, qualificados especiaes ou deferidos.

6.º Das referidas 275.000 acções 25.000 serão consideradas preferenciaes e conferirão aos seus possuidores direito a um dividendo fixo cumulativo preferencial á razão de 10 por cento por anno sobre o capital por ellas pago e direito a participar por meio de rateio com outras quaesquer acções em quaesquer dinheiros ultteriores que possam a todo tempo ser distribuidos por meio de dividendo, e direito em uma liquidação para reembolso das importancias pagas por ellas de preferencia a qualquer restituição de capital sobre as outras acções da companhia, o direito em eleições a dez votos por acção preferencial, e os direitos que forem então inherentes ás ditas acções preferenciaes serão alteraveis de accordo com as disposições da clausula 58 dos estatutos que acompanham nas não diversamente.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, residencias e profissões se acham aqui exarados, desejamos nos organizar em companhia, de conformidade com este *memorandum* de associação e respectivamente convençionamos tomar o numero de acções no capital da companhia expresso ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, residencias e profissões dos subscriptores	N.º de acções tomadas por cada subscriptor
G. D. Beresford—31 Half-Moon St.—Londres. M. Gen. Retired List—Exercito da India...	1 Ordinaria
W. C. Mc. Taggart—Capitão; reformado—The Ray, Lingfield, Surrey.....	1 »
Franck Taylor—Queen St. Place—E.C.Engenhheiro.....	1 »
George Handel Wells—Nordmanhurst, West-cliff—Secretario de Companhias Publicas.	1 »
R. P. Broadhurst—36 Langdale—Road—Thorn-ton—Heath—Surrey—Empregado do commercio.....	1 »
J. H. Skilton—6 Deauville—Court, Clapham Park—S. W.—Contador.....	1 »

Datado de 4 de janeiro de 1905.
Testemunha das assignaturas.

C. E. Carrall.

Empregado dos senhores Clarke, Rawlins & Co., solici-tadores — 66 Gresham House — Londres — E. C.

B — Leis de Companhias, de 1862 a 1900

Companhia Limitada por acções

Estatutos da «The S. Bento Gold Estates, Limited»

PRELIMINARES

1.ª As notas marginaes nestes não affectarão a sua interpretação, e nos presentes, salvo havendo qualquer cousa no assumpto ou contexto incompativel com ellas.

«A companhia» ou «esta companhia» entende-se ser a acima mencionada companhia, incorporada em 1900.....

A antiga companhia quer dizer *The São Bento Gold Estates, Limited*, incorporada em 1900.

O contracto de reconstrução quer dizer o contracto de que trata a clausula 3ª destes.

«O escriptorio» entende-se o escriptorio registrado de então da companhia.

«O registro» quer dizer o registro de accionistas, escripturado de accordo com o § 25 da lei de companhias de 1862.

«Mez» entende-se por mez do calendario.

«Por escripto» entende-se escripto ou impresso ou parte escripta ou parte impressa.

«Os directores» entende-se os directores de então.

«Resolução Especial e Resolução Extraordinaria» tem as significações que lhes são respectivamente attribuidas pela lei de companhias de 1862, arts. 51 e 129.

Palavras expressas no singular sómente incluem o plural e vice-versa.

Palavras expressas no genero masculino sómente incluem o genero feminino.

Palavras exprimindo pessoas incluem corporações.

2.º Os regulamentos contidos na tabela A, no primeiro appendice da lei de companhias de 1862, não terão applicação a esta companhia.

3.º A companhia celebrará immediatamente um contracto com a antiga companhia e seu liquidante nos termos da escriptura que para o fim da identificação foi assignada por Cyril Mortimer Murray Raulins, solicitador do Supremo Tribunal, e os directores levarão a effeito o dito contracto, com plenos poderes, todavia, para a todo tempo concordarem em qualquer modificação dos termos do mesmo, quer antes, quer depois da sua execução. A base sobre a qual é estabelecida a companhia é que esta adquirirá as propriedades comprehendidas no dito contracto, nos termos nelle estabelecidos; sujeita a quaesquer modificações (si houver) como acima dito, e não haverá objecção alguma ao dito contracto de que os directores da antiga companhia sejam os primeiros directores desta companhia, ou que a antiga companhia, como promotora desta, se conservará em uma posição fiduciaria para com esta companhia, ou que os ditos primeiros directores não constituirão uma directoria independente desta companhia, e todo accionista desta companhia presente e futuro será considerado reunir os mesmos nesta base.

4.º Nenhum dos fundos da companhia será applicado na compra ou em emprestimo de acções da companhia.

5.º Os negocios da companhia poderão ter começo logo após a incorporação da companhia conforma os directores, a seu arbitrio, julgarem conveniente, e não obstante só ter sido tomada parte das acções.

6.º As acções ficarão sob a administração dos directores, que poderão distribui-las ou de qualquer forma dispor dellas, ás pessoas, nos termos e condições, a premio ou de outra forma e nas épocas que os directores julgarem convenientes, sujeitas, porém, ás estipulações contidas no contracto mencionado no art. 3º dos presentes, com referencia ás acções a serem distribuidas de conformidade com o referido artigo, e, também sujeitas, quanto ás 25.000 acções preferenciaes do capital inicial da companhia, aos termos dos *debentures* de £ 35.000 a serem emitidas de accordo com o dito contracto, pelo qual se fará disposição para pôr de parte as ditas acções preferenciaes para satisfazer a opção dada pelos ditos *debentures* aos possuidores para converter os seus *debentures* em acções.

7.º Relativamente a quaesquer distribuições de acções, os directores se regularão pelo art. 7º da lei de companhias de 1900.

8.º Si a companhia offerece a qualquer tempo qualquer de suas acções á subscripção publica, os directores não farão distribuição alguma dellas sem que dez por cento pelo menos das acções offerecidas tenham sido subscriptas e que as importancias a pagar a pedido tenham sido pagas á companhia e por ellas recebidas.

9.º A importancia a pagar sobre cada acção offerecida a qualquer tempo ao publico não será menor de cinco por cento da importancia nominal da acção.

10. Si a companhia a qualquer tempo offerecer qualquer de suas acções á subscripção publica, os directores poderão exercer os poderes conferidos á companhia pelo art. 8º da Lei de Companhias, de 1900, porém de forma que a commissão não exceda de dez por cento sobre as acções em cada caso offerecidas.

11. Os directores cumprirão as disposições do art. 26 da Lei de Companhias, de 1862, emendadas pelo art. 19 da Lei de Companhias, de 1900, quanto á organização de uma lista annual e summaria das acções dos accionistas, amortizações e outras cousas e á remessa de uma cópia ao registrador de companhias anonymas.

12. Os directores terão no escriptorio um registro contendo os nomes, residencias e profissões dos directores e gerentes e remettersão ao registrador de companhias anonymas uma cópia desse registro, e a todo tempo notificarão ao dito registrador qualquer mudança que tenha lugar nesses directores e gerentes.

13. Si pelas condições da distribuição de qualquer acção, toda ou parte da importancia ou preço de emissão da mesma tiver de ser paga por prestações, essas serão, quando devidas, pagas á companhia pela pessoa que estiver então registrada como possuidora da acção ou seus representantes legais.

14. A companhia poderá fazer ajustes sobre a emissão de acções com uma differença entre os possuidores das acções na importancia das chamadas por pagar e a época de pagamento dessas chamadas.

15. Os possuidores collectivos de uma acção serão, tanto separada, como conjuntamente, responsaveis pelo pagamento de quaesquer prestações e chamadas devidas a respeito dessa acção.

16. Salvo sendo aqui de outra forma disposto, a companhia terá direito de tratar o possuidor registrado de qualquer acção como absoluto dono dessa acção e nessa conformidade não será, excepto si for ordenado por tribunal de jurisdicção competente ou por lei requisitado, obriga a reconhecer qualquer reclamação de equidade ou outra, ou interesse nessa acção da parte de qualquer outra pessoa.

CERTIFICADOS

17. Os certificados de acções serão passados com o selo da companhia e assignados por um director pelo menos e rubricados pelo secretario ou outra pessoa nomeada pelos directores.

18. Todo accionista terá direito a um certificado das acções registradas em seu nome ou a diversos certificados, cada um por uma parte dessas acções. Todo certificado de acções especificará os numeros demonstrativos das acções a cujo respeito elle é passado e a importancia paga por ellas.

19. Si se rasgar ou inutilizar-se qualquer certificado depois de apresentado elle aos directores, poderão estes mandar cancellal-o e passar um novo certificado si perder ou for destruido; após prava dada, á satisfação dos directores e com a indemnização que os directores julgarem propria ser dada, dar-se-ha um novo certificado á parte que perdeu ou destruiu o certificado.

20. Pagar-se-ha á companhia por cada certificado passado de accordo com o artigo precedente a importancia de um shilling ou menor quantia, como os directores determinarem.

CHAMADAS

21. Os directores farão a todo o tempo as chamadas que julgarem conveniente dos accionistas relativamente a todas as importancias não pagas sobre as acções que estes respectivamente possuírem, e não pelas condições de distribuição das mesmas que tenham de ser pagas em épocas fixas e cada accionista pagará a importancia de cada chamada assim feita a elle, ás pessoas e nas datas e logares designados pelos directores.

Pode-se fazer chamadas a pagar em prestações.

22. Será considerada ter sido feita uma chamada logo que for passada uma resolução que os directores autorizarem.

23. Nenhuma chamada excederá de um quarto da importancia nominal de uma acção, nem terá de ser paga dentro de dous mezes depois que tiver sido paga a chamada precedente.

24. Dar-se-ha aviso de qualquer chamada, com antecedencia de 14 dias, especificando a data e o logar do pagamento e a quem deverá ser paga a chamada.

25. Si a quantia por pagar por qualquer chamada ou prestação não for paga no dia ou antes, designado para seu pagamento, o possuidor de então da acção, a cujo respeito tiver sido feita a chamada ou a prestação, pagará pela mesma o juro de 10 % ao anno, a contar do dia marcado para o seu pagamento até a data do pagamento actual ou a outra qualquer taxa que os directores possam determinar.

26. Os directores poderão, si julgarem conveniente, receber de qualquer accionista que queira adiantal-a, toda ou qualquer parte da importancia devida pelas acções que elle possuir, além das quantias actualmente chamadas sobre ellas, e pelas importancias assim pagas adiantadas ou por tanto quanto dellas a todo tempo exceder da importancia das chamadas então feitas sobre as acções a cujo respeito tiver sido feito esse adiantamento, a companhia poderá pagar juros á taxa que o accionista que pagar essa importancia adiantada e os directores convencionarem.

CONFISCO E PENHOR

27. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no ou antes do dia designado para o pagamento da mesma, os directores poderão em qualquer tempo posterior, durante o tempo em que a chamada ou prestação estiver por pagar, mandar-lhe um aviso reclamando o pagamento, juntamente com qualquer juro que possa ter-se vencido, e todas as despesas que possam ter sido feitas pela companhia em razão dessa falta de pagamento.

28. O aviso designará um dia (não sendo menos de 14 dias da data do aviso) e um local ou locais em que essa chamada ou prestação e esses juros e despesas que, como dito acima, deverão ser pagos. O aviso declarará também que no caso de falta de pagamento na data ou antes e no local designado, as acções a cujo respeito foi feita a chamada ou prestação por pagar ficarão sujeitas a confisco.

29. Si as exigencias de qualquer aviso, como dito acima, não forem attendidas, as acções, a cujo respeito tiver sido dado esse aviso, poderão ser em qualquer tempo posterior, antes do pagamento de qualquer chamada ou prestações, juros e despesas devidos a respeito dellas, confiscadas por uma resolução dos directores para esse fim; nesse confisco serão incluídos quaesquer dividendos declarados relativamente ás acções confiscadas e não pagas antes do confisco.

30. Toda acção assim confiscada será considerada propriedade da companhia e os directores poderão revendel-a redistribuil-a ou de outra qualquer forma dispôr della da maneira que lhes parecer conveniente.

31. Os directores poderão, em qualquer tempo, antes que a acção assim confiscada seja revendida, redistribuída ou disposta de qualquer maneira, annullar o seu confisco sob as condições que julgarem convenientes.

32. Qualquer accionista, cujas acções tenham sido confiscadas, será, não obstante, obrigado a pagal-as e pagará immediatamente á companhia todas as chamadas, prestações, juros e despesas devidas a respeito dessas acções na data do confisco até o pagamento, á razão de 10 % ao anno, os directores poderão obrigar os pagamentos dessas importancias ou de qualquer parte dellas, si o julgarem conveniente, não terão, porém, a obrigação de assim proceder.

33. A companhia terá um primeiro e primordial direito de penhor sobre as acções (não sendo as acções integralizadas) registradas no nome de cada accionista (quer só, quer conjunctamente com outros) pelas suas dividas ou compromissos, só ou conjunctamente com outra qualquer pessoa para com a companhia, quer o prazo para o pagamento ou para o desempenho do compromisso se tenha ou não vencido, e não será creado interesse algum equitativo em qualquer acção, excepto sob a base e condição de que o art. 16 dos presentes tem de

effectivo. Esse penhor se estenderá a todos os dividendos todo tempo declarados a respeito dessas acções. Salvo convenção contraria, o registro de uma transferencia de acções vigorará como uma desistencia do penhor da companhia (si houver) sobre essas acções.

34. Afim de obrigar esse penhor, os directores poderão vender as acções sujeitas a elles da maneira que julgarem conveniente; não será porém, feita venda alguma sem que o supra-dito prazo esteja vencido e sem que se tenha mandado aviso por escripto ao respectivo accionista, seus testamenteiros ou administradores, da intenção de vendel-as e sem que elle tenha faltado ao pagamento, cumprimento ou desempenho de suas dividas, compromissos ou encargos depois do sete dias do aviso.

35. O producto liquido de qualquer dessas vendas será applicado ao pagamento das dividas, compromissos ou encargos, e o restante (caso haja) será pago aos respectivos accionistas, testamenteiros, administradores ou representantes.

36. Após qualquer venda depois do confisco ou para obrigar ao penhor no mencionado exercicio dos poderes aqui dados, os directores poderão lançar o nome do comprador no registro, relativamente ás acções vendidas, e o comprador nada terá a ver com a regularidade da proveniencia ou da applicação da importancia da compra e, depois que o seu nome tiver sido inscripto no registro relativamente a essas acções, a validade da venda não será contestada por pessoa alguma e o recurso de qualquer pessoa affectada pela venda será sómente por damno e exclusivamente contra a companhia.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

37. O instrumento de transferencia de qualquer acção será assignado, tanto pelo transferente, como pelo transfereido, e o transferente será considerado ficar possuidor dessa acção até que o nome do transferido seja inscripto no registro.

38. O instrumento de transferencia de qualquer acção será por escripto, na forma commum usual.

39. Os directores poderão prescindir do registro de qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de penhor, e no caso de acções não integralizadas poderão recusar o registro de uma transferencia a um transferido que não tenha a sua approvação.

40. Todo instrumento de transferencia será deixado no escriptorio para ser registrado, acompanhado do certificado das acções que tiverem de ser transferidas e de outra qualquer prova que a companhia possa exigir para provar o titulo do transferente ou o seu direito de transferir as acções.

41. Todo instrumento de transferencia que for registrado será retido pela companhia, porém qualquer instrumento de transferencia que os directores recusarem registrar será, a pedido, restituído á pessoa que o depositar.

42. Pagar-se-ha por cada transferencia uma quantia que não exceda de dous shillings e seis pence e, caso o exijam os directores, ella será paga antes do seu registro.

43. Os livros de transferencias e o registro de accionistas poderão ser encerrados durante o tempo que os directores determinarem, contanto que não o sejam por mais de 30 dias em cada anno.

44. Os testamenteiros ou inventariantes de uma accionista fallecido (não sendo um dentre diversos possuidores) serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito ás acções registradas no nome desse accionista, e, no caso do fallecimento de um ou de mais dos possuidores collectivos de quaesquer acções registradas, os sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito ou interesse nessas acções.

45. Qualquer pessoa que venha a ter direito a acções em consequencia do fallecimento ou fallencia de qualquer accionista, poderá após apresentar prova de que sustenta o caracter a cujo respeito ella propõe agir, de accordo com este artigo ou de seu direito, como os directores julgarem sufficientes, e com a sancção destes (que não ficam na obrigação de dal-a), ser registrada como accionista relativamente a essas acções ou poderá, sujeita aos regulamentos sobre transferencias aqui adiante contidos, transferir essas acções. Este artigo está aqui adiante tratado na « clausula do transmissão ».

GARANTES DE ACÇÕES

46. A companhia poderá, relativamente a acções integralizadas, emitir garanties (aqui adeanto denominados garanties de acções) declarando que o portador tem direito ás acções nelle especificadas e poderá providenciar por meio de coupons ou por outra forma sobre o pagamento de futuros dividendos sobre as acções incluídas nesses garanties.

47. Os directores poderão determinar e a todo tempo alterar as condições sob as quaes devem ser emitidos os garantidos de acções e, em particular, sob as quaes será emitido um novo garante ou *coupon* no lugar de algum outro que se tenha estragado, perdido ou destruído, sob as quaes o portador de um garante de acções terá direito a comparecer e votar em assembleas geraes, e sob as quaes um garante de acções poderá ser cedido e o nome do possuidor inscripto no registro a respeito das acções ou capital nelle especificados. Sujeitos a essas condições e aos presentes, o portador de um garante de acções será um accionista em toda a extensão.

O possuidor de um garante de acções ficará sujeito ás condições então em vigor, quer feitas antes, quer depois da emissão desse garante. Até determinação em contrario as condições seguintes terão efficacia como si feitas pelos directores, de conformidade com esta clausula:

1º, nenhum garante de acção será passado senão a pedido por escripto pela pessoa então inscripta no registro de accionistas como possuidora da acção, a cujo respeito o garante tem de ser passado, porém não haverá objecção a que o pedido seja assignado pela pessoa que o fizer, antes que o seu nome esteja inscripto no registro como possuidor;

2º, o pedido será na forma e authenticado por declaração legal ou outra prova, havendo, quanto á identidade da pessoa que o fizer e ao seu direito ou titulo á acção, que os directores a todo tempo exigirem, e será depositado no escriptorio da companhia;

3º, antes de passado um garante de acção, o certificado (si houver), então passado a respeito das acções que se pretende incluir nelle, será entregue aos directores, salvo si dispensarem esta condição;

4º, qualquer pessoa que requeira um garante de acções pagará, na occasião do pedido, aos directores, o respectivo imposto do sello, bem como a quantia, nunca excedente de um shilling por cada garante, que os directores a todo tempo fixarem;

5º, os garantidos de acções levarão o sello e serão assignados por um director e rubricados pelo secretario ou por outro qualquer funcionario nomeado para esse fim pela directoria;

6º, cada garante de acções conterá o numero de acções e será na lingua e na forma que os directores julgarem convenientes. O numero primitivamente expresso em cada acção será declarado nesse garante;

7º, *coupons* pagaveis ao portador desse numero, como os directores julgarem conveniente, serão annexos a garantidos de acções, providenciando sobre o pagamento dos dividendos ou juros sobre as acções nelles incluídos; e os directores providenciarão, como a todo tempo julgarem conveniente, sobre a emissão de novos *coupons* aos portadores de então de garantidos de acções, quando os *coupons* a elles annexados tiverem acabado;

8º, cada *coupon* será distinguido pelo numero do garantia de acções a que elle pertence e por um numero indicando o lugar que elle occupa na serie do *coupons* pertencentes ao garante. Os *coupons* não exprimirão terem de ser pagos em qualquer prazo particular nem conterão declaração alguma sobre a importancia que tiver de ser paga;

9º, ao declarar-se o pagamento de qualquer dividendo a juro sobre as acções especificadas em qualquer garantia de acções, os directores publicarão um aviso em um dos jornaes diarios publicados em Londres e em outro qualquer jornal que elles julgarem conveniente, declarando a importancia por acção ou porcentagem a pagar, a data do pagamento e o numero de serie do *coupon* a ser apresentado, e em vista disso qualquer pessoa que apresentar e entregar um *coupon* desse numero de serie no local ou em um dos locais designados no *coupon* ou no dito annuncio, terá direito a receber, á expiração do numero de dias (não excedendo a cinco) depois dessa entrega, que os directores a todo tempo determinarem, o dividendo ou juro a pagar sobre as acções especificadas no referido garante de acção ao qual pertence a dito *coupon*, conforme o aviso que tenha sido dado pelo annuncio;

10, a companhia terá direito de reconhecer um direito absoluto ao portador de então de qualquer *coupon* annuciado como acima dito para o pagamento da importancia de dividendo ou juro sobre o garante de acção ao qual pertence a dito *coupon*, que tiver sido como acima declarado pagavel á apresentação e entrega daquelle *coupon*, e a entrega desse *coupon* será boa quitação para a companhia;

11, estragando-se ou inutilizando-se qualquer garante de acção os directores, ao ser lhes elle entregue para ser cancelado, passarão um novo em substituição;

12, perdendo-se ou destruindo-se qualquer garante de acção, os directores poderão, sendo a perda ou a destruição pro-

vada á sua satisfação e após a indemnização que a Companhia julgar conveniente, passar outro garante de acção ou *coupon* em lugar dello;

13, em qualquer dos casos de que tratam as condições 11 e 12 será paga a companhia pela pessoa a que aproveitarem as ditas condições uma quantia de dous shillings e seis pence, além do imposto do sello e excluindo todas as despesas concernentes á investigação da prova de perda ou distribuição, e uma indemnização á companhia, uma;

14, pessoa nenhuma, como portadora de um garante de acção, terá direito a assistir, votar ou exercer em relação a elle qualquer dos direitos de accionista em qualquer assemblea geral da companhia ou assignar qualquer requerimento para convocação de qualquer assemblea geral, sem que tres dias, pelo menos, antes do dia marcado para a assemblea no primeiro caso, e sem antes de deixar no escriptorio o requerimento, no segundo caso, elle tenha depositado o garante de acção no escriptorio ou em qualquer outro lugar que os directores marcarem, juntamente com uma declaração escripta do seu nome e residencia e sem que a garante de acção fique assim depositado até depois que tenha logar a assemblea geral ou qualquer adiamento della. O nome de mais um, como possuidor collective de um garante de acção, não será recebido;

15, á pessoa que assim depositar um garante de acção será entregue um certificado declarando o seu nome e residencia e o numero de acções representadas pelo garante de acção por elle depositado e esse certificado lhe dará direito a assistir e votar em assemblea geral da mesma maneira que si fosse accionista registrado da companhia, a respeito da acção especificada no dito certificado. A entrega do dito certificado á companhia, ou garante de acção, a cujo respeito este foi passado, será restituído. O certificado deverá ser da forma seguinte: *The São Bento Gold Estates limited.*

«Nº...

Certifico que... de... accordo com os regulamentos da companhia, depositou os garantidos de acções abaixo mencionados, em relação aos quaes elle tem direito a assistir á assemblea geral da companhia, que terá logar em... aos... de... de 19...

O Secretario. Particulares de garantidos de acções depositados.

16, pessoa nenhuma, como portadora de qualquer garante terá direito a exercer direitos de accionista (salvo como acima disposto expressamente em relação a assembleas geraes) sem apresentar esse garante, declarando o seu nome e residencia e, (se quando os directores assim o exigirem) permitindo que no mesmo seja feita uma declaração do facto, data, fim e consequencias, sua apresentação;

17, si o portador de um garante de acção entregar o para ser cancellado e com elle depositar no escriptorio uma declaração escripta, assignada, da forma e authenticada da maneira que os directores exigirem, pedindo ser registrado como accionista quanto ás acções especificadas no dito garante de acções e lançando nessa declaração o seu nome, residencia e profissão, terá direito a ser inscripto no registro como accionista da companhia, em relação ás acções especificadas no garante de acções entregues;

18, sujeito ás condições precedentes e aos presentes, o portador de um garante de acções será um accionista para todos os effeitos.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM CAPITAL

48. A companhia em assemblea geral poderá converter quaesquer acções integralizadas em capital e reconverter qualquer capital em acções integralizadas de qualquer denominação.

49. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em capital os diversos possuidores desse capital podem dali em diante, transferir os seus respectivos interesses nellas ou qualquer parte desses interesses, da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos, como e sujeitos aos quaes, quaesquer acções no capital da companhia possam ser transferidas ou tanto quanto as circunstancias o permittirem. Os directores poderão, a todo tempo, si o julgarem conveniente, fixar a importancia minima do capital transferivel e determinar que fracções de uma libra não sejam negociaveis, com poderes, porém, á sua discreção, de dispensar essas regras em qualquer caso particular.

50. O capital conferirá aos seus respectivos possuidores os mesmos privilegios e vantagens quanto á participação em lucros e votação em assembleas da companhia, e para outros fins, como teriam sido conferidos por acções de igual interesse no capital da companhia, de forma, porém, que nenhum desses privilegios e vantagens, excepto a participação em lucros da companhia, será conferido por qualquer parte aliquota

do capital consolidado, como não teriam, si existindo em acções, conferidos esses privilegios ou vantagens. E salvas como acima dito, todas as disposições aqui contidas terão, tanto quanto as circunstancias o permittam, applicação, tanto a capital como a acções. Nenhuma dessas conversões affectará ou prejudicará qualquer preferencia ou outro privilegio especial.

51. Qualquer capital ordinario poderá, por meio de resolução especial, ser subdividido em secções preferidas e deferidas e quaesquer direitos preferenciaes poderão ser additados á secção preferida sobre a secção deferida.

AUGMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

52. A companhia poderá a todo o tempo augmentar o capital pela criação de novas acções da importancia que possa ser considerada conveniente.

53. As novas acções serão emitidas nos termos e condições e com os direitos e privilegios a ellas annexos, como a assembléa geral, tratando de sua criação, determinar e si não for tomada nenhuma deliberação, como os directores determinarem, e em particular essas acções poderão ser emitidas com um direito preferencial ou qualificado a dividendos, e na distribuição dos haveres da companhia e com um direito especial ou sem direito algum de votar.

54. A companhia em assembléa geral poderá, antes da emissão de quaesquer novas acções, determinar que as mesmas ou qualquer parte dellas sejam offerecidas primeiramente a todos os actuaes accionistas em proporção á importancia do capital que elles possuirem ou fazer outras disposições sobre a emissão e distribuição das novas acções; na falta, porém, dessa determinação ou até o ponto em que a mesma não se estenda, as novas acções poderão ser negociadas como si fizessem parte das acções do capital primitivo ordinario.

55. Excepto disposição em contrario, estabelecida pelas condições de emissão ou pelos presentes, qualquer capital levantado pela criação de novas acções será considerado parte do capital primitivo ordinario e será sujeito ás disposições aqui contidas com referencia ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia e transmissão, confisco, penhor, entrega e outros assumptos.

56. A companhia poderá a todo tempo, por meio de resolução especial, reduzir o seu capital, pagando do capital ou cancellando capital que tiver sido perdido, ou não for representado por haveres vantajosos ou reduzindo a responsabilidade sobre as acções ou pela forma que pareça conveniente, e o capital poderá ser pago sobre a base de que elle poderá ser de novo chamado ou por outra forma, e a companhia poderá também, por meio de resolução especial, subdividir ou consolidar as suas acções ou qualquer dellas.

57. A resolução especial pela qual qualquer acção for subdividida poderá determinar que entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dellas terão alguma preferencia ou vantagem especial quanto a dividendo, capital, direito de votação ou outra sobre as outras ou outra ou comparados com esta.

DIREITO DE MODIFICAÇÃO

58. Si a qualquer tempo o capital, em razão da emissão de acções preferenciaes ou outras, for dividido em diferentes classes de acções, quaesquer dos direitos e privilegios inherentes a cada classe poderão ser modificados por accordo entre a companhia e qualquer pessoa que pretenda contractar a respeito dessa classe, comtanto que esse accordo seja: (a) ratificado por escripto pelos possuidores de dous terços pelo menos do capital nominal das acções emitidas daquella classe, ou seja (b) confirmado por uma resolução extraordinaria passada em assembléa geral dos possuidores de acções daquella classe, e todas as disposições adeante contidas sobre assembléas geraes terão, *mutatis mutandis*, applicação a essa assembléa, de forma, porém, que o seu *quorum* seja de accionistas que possuam ou representem por procuração metade da importancia nominal das acções emitidas da classe. Esta clausula não implica restricção de poderes de modificação que a companhia teria si esta clausula fosse omitida.

PODERES DE CONTRAHIR EMPRESTIMOS

59. Os directores poderão a todo o tempo, a seu arbitrio, levantar, tomar a empréstimo ou garantir o pagamento de qualquer quantia ou quantias para os fins da companhia, de maneira, porém, que as importancias a qualquer tempo devidas não excedam, sem a sancção de uma assembléa geral, da importancia nominal do capital. Nenhum emprestador, porém, ou outra pessoa em transacções com a companhia terá que ver ou indagar si o limite é observado.

60. Os directores poderão levantar ou garantir o reembolso desses dinheiros pela maneira, nos termos e condições a todos os respeitoes que elles julgarem convenientes, e em particular pela emissão de *debentures* ou capital de *debentures* da companhia, gravando todos ou qualquer parte dos bens da companhia (tanto actuaes como futuros) inclusive o capital por chamar nessa época.

61. *Debentures*, capital de *debentures* ou outros titulos poderão ser transferiveis, isentos de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa para a qual tiverem sido as mesmas emitidas.

62. Quasquer *debentures*, capital de *debentures*, obrigações (*bonds*) ou outros titulos poderão ser emitidos com um desconto, premio ou outra cousa e com quaesquer privilegios especiais quanto ao resgate, entrega, sorteios, distribuição de acções, direito de assistir e votar nas assembléas geraes da companhia, nomeação de directores e outros fins.

63. Os directores terão um registro apropriado, de accordo com o art. 43 da lei de companhias, de 1862, de quasquer *hypothecas* e onus que affectarem especialmente os bens da companhia e darão cumprimento ao art. 14 da lei de companhias, de 1900.

ASSEMBLÉAS GERAES

64. A primeira assembléa geral terá lugar na data do anno de 1901 (não sendo mais de tres mezes depois do registro do memorandum de associação da companhia) e no lugar que os directores possam determinar e quer em Inglaterra e quer em outra parte.

65. Realizar-se-hão outras assembléas geraes uma vez pelo menos no anno de 1903 e em cada anno subsequente, na época e no lugar que possam ser marcados pela companhia em assembléa geral ou, não sendo marcada a época ou lugar, serão então na época e lugar que possam ser marcados pelos directores.

66. As supra mencionadas assembléas geraes serão denominadas assembléas ordinarias, e outras quaesquer assembléas da companhia serão denominadas assembléas extraordinarias.

67. Os directores, a requerimento dos possuidores de nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia sobre o qual todas as entradas ou outras quantias tenham sido pagas, convocarão immediatamente uma assembléa extraordinaria da companhia, devendo vigorar as seguintes disposições:

1ª. o requerimento deverá declarar os fins da assembléa e ser assignado pelos requerentes e depositados no escriptorio, e poderá consistir de diversos documentos da mesma forma, cada um assignado por um ou mais requerentes;

2ª. si os directores não fizerem com que tenha lugar uma assembléa dentro de 21 dias da data da apresentação do requerimento, os requerentes ou uma maioria delles em valor poderão por si mesmos convocar a assembléa; essa assembléa não terá lugar depois de tres mezes da data do dito deposito;

3ª. si nessa assembléa passar uma resolução que requeira confirmação de outra assembléa, os directores convocarão immediatamente uma outra assembléa extraordinaria, afim de tomar em consideração a resolução, e, si julgarem conveniente, de confirmá-la por uma resolução especial, e si os directores não convocarem a assembléa dentro de sete dias da data em que passar a primeira resolução, os requerentes ou a maioria delles em valor, poderão por si mesmos convocá-la;

4ª. qualquer assembléa, convocada de accordo com esta clausula pelos requerentes, será convocada da mesma maneira tão approximadamente quanto possível, como aquella em que ellas tem de ser convocadas pelos directores.

68. Sete dias, pelo menos, antes dar-se-ha aviso por annuncio ou por escripto remetido pelo Correio ou por outra forma, como adeante disposto, especificando o lugar, dia e hora da assembléa, e no caso de negocios especiais declarará qual a natureza geral desses negocios. Sempre que se pretenda approvar uma resolução especial, as duas assembléas poderão ser convocadas por um e mesmo aviso e não haverá obstaculo algum a que o aviso só convoque a segunda assembléa na contingencia de passar a resolução pela precisa maioria da primeira assembléa. Com o consentimento escripto de todos os accionistas de então poderá ser convocada uma assembléa geral por um a iso nunca menos de sete dias e da maneira que elles julgarem conveniente.

69. A omissão accidental em dar-se qualquer aviso a qualquer dos accionistas não invalidará qualquer resolução tomada em qualquer dessas assembléas.

PROCEDIMENTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

70. Os assumptos de uma assembléa ordinaria, a não ser a primeira, serão receber e examinar a conta de lucros e perdas, o balancete, os relatorios dos directores e dos fiscaes, eleger

directores e outros funcionarios no lugar dos que se retirarem por meio de turno, declarar dividendos e tratar de outros quaesquer assumptos que em virtude dos presentes estatutos deverão ser tratados em uma assemblea ordinaria. Outros quaesquer assumptos tratados em uma assemblea ordinaria e os tratados em assemblea extraordinaria serão considerados especiaes.

71. Tres accionistas pessoalmente presentes formarão *quorum* para uma assemblea geral, e no caso de ser alguma corporação accionista da companhia, qualquer director, gerente ou secretario desta corporação, que compareça por esta, nessa qualidade será, para todos os fins, inclusive o direito de fallar ou votar, considerado representar essa corporação. Não se tratará de assumpto algum em qualquer assemblea geral sem que no começo esteja presente o *quorum* preciso.

72. O presidente dos directores terá direito a presidir toda assemblea geral, ou, não havendo presidente ou si a ella não estiver elle presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a dita assemblea, os accionistas presentes em pessoa escolherão outro director para presidente, e si não estiver presente director algum, ou si todos os directores presentes recusarem tomar a presidencia, então os accionistas presentes escolherão um dentro si para presidir-a.

73. Si dentro de meia hora da hora marcada para a assemblea não houver *quorum*, a assemblea, si for convocada a requerimento como acima dito, será dissolvida; em outro qualquer caso, porém, ella será adiada para o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e lugar, e si nessa assemblea adiada não houver *quorum*, então dous accionistas quaesquer, pessoalmente presentes, formarão *quorum* e poder-se-hão tratar assumptos para os quaes foi convocada a assemblea.

74. Toda questão submettida a uma assemblea será decidida primeiramente pelo levantamento das mãos e, no caso de empate de votos, o presidente, tanto na votação por levantamento das mãos, como no escrutinio, terá um voto de desempate além do ou dos votos aos quaes elle tiver direito como accionista.

75. Em qualquer assemblea geral, salvo si for pedido escrutinio pelo presidente ou por cinco accionistas pelo menos ou por um ou mais accionistas que possuirem ou representarem por procuração ou tiverem direito de votar relativamente uma decima parte, pelo menos, do capital representado na assemblea, uma declaração feita pelo presidente de que uma resolução passou ou não foi approvada ou passou por maioria particular ou não passou assim, e um lançamento a este respeito no livro de actas da companhia, serão prova conclusiva do numero ou proporção dos votos dados a favor ou contra a resolução.

76. Si for pedida uma votação como acima dito ella será tomada da maneira e no lugar e hora que o presidente da assemblea designar, quer de uma vez, quer depois de um intervallo ou adiamento ou de outra forma, e o resultado da votação será considerado como uma resolução da assemblea em que foi pedida a votação.

77. O presidente de uma assemblea geral poderá, com o consentimento da assemblea, adiar-a de uma para outra data e de um para outro lugar; na assemblea adiada, porém, não se tratará de outro assumpto a não ser o que ficou por acabar na assemblea em que teve lugar o adiamento.

78. O pedido de uma votação não impedirá a continuação de uma assemblea para tratar-se de qualquer assumpto a não ser aquelle em que foi pedida a votação.

79. Qualquer votação devidamente pedida sobre a eleição de presidente de uma assemblea ou sobre qualquer questão de adiamento, será tomada na assemblea sem adiamento.

VOTAÇÃO DOS ACCIONISTAS

80. Na apresentação de mãos todo accionista presente em pessoa (inclusive o representante de uma corporação de accôrdo com a clausula 71) terá um voto, e em uma votação por escrutinio todo accionista, pessoalmente presente (inclusive o que acima dito) ou por procuração terá um voto por cada acção que elle possuir, ou no caso das acções preferenciaes no capital inicial dez votos por cada acção preferencial que elle possuir. Nenhum accionista presente somente por procuração terá direito a votar em um levantamento de mãos, salvo sendo elle uma corporação presente por procuração e não seja accionista da companhia, em cujo caso esse procurador poderá votar no levantamento de mãos, como si fosse accionista da companhia.

81. Qualquer pessoa com direito, de accôrdo com a clausula de transmissão, de transferir quaesquer acções poderá votar em qualquer assemblea geral a respeito dellas, da mesma maneira como si fosse o possuidor registado dessas acções, comtanto que 48 horas pelo menos antes da hora da assemblea na qual elle pretende votar, justifique com os directores o seu direito de transferir essas acções, excepto si os directores tiverem pré-

viamente admittido a seu direito de votar nessa assemblea em relação a ellas.

82. Quando houver possuidores collectivos de acções, qualquer um delles poderá votar em qualquer assemblea, quer pessoalmente, quer por procuração, relativamente a essas acções, como si elle fosse o unico com direito a ellas, e si em qualquer assemblea estiverem presentes mais de um desses possuidores por procuração ou em pessoa, só terá direito a votar nella aquelle cujo nome se achar inscripto em primeiro lugar no registro, relativamente a essas acções. Diversos testamentarios ou inventariantes de um accionista fallecido, em cujo nome estiverem inscriptas quaesquer acções, serão, para os fins desta clausula, considerados possuidores collectivos.

83. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. O instrumento de nomeação de procurador será, por escripto assignado pelo outorgante ou seu procurador ou, sendo o outorgante uma corporação, assignado por qualquer director, gerente ou secretario dessa corporação que possa assignar por ella. Nenhuma pessoa que não seja habilitada a votar como accionista da companhia poderá ser nomeada procurador, exceptuando-se uma corporação que seja accionista da companhia, a qual poderá nomear um dos seus funcionarios como procurador.

84. O instrumento de nomeação de procurador e a procuração (caso haja) pela qual elle é nomeado, serão depositados no escriptorio registado da companhia, nunca menos de 48 horas antes da hora em que deve ter lugar a assemblea ou o seu adiamento (conforme seja o caso) em que a pessoa nomeada, por esse instrumento pretenda votar, porém nenhum instrumento nomeando procurador será valido depois de expirados 12 mezes da data da sua outorga.

85. Um voto dado de accôrdo com os termos de um instrumento de procuração será valido, não obstante o fallecimento previo do outorgante ou a revogação da procuração, ou a transferência da acção a cujo respeito foi dado o voto, salvo tendo sido recebida no escriptorio da companhia, antes da assemblea, comunicação escripta do fallecimento, revogação ou transferência.

86. Possuidores de garantias de acções não terão direito de votar por procuração relativamente ás acções ou capital incluídos nesses garantes.

87. Todo instrumento de procuração, quer para uma assemblea especificada ou outra, será, tão approximadamente quanto o permittam as circumstancias, na formula e para o effeito seguinte:

The São Bento Gold Estates, limited

Eu abaixo assignado, accionista da The São Bento Gold Estates, limited, pelo presente nomeio..... de..... ou na sua falta..... de....., meu procurador para por mim e em meu lugar votar na assemblea geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme seja ella) que se realizará em..... de..... e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que assigno aos..... de..... de 19....

88. Nenhum accionista terá direito a estar presente ou votar sobre qualquer questão, quer pessoalmente, quer por procuração, por outro accionista, em qualquer assemblea geral ou em escrutinio, ou contado em *quorum* enquanto dever á companhia qualquer chamada relativa ás suas acções.

DIRECTORES

89. Salvo determinação em contrario por uma assemblea geral, o numero dos directores não será inferior a dous, nem excederá de sete.

90. Os primeiros directores da companhia serão:

1º Major-general George de la Poer Beresford.

2º Capitão William Bell Mc. Taggart.

3º Robert Taylor.

4º Henry Claude Taylor.

91. Os directores terão poderes de, a todo tempo, nomear qualquer outra pessoa habilitada como director, quer para preencher uma vaga casual, quer additando-a a directoria, porém de forma que o numero total dos directores não exceda em tempo algum ao maximo fixado como acima e que nenhuma nomeação, de accôrdo com esta clausula, será efficaz sem que dous terços dos directores no Reino Unido concorram para essa nomeação, porém um director assim nomeado occupará o cargo somente até á dissolução da proxima assemblea ordinaria da companhia, e será então, si devidamente habilitado, elegivel por meio de reeleição.

92. A habilitação de cada director (não sendo na occasião gerente, de accôrdo com a clausula 119ª destes) constará da posse de acções da companhia no valor nominal de £ 500. Um primeiro director não terá habilitação sinão depois que a

ações pelas quais elle venha a se habilitar lhe tenham sido distribuidas, e que essas acções sejam de quantia sufficiente para a sua habilitação.

93. Os directores serão pagos dos fundos da companhia, em remuneração dos seus serviços, como segue, a saber: o presidente receberá um salario á razão de £ 250 por anno, e cada director, contanto que não seja ao mesmo tempo gerente nomeado de accordo com a clausula 119ª destes, receberá o salario de £ 150 por anno, e si em qualquer anno estes salarios não attingirem á uma quantia igual a 5% da importancia dos lucros da companhia no mesmo anno em que for determinado distribuir por meio de dividendo entre os accionistas, então os directores (a não ser o supradito gerente) terão o direito no mesmo anno, como remuneração adicional, mais á quantia que, com os ditos salarios, perfizer uma quantia igual aos ditos 5%, e a dita quantia adicional será dividida entre os ditos directores nas proporções e da maneira que elles possam, por accordo, determinar, e, na falta desse accordo, em partes iguaes entre elles.

94. Os directores que continuarem poderão funcionar, não obstante qualquer vaga em seu seio.

95. Vagará o cargo de director:

- a) si, sem a sancção de uma assembléa geral, elle aceitar outro cargo na companhia, excepto o de gerente, director-gerente, fidei-commissario ou corretor;
- b) si fallir ou suspender pagamentos ou fizer concordatas com os seus credores;
- c) si for mentecapto ou vier a tornar-se idiota;
- d) si deixar de possuir a importancia de acções ou capital exigido, (si houver) para habilitar-o para o cargo;
- e) si se ausentar das reuniões da directoria durante um periodo de seis mezes do calendario, sem licença especial para isso dos directores;
- f) si por comunicação escripta á companhia elle resignar o seu cargo.

96. Nenhum director será desqualificado por contractar com a companhia como vendedor, comprador ou outra qualidade, nem esse contracto ou qualquer contracto ou ajuste celebrado pela ou em logar da companhia, no qual qualquer director possa ser de qualquer forma interessado, será considerado nullo, nem qualquer director que assim contractar ou vier a ser interessado será forçado a prestar contas á companhia de qualquer lucro realizado por esse contracto ou ajuste, sómente pela razão de estar funcionando esse director ou pelas relações de confiança por isso estabelecidas; fica, porém, declarado que a natureza do interesse deve ser por elle comunicada na reunião dos directores em que o contracto ou ajuste for resolvido, si existe então o seu interesse, ou, em outro qualquer caso, na primeira assembléa dos directores, depois de adquirido o seu interesse, e que director nenhum, como director, votará relativamente a qualquer contracto ou ajuste em que elle tiver interesse, como dito acima, e si votar não será o seu voto contado; porém esta prohibição não terá applicação ao contracto mencionado nos artigos 3º e 119 destes ou a quaesquer assumptos que delles provenham ou a qualquer contracto pela companhia para dar aos directores ou a qualquer um delles qualquer garantia como indemnização e poderá ser a qualquer tempo suspenso ou rescindido até qualquer ponto por uma assembléa geral. Uma comunicação geral de que um director é membro de qualquer firma ou companhia especificada e é considerado como interessado em quaesquer transacções com essa firma ou companhia, será sufficiente confissão, de accordo com este artigo, e depois dessa comunicação geral não será necessario, quanto a esse director e firma ou companhia, fazer-se qualquer comunicação especial relativa a qualquer supradita transacção particular.

TERMO DE RETIRADA DE DIRECTORES

97. Na primeira assembléa ordinaria, a realizar-se no anno de 1906, e na primeira assembléa ordinaria de cada anno subsequente, retirar-se-ha do cargo um dos directores. O director que tiver de se retirar se conservará no cargo até a dissolução da assembléa em que seja eleito o seu successor.

98. O director que tiver de se retirar, como dito acima, na assembléa ordinaria a realizar-se no anno de 1903, será, salvo si os directores concordarem entre si, designado por sorte, porém em cada anno subsequente o director a retirar-se será aquelle que estiver mais tempo no cargo. Entre dous ou mais que tenham estado em exercicio por igual espaço de tempo, o director que tiver de se retirar será, na falta de accordo entre si, designado por sorte. O periodo de tempo em que estiver em exercicio um director será contado da sua ultima eleição ou nomeação em que elle tenha deixado previamente o cargo. Um director que se retira, si estiver devidamente habilitado, poderá ser reeleito.

99. A companhia, em qualquer assembléa geral em que se retirar qualquer director da maneira supradita, preencherá a vaga elegendo outra pessoa para director, e sem aviso a este respeito poderá preencher quaesquer outras vagas.

100. Si em qualquer assembléa geral em que deveria ter logar uma eleição de directores, o logar do director que se retirar não for preenchido, elle continuará no cargo até a dissolução da assembléa ordinaria do anno proximo, e assim de anno para anno, até que seu logar seja preenchido, excepto si nessa assembléa for resolvido reduzir-se o numero de directores.

101. A companhia, em assembléa geral, poderá a todo tempo augmentar ou reduzir o numero de directores, alterar a sua habilitação e tambem resolver qual o turno em que esse numero, augmentado ou reduzido, terá de deixar o cargo.

102. A companhia poderá, por meio de resolução extraordinaria, demittir qualquer director antes de expirado o prazo do seu cargo, e por uma resolução ordinaria nomear outra pessoa habilitada em seu logar. A pessoa assim nomeada occupará o cargo durante o tempo sómente em que o director para cujo logar elle foi nomeado o occuparia si não tivesse sido demittido.

103. Pessoa nenhuma, a não ser um director que se retire, será, salvo recommendado á eleição pelos directores, elegivel por eleição para o cargo de director em qualquer assembléa geral, salvo si ella ou algum outro accionista que pretenda se propor tenha, sete dias pelo menos antes da assembléa, deixado no escriptorio da companhia uma participação escripta, por elle assignada, manifestando a sua candidatura ao cargo ou a sua intenção de se propor.

DIRECTORES-GERENTES

104. Os directores poderão a todo tempo nomear um mais dentre si para director-gerente ou directores-gerentes da companhia, quer por um prazo fixo, quer sem limite algum do prazo em que occuparão o cargo, e poderão a todo tempo exonerar-os e nomear outro ou outros em seus logares.

105. Um director-gerente não estará, enquanto continuar no exercicio do cargo, sujeito á retirada por turno e não será levado em conta na determinação do turno de retirada de directores, sujeito, porém, ás disposições de qualquer contracto entre elle e a companhia; ficará sujeito ás mesmas disposições de resignação de demissão como os outros directores da companhia e, si deixar as funções de director por qualquer causa, deixará, *ipso facto*, e immediatamente, de ser director-gerente.

106. A remuneração de um director-gerente será a todo tempo fixada pelos directores ou pela companhia em assembléa geral e poderá ser por meio de salario ou comissão ou partilha de lucros ou por qualquer ou por todos esses modos.

107. Os directores poderão a todo tempo conferir a um director-gerente quaesquer dos poderes por elles exercidos, como julgarem conveniente e pelo tempo, para os objectos e fins, nos termos e condições e com as restricções que elles julgarem convenientes, e poderão conferir esses poderes collateralmente com todos ou quaesquer dos poderes dos directores a este respeito ou com exclusão ou substituição delles, e poderão a todo tempo revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer desses poderes.

PROCEDIMENTO DE DIRECTORES

108. Os directores poderão reunir-se para tratar dos negocios, adiar e de qualquer forma regular as suas reuniões, como julgarem conveniente e fixar o *quorum* necessario para a resolução dos assumptos. Até resolução contraria, dous directores formarão *quorum*. Um director poderá a qualquer tempo e o secretario, á requisição de um director, convocar uma reunião de directores. Não será necessario mandar-se aviso de qualquer reunião a qualquer director que esteja fóra do Reino Unido; as questões que se suscitarem em qualquer reunião serão decididas por uma maioria de votos, e no caso de empate, o presidente terá direito a um segundo voto, ou voto de desempate. As reuniões poderão ser realizadas na Inglaterra ou em outra qualquer parte que os directores determinarem.

109. Os directores poderão eleger um presidente para as duas reuniões e marcar um prazo no qual elle occupe essas funções, não sendo, porém, eleito este presidente, ou, si em qualquer reunião não estiver presente o presidente na hora marcada para a mesma reunião, os directores presentes escolherão um dentre si para presidir essa reunião.

110. Uma reunião dos directores em que se ache presente o *quorum* será competente para exercer todas ou, quaesquer das autorizações, poderes e discreções, de accordo com os regulamentos da companhia de que estiverem revestidos os directores ou exerciveis por elles, em geral.

111. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a comissões que consistam de membro ou membros dentro si, que julgarem conveniente. Qualquer comissão assim formada se conformará, no exercício dos poderes que lhe forem assim delegados, a quaesquer regulamentos que lhe possam ser a todo tempo impostos pelos directores.

112. As reuniões e procedimentos dessa comissão, consistente de dous ou mais membros, serão regidos pelas disposições aqui contidas para regularem as reuniões e procedimento dos directores, tanto quanto lhe possam ser applicaveis e não são invalidados por quaesquer regulamentos feitos pelos directores, de accordo com a clausula precedente.

113. Quaesquer actos praticados em qualquer reunião de directores ou da comissão de directores, ou por qualquer pessoa funcionando como director serão, não obstante se descubra depois que houve erro na nomeação dos directores ou pessoa funcionando como acima, ou que elles ou qualquer delles não estavam habilitados, tão validos como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para director.

114. Si qualquer director, no caso em que o queira, for designado para fazer serviços extra ou quaesquer diligencias especiaes, que tenha de residir no estrangeiro ou de outra qualquer forma, para qualquer dos fins da companhia, esta o remunerará por uma quantia fixada, ou por uma porcentagem dos lucros ou pela forma que os directores determinarem, e essa remuneração poderá ser em additamento á sua parte na remuneração acima disposta ou em substituição a ella.

ACTAS

115. Os directores poderão lavrar devidamente actas, em livros apropriados para esse fim; de tolas as nomeações dos funcionarios; dos nomes dos directores presentes a cada reunião de directoria e de qualquer comissão de directores; de quaesquer ordens dadas pelos directores e comissão de directores; de todas as resoluções e procedimentos de assembleas geraes e das reuniões dos directores e comissões.

116. As actas de qualquer reunião dos directores, de qualquer comissão ou da companhia, logo que sejam assignadas pelo presidente dessa assemblea ou pela da proxima seguinte, serão acceitas, *prima facie*, como prova evidente dos assumptos nellas expressos.

PODERES DOS DIRECTORES

117. A administração dos negocios da companhia será confiada aos directores, e estes, além dos poderes e autorizações que pelos presentes lhes são expressamente confiados, poderão exercer os poderes e praticar todos os actos e cousas que possam ser exercidos ou feitos pela companhia e que não estiverem nestes ou por lei determinados ou exigidos serem exercidos; ou feitos pela companhia em assemblea geral, sujeitos, porém, ás disposições das leis e dos presentes e a quaesquer regulamentos a todo tempo feitos pela companhia em assemblea geral, contanto que nenhum desses regulamentos invalide acto algum anterior dos directores, que seria válido, si esse regulamento não tivesse sido feito.

118. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela ultima clausula precedente e de forma a não limitar ou restringir de maneira alguma esses poderes e sem prejuizo dos outros poderes conferidos pelos presentes estatutos, fica expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes, a saber:

1º, pagar as custas, encargos e despezas preliminares e incidentaes á promoção, formação, estabelecimento e registro da companhia;

2º, nomear e á sua vontade exonerar ou suspender os gerentes, secretarios, funcionarios, caixeiros, agentes e criados, para serviços effectivos, provisorios ou especiaes, como julgarem conveniente, determinar os seus deveres e poderes, fixar os seus salarios ou emolumentos, e exigir garantia nos casos e da importancia que julgarem conveniente;

3º, acceitar de qualquer accionista, nos termos e condições que forem convencionados, uma cessão de suas acções ou capital ou qualquer parte dellas;

4º, nomear qualquer ou quaesquer pessoas (quer incorporados, quer não) para acceitar e guardar pela companhia qualquer propriedade a ella pertencente ou na qual ella tenha interesse, ou para outros quaesquer fins, e executar e assignar quaesquer instrumentos e causas que possam ser precisas relativamente a esse encargo, e providenciar sobre a remuneração desses encarregados;

5º, iniciar, conduzir, defender, compor-se ou abandonar quaesquer processos judiciais: pro ou contra a companhia ou seus funcionarios ou que sejam concernentes aos negocios da companhia, e tambem concordar e conceder prazo para o pagamento ou satisfação de quaesquer dividas e de quaesquer reclamações ou exigencias pela ou contra a companhia;

6º, passar e assignar recibos, quitações e outras desonerações de dinheiro pago á companhia e das reclamações e exigencias destas;

7º, designar quem possa assignar pela companhia lettras, notas, recibos, acceites, endossos, cheques, quitações, contractos e documentos pela companhia;

8º, empregar e negociar com qualquer dinheiro da companhia que não seja immediatamente preciso para os fins della, com as garantias e da maneira (sujeitos á clausula quatro destes) que elles julgarem convenientes e a todo o tempo variar ou realizar esses empregos;

9º, dar a qualquer funcionario ou outra pessoa empregada pela companhia uma comissão sobre os lucros de qualquer negocio ou transacção particular ou uma parte nos lucros geraes da companhia, e essa comissão ou parte de lucros será tratada como parte das despezas do custeio da companhia;

10, antes de recommendar qualquer dividendo, separar dos lucros da companhia as quantias que elles julgarem convenientes como fundo de reserva para fazer face a contingencias ou para dividendos ou bancos especiaes, ou para regular dividendos ou concertar, melhorar e manter qualquer propriedade da companhia e para outros fins que os directores, á sua absoluta discreção, julgarem opportuno aos interesses da companhia, e (sujeitos á clausula quatro dos presentes) empregar as diversas sommas assim separadas em operações que elles julgarem convenientes e a todo o tempo negociar com esses empregos, variar os e dispor de todos ou de qualquer parte delles a beneficio da companhia e dividir o fundo de reserva nos fundos especiaes que elles julgarem convenientes e empregar o fundo de reserva ou qualquer parte delle nos negocios da companhia, e isto sem serem obrigados a conservá-lo separado dos outros haveres;

11) celebrar, quaesquer transacções e contractos, rescindir e variar estes contractos, executar e fazer os actos, instrumentos e cousas, no nome e pela companhia, que elles possam considerar conveniente em relação a qualquer dos supraditos fins, ou para os fins da companhia.

NOMEAÇÃO E PODERES DOS GERENTES

119. A companhia empregará os Srs. Robert Taylor, Frank Taylor, Edgar Taylor, Henry Claude Taylor e Arthur Enfield Taylor, actualmente negociando em coparticipação como engenheiros civis em Queen Street Place n. 6, Londres, sob a firma de «John Taylor & Sons» como gerentes da companhia, nos termos de um contracto já prompto e expresso a se fazer entre a companhia e a dita firma, uma cópia do qual, para sua autenticidade, foi subscripta pelo solicitador referido na clausula 3 destes, e a companhia celebrará immediatamente esse contracto e os directores o porão em execução, com as modificações (si houver) que julgarem convenientes e por tanto tempo quanto quaesquer dos socios actuaes se conservarem membros da dita firma, e a referida firma queira servir como gerente da companhia nos termos do dito contracto ou em outros termos approvados pelos directores, a referida firma será empregada como gerente e o escriptorio da companhia será no escriptorio dessa firma, nos termos do dito contracto. Ficando, porém, disposto que o emprego da dita firma será determinado por meio de resolução da companhia em assemblea geral e não obstante o supradito emprego, qualquer membro ou membros da dita firma poderão ser directores da companhia e não necessitam de habilitação alguma do art. 92 dos presentes.

120. Os gerentes ou qualquer um delles poderão resignar os seus cargos; si, porém, sómente um ou mais delles resignarem, os gerentes ou gerente que continuarem serão considerados gerentes ou gerente para os fins destes artigos.

121. No caso de demissão ou resignação dos gerentes ou do fallecimento do sobrevivente delles, os directores poderão nomear outros gerentes ou outro gerente em seus ou em seu lugar.

122. Os negocios ordinarios da companhia serão sob a direcção e administração dos directores tratados pelos gerentes, que no curso dos ditos negocios ordinarios e para os fins delles terão poderes para fazer e rescindir qualquer contracto ou contractos, por parte da companhia, e tambem fazer acceitar e endossar no nome da companhia e por ella qualquer lettra, notas provisionarias ou lettra de cambio.

123. Os gerentes poderão nomear e demittir o secretario, o superintendente e quaesquer agentes, caixeiros, operarios e criados da companhia.

124. Os gerentes apresentarão uma conta aos directores, quando reclamada, de toda a receita e despesa e de quaesquer transacções, assumptos e cousas relativas á companhia ou aos seus negocios de que forem elles encarregados.

125. Os gerentes, no exercicio dos poderes aqui dados, se conformarão com os regulamentos que possam ser impostos pelos directores da companhia.

126. A remuneração dos gerentes será fixada pelos directores.

GERENCIA LOCAL

127. Os directores poderão a todo tempo providenciar sobre a gerencia e transacção dos negocios da companhia em qualquer localidade especificada, quer no paiz, quer no estrangeiro, da maneira que julgarem conveniente e as disposições contidas nas tres proximas seguintes clausulas serão sem prejuizo dos poderes geraes conferidas por esta clausula.

128. Os directores poderão a todo e qualquer tempo estabelecer qualquer directoria ou agencia local para gerir qualquer dos negocios em qualquer localidade especificada e nomear qualquer pessoa como membros dessa directoria local ou gerentes ou agentes, e fixar a respectiva remuneração. E os directores poderão a todo e qualquer tempo delegar a qualquer pessoa assim nomeada quaesquer dos poderes, autorizações e determinações então investidas nos directores, a não serem os poderes de fazerem chamadas, e poderão autorizar os membros de então de qualquer directoria local ou qualquer delles para preencherem qualquer das respectivas vagas, e funcionar não obstante as vagas, e qualquer dessas nomeações ou delegações poderá ser feita nos termos e condições que os directores possam julgar convenientes e os directores poderão a qualquer tempo exonerar qualquer pessoa assim nomeada e annullar ou variar qualquer dessas delegações.

129. Os directores poderão a todo tempo, por procuração, com o sello da companhia, nomear qualquer ou quaesquer pessoas como procuradores da companhia para esses fins, e com os poderes, autorizações e discrições (não excedendo os conferidos ou exerceveis pelos directores em virtude dos presentes) e pelo prazo e sujeitos ás condições que os directores possam a todo tempo julgar conveniente a essas nomeações poderão (si os directores julgarem conveniente) ser feitas a favor dos membros ou qualquer membros de qualquer directoria local estabelecida, como acima dito ou a favor de qualquer companhia ou dos membros, directores, representantes ou gerentes de qualquer companhia ou, firma ou por outra forma, a favor de qualquer corporação fluctuante, quer nomeados directamente, quer indirectamente, pelos directores, e essa procuração poderá conter os poderes para protecção ou conveniencia das pessoas que tratarem com esses procuradores, que os directores possam julgar convenientes.

130. Qualquer dos supraditos delegados ou procuradores poderá ser autorizado pelos directores a sub-delegar todos ou quaesquer dos poderes, autorizações e discrições então investidas nellas.

131. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei de sellos de companhias, de 1864, e esses poderes serão nessa conformidade investidos nos directores. E a companhia poderá ter em qualquer colonia em que se fizer negocio um registro filial dos accionistas residentes nessa colonia, e a palavra «colonia», neste artigo terá a significação a ella attribuida pela lei de companhias de 1883 (Registros Coloniaes); e os directores poderão a todo tempo fazer as disposições que possam julgar convenientes, relativamente a qualquer desses registros filiaes.

SECRETARIO

132. O primeiro secretario da companhia será o senhor George Handel Wells, de Queen Street n. 9, Londres, E. C., poderá, porém, ser nomeado um substituto provisório que, para os fins dos presentes, será considerado secretario.

DIVIDENDOS

133. Sujeitos ás disposições precedentes e ás do memorandum de associação, quanto ás acções preferenciaes e á proxima clausula seguinte, os lucros da companhia deverão ser divididos entre os accionistas em proporção á importancia do capital pago sobre as acções que elles respectivamente possuirem.

134. Quando houver capital pago em adiantamento de chamadas sob a base de que elle vencerá juros, esse capital não conferirá, enquanto vencendo juros, direito á participação dos lucros.

135. A companhia em assemblea geral poderá declarar um dividendo a pagar aos accionistas conforme os seus direitos e interesses nos lucros, não se declarará, porém, dividendo maior do que o recommendado pelos directores. A companhia em assemblea geral poderá declarar um dividendo menor.

136. Dividendo nenhum será pago senão tirado dos lucros da companhia, nem vencerá juros contra a companhia. A declaração dos directores, quanto á importancia dos lucros da companhia, será concludente.

137. Os directores poderão a todo tempo pagar aos accionistas, por conta do proximo seguinte dividendo, dividendos interinos, conforme em sua opinião justificar a posição da companhia.

138. Os directores poderão reter quaesquer dividendos sobre os quaes a companhia tenha algum penhor e applical-os na satisfação das dividas, compromissos ou onus a cujo respeito existe o penhor.

139. Os directores poderão reter os dividendos a pagar sobre acções ou capital a cujo respeito qualquer pessoa tenha, em virtude da clausula de transmissão, direito a tornar-se accionista, ou que qualquer pessoa, por essa clausula, tenha direito de transferir, até que essa pessoa venha a ser accionista relativamente a essas acções ou capital ou devidamente as transfira.

140. No caso em que diversas pessoas se achem registradas como possuidores collectivos de qualquer acção ou capital, qualquer pessoa dessas poderá passar recibo effcaz de todos os dividendos e pagamentos por conta dos dividendos relativos a essa acção ou capital.

141. Uma transferencia de acções ou capital não passará o direito a qualquer dividendo declarado sobre ella antes de ser registrada a transferencia.

142. Dar-se-ha aos possuidores de acções registradas e capital registrado, da maneira adeante disposta, aviso da declaração de qualquer dividendo, interino ou outro.

143. Salvo determinação em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou garante remettido pelo Correo á residencia registrada do accionista ou pessoa com direito a elle, ou no caso de possuidores collectivos áquelle que estiver inscripto em primeiro logar a respeito da posse collectiva. Esse cheque será pagavel á ordem da pessoa a quem elle for remettido.

CONTAS

144. Os directores farão escripturas, contas fieis de todas as quantias recebidas e despendidas pela companhia e dos assumptos a cujo respeito esse recebimento e essa despesa tiverem logar, assim como dos haveres, creditos e compromissos da companhia. Os livros de contas serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em outro qualquer logar ou logares que os directores julgarem convenientes.

145. Os directores determinarão a todo tempo até que ponto, em que datas e logares e sob que condições ou regulamentos as contas e livros da companhia, ou qualquer desses, ficarão expostos á inspecção dos accionistas, e nenhum accionista terá direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da companhia sinão quando permittido por lei ou autorizado pelos directores ou por uma resolução da companhia em assemblea geral.

146. Na assemblea ordinaria de cada anno depois do anno de 1905, os directores apresentarão á companhia uma conta e balancete contendo um summario dos bens e compromissos da companhia organizados até uma data nunca maior de seis mezes antes da assemblea, desde a data em que foram organizados a ultima conta e balancete precedentes, ou, no caso de primeira conta e balancete, desde a incorporação da companhia.

147. A essa conta e balancete acompanhará um relatorio dos directores sobre o estado e condições da companhia e sobre a quantia (si houver) que recommendarem ser paga, tirada dos lucros, como dividendo aos accionistas, e a importancia (si houver) que elles propuzerem levar para o fundo de reserva, de accordo com as disposições a este respeito aqui acima contidas.

148. Será remettida uma cópia impressa dessa carta, do balancete e do relatorio sete dias antes da assemblea aos accionistas registrados, da maneira por que os avisos são aqui abaixo determinados serem remettidos, e ao mesmo tempo duas cópias desses documentos serão remettidas ao secretario, á repartição das acções e emprestimos, Stock — Exchange — Londres.

FISCAES

149. Uma vez pelo menos, em cada anno, depois de 1905, as contas da companhia serão examinadas e a exactidão das contas de lucros e perdas e do balancete verificada por um ou mais fiscaes.

159. A companhia em cada assembleia ordinaria nomeará um ou mais fiscaes, que occuparão o cargo até a proxima assembleia ordinaria e vigorarão as seguintes disposições a saber:

1º), si não for feita uma nomeação de fiscaes em qualquer assembleia ordinaria, a Junta do Commercio poderá, a pedido de qualquer accionista da companhia, nomear um fiscal para o anno corrente e fixar a remuneração a pagar-se-lhe pela companhia pelos seus serviços;

2º), um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado fiscal;

3º), os primeiros fiscaes poderão ser nomeados pelos directores antes da primeira assembleia ordinaria e assim nomeados occuparão o cargo até a proxima assembleia ordinaria, salvo si forem exonerados antes por uma resolução dos accionistas em assembleia geral, em cujo caso os accionistas nessa assembleia podem nomear fiscaes;

4º), os directores poderão preencher qualquer vaga casua no cargo de fiscal, porém enquanto continuar essa vaga, poderão agir os fiscaes ou fiscal sobreviventes.

5º), todo fiscal terá direito de examinar em todo tempo os livros e contas da companhia, e terão direito de exigir dos directores e funcionario da companhia as informações e explicações que forem necessarias para o cumprimento dos deveres dos fiscaes, e estes assignarão um certificado por baixo da conta de lucros e perdas e balancete, declarando si foram ou não todas as suas exigencias como fiscaes satisfeitas e farão um relatorio aos accionistas de todas as contas por elles examinadas e na conta de lucros e perdas e balancete apresentados á companhia em assembleia geral durante o exercicio do seu cargo, e em cada relatorio declararão si, em sua opinião, a conta de lucros e perdas e o balancete a que se refere o relatorio estão devidamente extrahidos, de forma a mostrar uma situação exacta e correcta do estado dos negocios da companhia, como o demonstram os livros da companhia, e esse relatorio será lido á companhia em assembleia geral;

6º), a remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia em assembleia geral, excepto a remuneração de quaesquer fiscaes nomeados na primeira assembleia ordinaria ou para preencherem qualquer vaga casual, a qual poderá ser fixada pelos directores.

151. Toda conta dos directores, logo que examinada e approvada por uma assembleia geral, será conclusiva, excepto em relação a qualquer erro nella descoberto dentro de tres mezes depois da sua approvação. Quando for descoberto qualquer erro dentro desse prazo, a conta será immediatamente corrigida e depois disso será conclusiva.

AVISOS

152. A companhia poderá mandar aviso a qualquer accionista, quer pessoalmente ou pelo correio em carta de porte pago, envelope ou capa dirigida ao accionista, á sua residencia registrada.

153. Cada possuidor de acções registradas ou capital registrado, cuja residencia registrada não for no Reino Unido, poderá a todo o tempo communicar por escripto á companhia uma residencia no Reino Unido, a qual será considerada a sua residencia registrada na intelligencia da ultima clausula precedente.

154. Relativamente aos accionistas que não tiverem residencia registrada, um aviso posto no escriptorio será considerado como bem remetido a elles á expiração de vinte e quatro horas depois de alli posto.

155. O possuidor de um garante de acção não terá, salvo nelle expresso de outra forma, direito a respeito do mesmo garante, a aviso de qualquer assembleia geral da companhia, além do aviso por annuncio na proxima clausula mencionado, e sempre que estiverem extrahidos garantos de acções, esse aviso por annuncio será dado.

156. Qualquer aviso exigido ser dado pela companhia aos accionistas ou a qualquer um delles e que não esteja expressamente providenciado a este respeito pelos presentes, será sufficientemente dado quando por aviso.

Qualquer aviso que seja preciso ser dado por annuncio será annunciado uma vez em um jornal de Londres.

157. Quaesquer avisos relativos a quaesquer acções registradas ou capital registrado, ás quaes tiverem direito diversas pessoas, serão dados á pessoa que estiver mencionada em primeiro logar no registro, e o aviso assim dado será sufficiente para todos os possuidores dessas acções ou capital.

158. Qualquer aviso remetido pelo correio será considerado ter sido entregue no dia seguinte áquelle em que a carta, envelope ou capa foi posta no correio, e para prova dessa entrega será sufficiente provar-se que a carta, envelope ou capa que continha o aviso foi devidamente endereçada e posta no correio.

159. Toda pessoa que, por força de lei, transferencia ou outro meio qualquer, vier a adquirir direito a qualquer acção ou capital, será obrigada por todo aviso relativo a essa acção ou capital que, antes do seu nome ou residencia ser inscripto no registro, for devidamente dado á pessoa de quem deriva o seu direito a essa acção ou capital.

160. Qualquer aviso ou documento entregue ou mandado pelo correio ou deixado na residencia registrada de qualquer accionista, de conformidade com os presentes, será, não obstante esse accionista tenha fallecido, e quer tenha ou não a companhia aviso do fallecimento, considerado ter sido devidamente entregue a respeito de quaesquer acções registradas ou capital registrado, quer esse accionista as possuia elle só, quer conjuntamente com outras pessoas, até que uma outra pessoa seja registrada em seu logar como possuidor colectivo dellas, e essa entrega será para todos os fins dos presentes considerada uma entrega sufficiente desse aviso ou documento a seu ou seus herdeiros, testamenteiros ou inventariantes, e todas as pessoas, si houver, conjuntamente interessadas, com elle nessas acções ou capital.

161. Quando seja preciso dar aviso com certo numero de dias ou aviso que se estenda sobre qualquer outro periodo, o dia da remessa será, salvo sendo em contrario disposto, contado nesse numero de dias ou outro periodo.

162. A assignatura de qualquer aviso dado pela companhia será escripta ou impressa.

LIQUIDAÇÃO

163. Si a companhia se liquidar, quer voluntariamente ou por outra forma, os liquidantes poderão, com a sancção de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes em especie qualquer parte dos haveres da companhia, e poderão com a mesma sancção confiar qualquer parte dos haveres da companhia a fidei-commissarios com os encargos a beneficio dos contribuintes que os liquidantes com a mesma sancção julgarem conveniente, e si julgarem opportuno, essa divisão poderá ser diversamente do que de accordo com os direitos legaes dos contribuintes da companhia, e em particular a qualquer classe poderão ser dados direitos preferenciaes ou especiaes ou poderá ser total ou parcialmente excluida, porém no caso de qualquer divisão, que não seja de accordo com esses direitos legaes, ser determinada, qualquer contribuinte que for por ella prejudicado terá direito de dissidencia e direitos subsidiarios como si essa determinação fosse uma resolução especial passada de accordo com o art. 161 da lei de companhias, de 1862.

164. No caso de se liquidar a companhia em Inglaterra, todo accionista que não estiver ali será obrigado a, dentro de 14 dias depois de passada a resolução efectiva da liquidação da companhia voluntariamente, ou depois de uma ordem para a liquidação, avisar por escripto á companhia nomeando algum accionista em Londres, ao qual possam ser entregues quaesquer intimações, avisos, processos, ordens e sentenças relativamente á liquidação da companhia, e na falta dessa nomeação os liquidantes terão a liberdade de, em logar desse accionista, nomear alguma outra pessoa, e a entrega feita a esse nomeado, quer nomeado pelo accionista, quer pelos liquidantes, será considerada como boa entrega a esse accionista para todos os fins e quando os liquidantes fizerem qualquer nomeação destas, avisarão com toda brevidade a esse accionista por meio de annuncio no jornal Times, ou por uma carta registrada, remetida pelo correio e dirigida a esse accionista, á sua residencia, como se achá mencionado no registro de accionistas da companhia, e esse aviso será considerado ter sido entregue no dia seguinte áquelle em que o annuncio apparecer ou a carta for lançada no correio.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

165. Todo director, gerente, secretario, funcionario da companhia ou criado será indemnizado por ella, e será dever dos directores pagar dos fundos da companhia todas as custas, prejuizos e despesas que qualquer desses funcionarios ou criados possa ter feito ou venha a ser responsavel em razão de qualquer contracto celebrado ou acto ou instrumento por elle feito nessa qualidade de funcionario ou criado, ou por qualquer forma não desempenho dos seus deveres, inclusive despesas de viagem.

166. Director nenhum ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas de qualquer outro director ou funcionario ou por co-participação em qualquer recebimento ou outro acto de conformidade, ou por qualquer prejuizo ou despezas que sobrevenham á companhia pela insufficiencia ou deficiencia de direito a qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores para a companhia ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia na qual ou sobre a qual qualquer dos dinheiros da companhia tenham sido empregados, ou por qualquer prejuizo

ocasionado por erro de juizo ou engano de sua parte, ou por qualquer prejuizo ou damno proveniente de fallencia, insolvabilidade ou acto doloso de qualquer pessoa com a qual quaesquer dinheiros, garantias ou effeitos estejam depositados, ou por outro qualquer prejuizo, damno ou infortunio que possa sobrevir do exercicio dos seus respectivos cargos ou em relação a elles, salvo sobrevenham por sua propria improbidade.

Nomes, residencias e profissões dos subscriptores

G. D. Beresford—31, Half-Moon St.—Major-General reformado. Exercito da India.

W. B. Mc. Taggart—Capitão reformado—The Ray, Lingfield, Surrey.

Frank Taylor—6, Queen St. Place, E. C.—Engenheiro.

Robert Taylor—6, Queen St. Place, E. C.—Engenheiro.

George Handel Wells—Normanhurst, Westcliff—Secretario de companhias publicas.

R. P. Broadhurst—36, Langdale Road, Thornton, Heath-Surrey—Empregado do Commercio.

J. H. Skilton—6, Deauville Court, Clapham Park, S. W.—Contador.

Datado de 4 de janeiro de 1905.

Testemunha das assignaturas supra:

C. E. Carral—Empregado dos senhores Clarke, Rawlins & Co., Solicitadores—66, Gresham House, Londres, E. C.

C — Certificado de incorporação de uma companhia

Certifico que *The São Bento Gold Estates, Limited*, foi incorporada de accordo com as leis de companhias, de 1862 a 1900, como companhia anonyma aos 13 de janeiro de 1905.

Passado por meu punho em Londres, aos 21 de março de 1905.

(Assignado).—*James Barber*.

Auxiliar do registrador das companhias anonymas.

Eu, abaixo assignado, Henry George Bishop, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente nomeado e juramentado, certifico pelo presente e attesto a todos quantos possam interessar:

1º, que os folhetos impressos, aqui annexos marcados A e B, respectivamente, são verdadeiras e fideis copias dos originaes.

Memorandum da associação e estatutos da *The S. Bento Gold Estates, Limited*, depositados no escriptorio do registro das companhias nesta cidade, de conformidade com a lei de companhias, de 1862, tendo eu, o dito tabellião, cuidadosamente conferido as referidas cópias com os ditos originaes e as achado exactas e correctas de accordo com elles.

2º, que James Barber, pessoalmente bem conhecido de mim o dito tabellião, como o verdadeiro actual auxiliar do registrador de companhias anonymas, incorporadas de accordo com as leis de companhias, de 1862 a 1900, assignou o certificado de incorporação da referida *The S. Bento Gold Estates, Limited*, marcado C, aqui tambem annexo, perante mim, o dito tabellião, e que o dito James Barber, como auxiliar do registrador, está devidamente autorizado a passar esses certificados e que a todos os certificados por elle assim assignados se deve dar toda a fé e credito em juizo ou fora. E que, para constar, e possa produzir effeito, passei o presente em Londres, aos 3 de abril de 1905, com a minha assignatura e meu sello de officio.

In testimonium veritatis.

(Assignado), *H. G. Bishop*, tabellião publico.

(Sello do tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Henry George Bishop, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consúlio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 4 de abril de 1905.

(Assignado), *F. Alves Vieira*, consul geral.

(Sello do consúlio do Brazil).

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral do Brazil em Londres.

Rio de Janeiro, de maio de 1905.

Pelo director geral.

(Assignado sobre estampilhas no valor de 550 réis).

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores e estampilhas no valor de réis inutilizadas pela Recebedoria).

Nada mais continham os ditos estatutos, que fielmente verti ao proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1905.—*Afonso H. C. Garcia*, traductor publico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial do Districto Federal:

A providenciar sobre a baixa do serviço daquella corporação dos sargentos Luciano Teixeira da Gama e Bento Santiago Borges, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe;

A mandar admitir como interno effectivo do hospital Leorne Herbst Menexal.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Maranhão, tres decretos de 31 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Turyassu;

Ao juiz federal na secção do Ceará, dous decretos de 31 do mez findo, nomeando 3º supplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios de Ipueiras e Barbalha;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, o decreto de 31 do mez findo, nomeando o 3º supplente do juiz substituto no municipio de Itambé;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, quatro decretos de 31 de julho findo, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Ituverava;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, quatro decretos de 31 do julho findo, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios do Carmo do Rio Claro e Montes Claros;

Ao juiz federal na secção do Paraná, tres decretos de 31 do julho findo, nomeando supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios de Guarakessaba e Campina Grande.

Requerimentos despachados

Dr. Joaquim Corrêa de Sá e Benevides, pedindo dispensa do logar de interno do hospital da força policial do Districto Federal.—Deferido.

Bacharel Pantaleão Paulo Pereira, pedindo pagamento dos seus ordenados como juiz de direito em disponibilidade.—Apresente requerimento com firma reconhecida.

Expediente de 11 de agosto de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Genova, do officio n. 166, de 13 de julho findo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 7, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 45, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 24, de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias do director do Instituto Vaccinico Municipal para que

sejam remettidos a esta repartição mil tubos de lymph. vaccinica.

—Communicou-se aos Drs. Antonio Maria Teixeira e Oscar Frederico de Souza que foram designados para fazerem parte da comissão julgadora do concurso para provimento de um logar de pharmaceutico desta directoria geral.

—Recommendeu-se ao delega do 8º districto sanitario que providencie para que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio da rua Conde de Bomfim n. 91.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a relação de contas na importancia de 2:073\$334, proveniente dos aluguis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em julho findo;

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos fins, o requerimento do Dr. Francisco Teixeira do Magalhães.

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1905

Augusto Leite Raposo.—Deferido.
Francisco de Paula Azevedo (6º districto).—Concedo 30 dias.

Maria Sabanha Ucha (6º districto).—Concedo 60 dias.

Antonio M. dos Santos Costa (6º districto).—Deferido.

Rogério Augusto de Siqueira (6º districto).—Concedo 60 dias.

Manoel José da Costa Braga (6º districto).—Indeferido.

Avelino Coelho da Costa (6º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Dr. Luiz Pereira Soares (6º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Domingos Joaquim Gomes (6º distrito).—
Concedido 60 dias.
Eduardo F. Abrantes & Sobrinho (6º distrito).—Indeferido.
Dr. Francisco Teixeira de Magalhães.—
Deferido.
Alfredo Raul dos Santos.—A questão já
já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude
Publica.
Antonio Moreira Barbosa.—Compareça a
esta directoria.
José Vieira da Costa.—Compareça a esta
directoria.
Dr. José de Oliveira Coelho (7º distrito).—
Indeferido.
Francisco José Ferreira Alegria (7º dis-
trito).—Indeferido.
José Moreira Monteiro Junior (7º distrito).
—Deferido.
Delphina Moreira Pinto (7º distrito).—
Relevo a multa.

Junta Commercial

ÍNDICE DAS MARCAS NACIONALES REGISTRADAS
E DEPOSITADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA
CAPITAL FEDERAL DURANTE O ANNO DE 1904,
COM DECLARAÇÃO DA NATUREZA DOS PROD-
UTOS, NOME DO PROPRIETARIO, NUMERO DE
ORDEM E LOGAR DO REGISTRO, NA FORMA DO
ART. 14 DO DECRETO N. 9.823, DE 31 DE DE-
ZEMBRO DE 1887,

A

Aguas gazosas

Albano Simões Nunes de Souza, 4.163 e
4.164, Capital Federal.
Companhia Cervejaria Brahma, 4.123,
Capital Federal.

Agua Salutaris

Palhares Gruher & Comp., 4.047 e 4.170,
Capital Federal.

Alfaiatarias

Antonio Pinho, 4.016, Capital Federal.
F. Paes do Carvalho, 4.074, Capital Fe-
deral.

Alfinetes, colchetes e grampos

Jorge Corrêa Avila, 4.13, Capital Federal.

Apparelho acetyleno

Fratelli Vila, 22, Bahia.

Arados e debulhadores

Otero Gomes & Comp., 851, Porto Alegre.

Arame farpado

Zerreuner Bulow & Comp., 534, S. Paulo.

Armarinho

Guilherme & Comp., 278, Recife.

Armarinho e modas

Mello & Santos, 4.103, Capital Federal.

Artigos para sapateiro e selleiro

Hermann Stoltz & Comp., 4.137, Capital
Federal.

B

Balas e confeitos

Francisco Reis Ramos, 548, S. Paulo.

Banha

Dr. Theodoro Marques Ayrosa, 510, São
Paulo.

Rodolpho A. França, 817, Porto Alegre.

Banha e outros productos

Gaspar Ribeiro & Comp., 3.926, Capital
Federal.

Luiz Antunes & Comp., 854 e 855, Porto
Alegre.

Datas e outros productos

Santos da Figueira & Comp., 301, Recife.

Bazar

Octaviano Souza, 4.002, Capital Federal.

Bebidas alcoolicas

Teixeira Borges & Comp., 3.936, Capital
Federal.

Alfredo F. Gomes Seyedra, 3.957, Capital
Federal.

Francisco Pereira de Castro, 4.011, Capital
Federal.

José Joaquim Gomes, 4.014, 4.015, 4.032 e
4.033, Capital Federal.

Bebidas alcoolicas e gazosas

Souza Garibaldi & Comp., 4.131, 3.965,
4.156 e 4.157, Capital Federal.

Bilhetes de loteria

Oscar Joaquim Lopes, 3.905, Capital Fe-
deral.

Biscuitos

Luiz da Fonseca Oliveira & Comp., 255,
Recife.

Bitler

Daudt & Freitas, 816, Porto Alegre.

C

Café

J. Pereira da Silva, 3.896, Capital Federal.
Brito & Filhos, 3.912, Capital Federal.
Braga & Santos, 4.066, Capital Federal.
Candida Augusta Cesar de Miranda, 241,
Recife.

Fortunato Paiva & Comp., 412, Paraná.
J. Hollanda & Comp., 237, Recife.
Silva Azevedo & Comp., 232, Recife.

Café e outros productos

Carneiro & Comp., 3.973, Capital Federal.
Antonio José da Silva Cunha, 26, Bello
Horizonte.

Calçado

Adão Gaspar & Comp., 3.929, 4.001, 4.003,
4.096 e 4.151, Capital Federal.
Joaquim Siqueira & Comp., 3.950, Capital
Federal.

André Nunes, 3.961, Capital Federal.
Francisco José Robalinho, 3.975, Capital
Federal.

Antonio Julio Pereira, 4.003, Capital Fe-
deral.

Companhia de Calçado Clark Limited,
4.075, Capital Federal.

Bordallo & Comp., 4.076, Capital Federal.
Joaquim Pinto, 4.108, Capital Federal.

Francisco Pinto & Comp., 4.132, Capital
Federal.

Lameirão Marciano & Comp., 4.171, Capital
Federal.

Coelho da Rocha & Comp., 562, São Paulo.

Carne liquida

Antonio Ribeiro da Silva Braga, 549, São
Paulo.

Cerveja

Domingos Rodrigues Peres, 3.908 e 3.909,
Capital Federal.

Viveiros & Comp., 3.914, Capital Federal.
Jorge Dias & Irmão, 4.033, Capital Federal.

A. SAVEDRA, 4.129, Capital Federal.
Henrique Stupakoff & Comp., 512, São
Paulo.

Companhia Antartica Paulista, 566, São
Paulo.

Cevada

Reicher Irmãos, 574, São Paulo.

Chaminés

N. Guimarães & Comp., 3.982, Capital
Federal.

Chaminés e lampadas

Borlido Moniz & Comp., 4.004, Capital
Federal.

Chapões

J. L. Fernandes Braga, 4.990, Capital Fe-
deral.

Chocolate

Adolpho Freire, 3.890, Capital Federal.

Cimento

Jesuíno & Araujo, 3.953, Capital Federal.
Hermann Stoltz & Comp., 4.126 a 4.128,
Capital Federal.

Zerremier Bulow & Comp., 535, S. Paulo.
Laport, Langaard & Comp., 4.035, Capital
Federal.

Alfredo Meyer, 4.037, 4.038 e 4.044,
Capital Federal.

Coalho

Alberto de Magalhães & Comp., 4.110
e 4.111, Capital Federal.

Kowarick & Fischer, 4.152 e 4.159, Ca-
pital Federal.

Cognac e outros productos

Santos da Figueira & Comp., 298, Recife.

Collarinhos

Abdelmir & Comp., 4.140, Capital Federal.

Collorante para manteiga e queijo

Aberto Magalhães & Comp., 4.084 e 4.085,
Capital Federal.

Comestiveis

Miguel Girão, 3.927, Capital Federal.

Comestiveis e molhados

Marinho, Cruz & Comp., 3.892, Capital
Federal.

Conservas

Flb Porglise Carbone & Comp., 532, São
Paulo.

Antonio Leivas Leite, 836, Pelotas.

Cortume

A Hessler & Comp., 815, Porto Alegre.

Couros

Lustozas Faria & Rodrigues, 4.125, Capital
Federal.

Couros e outros artigos

Bromber & Comp., 795 a 801, 803 a 804,
Porto Alegre.

D

Desinfectante

V. Werneck & Comp., 4.142, Capital Fe-
deral.

Distillação

Leopoldo de Freitas Noronha, 4.099, Ca-
pital Federal.

Guichard & Comp., 4.165 a 4.169, Ca-
pital Federal.

Gomes & Vaz, 4.172, Capital Federal.

Antonio Campeoni, 503, S. Paulo.

Doces

Edmond Monnier, 3.920, Capital Federal.

E

Estreiras

Henrique Fernandes Lima, 279, Recife.

Explosivos

Alfredo Eugenio George, 4.174, Capital
Federal.

Extintor de incendio

Luiz Pruser, 4.098, Capital Federal.

F*Farinha de banana*

João Moreira da Silva, 16, Florianópolis.

Farinha lactea

Antonio M. Santos, 846, Porto Alegre.

Farinha de mandioca

Fernando do Amaral Ribeiro, 787, 791 e 792, Porto Alegre.

Farinha de trigo

Machados, Mello & Comp., 4.143 a 4.146, Capital Federal.

Luiz Camuyrano, 4.160 a 4.162, Capital Federal.

J. Dreyfus & Comp., 518, S. Paulo.

Joaquim Gomes, 4.052 a 4.054, Capital Federal.

Antonio Pepe & Filhos, 538 a 540, S. Paulo. Azevedo Irmãos & Comp., 812 e 813, Porto Alegre.

F. Matarazzo & Comp., 569 a 571, S. Paulo.

Fazendas e outros artigos

J. J. Santos Lima, 3.941, Capital Federal.

J. F. Guimarães, 4.051, Capital Federal.

Candido Fernandes & Comp., 4.092, idem.

Annibal Gomes Socio, 28, Pará.

Souza Oliveira & Comp., 519, S. Paulo.

Irmãos Refirette, 536, S. Paulo.

Joaquim do Monte, 281, Recife.

Ferragens

Bromberg & Comp., 777, 778, 782, Porto Alegre.

Pedro dos Santos & Comp., 541, S. Paulo. Hasenclever & Comp., 3.931 a 3.934 e 3.983, Capital Federal.

Laport, Langgaard & Comp., 4.036 e 4.068, Capital Federal.

Andrade Baptista & Chaves, 3.935, Capital Federal.

Ferragens e outros artigos

James Magne & Comp., 3.984, Capital Federal.

Aquino Pereira & Comp., 3.984, Capital Federal.

Ferro em barra e aço

H. Theo Moller & Comp., 775, Porto Alegre.

Ferros de engommar

L. P. Almeida & Comp., 4.100, Capital Federal.

Fios de sapateiro

R. Bock & Comp., 4.121, Capital Federal.

Fogos

José Honório & Irmão, 55, Bahia.

Formicida

Barão de Burgal, 3.899, Capital Federal.

Alves Magalhães, 3.913, Capital Federal.

Fumos e seus preparados

Alfredo Gonçalves da Cruz, 3.895, Capital Federal.

João José Grinaldi, 3.898 e 3.942, Capital Federal.

E. Richter & Comp., 3.900, 4.015 e 4.016, Capital Federal.

Paulino Dias Delgado, 3.903, Capital Federal.

José Duarte de Mello, 3.904, Capital Federal.

Amaral Costa & Comp., 3.911, Capital Federal.

J. Ivars & Comp., 3.918, Capital Federal.

Borel & Comp., 3.919 e 4.007, Capital Federal.

José Macedo Portugal, 3.921, Capital Federal.

Lopes Sá & Comp., 3.924, Capital Federal.

Scabra & Comp., 3.946, Capital Federal.

José Francisco de Jorge, 3.954 e 3.963, Capital Federal.

S. R. de Almeida, 3.964, Capital Federal.

Ramalho Ortigão & Ernani, 3.971 e 3.974, Capital Federal.

Pacheco & Irmão, 3.986, Capital Federal.

Soares & Porto, 4.005, Capital Federal.

Paulino Salgado & Comp., 4.010, Capital Federal.

Raul Velloso de Souza, 4.016, Capital Federal.

Gerth & Carvalho, 4.018, Capital Federal.

Carvalho & Alonso, 4.026, Capital Federal.

F. S. de Almeida, 4.028, Capital Federal.

Guilherme Tasso Faria, 4.031, Capital Federal.

José Vicente Domingues Ribeiro, 4.035, Capital Federal.

Manoel F. C. Goulart, 4.082, Capital Federal.

Leite de Aguiar & Comp., 4.079, Capital Federal.

Manoel dos Santos Reis, 4.086, Capital Federal.

Joaquim Lopes Bastos, 4.087, Capital Federal.

Joaquim Fernandes de Araujo, 4.089 e 4.090, Capital Federal.

D. Dermibachian, 4.106, Capital Federal.

Antonio H. Maron, 4.115, Capital Federal.

Leite & Gomes, 4.116, Capital Federal.

Alfredo Gonçalves da Cruz, 4.122, Capital Federal.

Antonio da Rocha Leal, 4.130, Capital Federal.

João da Silva Ferreira de Souza, 4.130, Capital Federal.

Poeck & Comp., 99 a 105, 107 a 113, 122 a 132, Bahia.

Antonio José Soares, 135 a 137, Estado do Rio.

Juler & Hoening, 120, Bahia.

Araujo & Silva, 26, Pará.

Antonio Caetano da Silva, 119, Bahia.

Dannemann & Comp., 1 a 3, 13 a 16, 48, 51, 54 e 56, Bahia.

Francisco Vieira de Mello, 7 e 8, Bahia.

A. Wainberg, 513, S. Paulo.

Borel & Comp., 11, 12, 17 e 18, Bahia.

Manoel Pacheco, 9 e 10, Bahia.

Guimarães Bastos & Comp., 552, Recife.

Dario Augusto Gueles, 23 e 24, Bello Horizonte.

Salgado & Irmão, 522, S. Paulo.

Martins Fernandes & Comp., 19, 23 e 24, Bahia.

M. Barbosa, 461, S. Paulo.

Silva & Barros, 4, Pará.

Leite & Alves, 21, Bahia.

João Silva, 542, S. Paulo.

Isaac Menezes & Comp., 2 a 6, Maceió.

L. Nephtaly Antunes, 550 e 551, S. Paulo.

Poeck & Comp., 818 a 833, 838 a 845, 847 a 850, Porto Alegre.

Alberto Pereira, 285, Recife.

Pereira & Mattos, 552, S. Paulo.

B. Rodemberg & Comp., 25 a 35, 37 a 47, 49, 50 e 53, Bahia.

Morais & Comp., 289 e 296, Recife.

Setemps & Studer, 57, Bahia.

V. Stinnig, 64 e 65, Bahia.

G*Gravatas*

Pinto & Monteiro, 4.063, Capital Federal.

H*Herva matte*

Nicoláo Mader, 430, 448, 476 a 488, Paraná.

B. R. de Azevedo & Comp., 432, 433 e 465, Paraná.

B. A. da Veiga, 437 a 441, Paraná.

José Antonio Nobrega & França, 447, Paraná.

Agostinho E. Leão Junior, 449 a 451, 472 a 474, Paraná.

M. Miró Junior & Comp., 453 e 454, Paraná.

Manoel de Macedo, 461, 475, 479 e 480, Paraná.

M. Miró & Comp., 467, 469 e 470, Paraná.

I*Instrumentos de musica e outros*

Morsira Barbosa, 3.972, Capital Federal.

L*Lampêdes e outros artigos*

J. C. de Brito, 4.081, Capital Federal.

Leite

Bernardo Pires Velloso Sobrinho, 4.056, Capital Federal.

Levedura de cerveja

Germano Thieme, 4.060, Capital Federal.

Linha de costura

Augusto Rodrigues & Comp., 556, S. Paulo.

Louça e crystaes

Antonio Vianna & Comp., 4.014, Capital Federal.

Lustro para gomma

Vicente Saria, 3.916, Capital Federal.

M*Machina para tingir*

Arsenio de Niemeyer, 4.012, Capital Federal.

Manteiga

Companhia Amparo Industrial, 4.091, Capital Federal.

Azevedo & Comp., 25, Bello Horizonte.

Frederico Baker, 575, S. Paulo.

Marmelada

Lebrão & Comp., 4.017, Capital Federal.

Massas alimenticias

Samuel Aurvale, 779, Porto Alegre.

Mercadorias em geral

Natham & Comp., 564, S. Paulo.

O*Oleos*

Gustavo Trink & Comp., 4.104, Capital Federal.

Oleos para cylindros e machinas

Belmiro Rodrigues & Comp., 3.976 a 3.979, Capital Federal.

Oleos vegetaes

Gerty & Schar, 264, Recife.

P*Padaria*

Manoel G. Marques, 238, 240, 290 a 292, Recife.

Antonio Soares Pinto, 254, Recife.

Rodolpho Meyer, 266, Recife.

Figueiredo & Costa, 265, Recife.

Silva Baretto & Comp., 272, Recife.

A. Fernandes & Comp., 283, Recife.

Braga & Ramos, 288, Recife.

José Maria da Costa, 295, Recife.
Manoel José Freire, 299 e 300, Recife.

Pasta para pulir calçados

Bento Martins da Costa, 3.981, Capital Federal.

Pedras (diamantes de phantasia)

Sloper & Irmãos, 4.088, Capital Federal.

Perfumarias

E. Bouchaud & Comp., 3.923, Capital Federal.

Ramos Sobrinho & Comp., 3.940, Capital Federal.

Augusto Rodrigues Horta, 3.955, Capital Federal.

Ramos Sobrinho, Maia & Comp., 4.088, Capital Federal.

Germano Thienne, 4.061, Capital Federal.

R. Gargongi, 4.085, Capital Federal.

Joaquim Nunes, 4.102, 4.148 e 4.154, Capital Federal.

Companhia do Cervejaria Brahma, 4.124, Capital Federal.

J. Machado & Comp., 4.136, Capital Federal.

Daniel Moulié, 4.147, Capital Federal.

Arthur Barbosa, 506, S. Paulo.

Lacreta & Comp., 511, S. Paulo.

Antonio Dutra da Silva, 58 e 62, Bahia.

Phosphoros

A. Aron Reis, 3.922, Capital Federal.

Barbosa Albuquerque & Comp., 3.930, Capital Federal.

J. H. Lavands, 3.948 e 3.949, Capital Federal.

Ornstein & Comp., 4.024, Capital Federal.

Jorge Dias & irmão, 4.085 e 4.109, Capital Federal.

C. G. E. Richters, 4.097, Capital Federal.

John Doyle & Comp., 4.158, Capital Federal.

Brito & Comp., 507, 515, 516, 523 a 529, 537, 543, 545 a 547 e 561, S. Paulo.

Companhia Nacional Brasileira de Phosphoros de Seguranga 563 e 565, S. Paulo.

Antonio Fontini, 554, S. Paulo.

Pó da Persia

Joaquim Nunes, 4.101, Capital Federal.

Pólvora

A. J. Henrique & Comp., 10, Pará.

Pó para dentes

Arthur G. Certam, 4.039, Capital Federal.

Preparados medicinaes

Francisco Manoel da Silva Araujo, 3.980, Capital Federal.

Dr. Domingos Alberto Niobay, 4.164 A, Capital Federal.

Productos pharmaceuticos

Joaquim Teixeira da Silva, 3.968, Capital Federal.

Luiz Felipe Freire de Aguiar, 4.009, Capital Federal.

Alfredo Carvalho & Comp., 4.019 a 4.023, Capital Federal.

Orlando da Fonseca Rangel, 4.030, Capital Federal.

Antonio Borges de Castro, 4.050, Capital Federal.

Manoel Rodrigues Carneiro Junior, 4.062, Capital Federal.

Meirelles & Moura Brazil, 4.064, Capital Federal.

Orlando Rangel, 4.071, Capital Federal.

Clarita Eisenlour, 4.080, Capital Federal.

Viuva Forzani & Comp., 4.114, Capital Federal.

José Antonio Dias de Vasconcellos, 22, Belo Horizonte.

A. J. de Magalhães, 121, Bahia.
José Marques Ferreira, 268 e 275, Recife.
Carvalho Leite & Comp. (Marciano Beirão de Carvalho Leite), 5, Pará.

Carvalho Leite & Comp., 6 e 7, Pará.

José Teixeira Lemos, 560, S. Paulo.

Arthur Candido de Azevedo, 52, Bahia.

Galdino Fernandes da Silva, 60 e 61, Bahia.

Productos homoeopathicos

Almeida Cardoso & Comp., 3.906 e 3.907, Capital Federal.

Ferreira & Lobo, 3.970 e 3.981, Capital Federal.

Productos para lavadeira e engommadeira

Ramos & Pinna, 4.027, Capital Federal.

R

Rapê (amostrinha)

M. A. Cordeiro Braga, 3.967, Capital Federal.

Refinaria

José Ferreira dos Santos, 250, Recife.

Relogios

Louis Hermmany & Comp., 3.947, Capital Federal.

Relogios e joias

Maurice Gramboch, 557 e 558, S. Paulo.

Roupa branca

Valente Leal & Comp., 4.141, Capital Federal.

S

Sabão

Tinoco & Machado, 3.897, Capital Federal.

José Bento de Lago, 3.939, Capital Federal.

Francisco A. Lacerda, 4.029, Capital Federal.

Tinoco Machado & Comp., 4.042, Capital Federal.

J. Dreyffus & Comp., 509, S. Paulo.

Pamplona, Sobrinho & Comp., 530, São Paulo.

Fonseca Irmãos & Comp., fls. 6, Maceió.

Mauricio de Lingua, 9, Pará.

Sabão para pintura

Francisco Manoel da Silva Araujo, 4.119, Capital Federal.

Sabonetes

Joaquim Nunes, 4.006 e 4.049, Capital Federal.

Sal purificado

João de Brito Chaves, 4.034, Capital Federal.

Sauvicida

Arthur Duran Nogueira Barbosa, 555, São Paulo.

Seccante

Lima Chalet & Comp., 4.058, Capital Federal.

Sementes e flores

Schlick & Comp., 3.985, Capital Federal.

Serigote

Eugenio Rogerio, 835, Porto Alegre.

T

Tecidos

Oscar Philipps & Comp., 3.917, Capital Federal.

Companhia Fiação e Tecidos Carioca, 3.943, Capital Federal.

Edwards Ashworth & Comp., 3.951 a 3.952, 3.958 a 3.960, 3.990 a 4.000 e 4.133 a 4.135.

Custodio Fernandes & Comp., 3.956, 3.962 e 3.969, Capital Federal.

Victor Uslander & Comp., 4.041, Capital Federal.

Companhia Fiação e Tecidos Alliança, 4.067, 4.078, 4.112, 4.138 e 4.139, Capital Federal.

Blum & Comp., 4.077, Capital Federal.

Cunha Caldeira & Comp., 4.093 e 4.094, Capital Federal.

Hermann Stoltz & Comp., 4.149 e 5.155, Capital Federal.

Companhia Petropolitana, 4.153, Capital Federal.

Gonçalves Cunha & Comp., 248, Recife.

F. Teixeira & Comp., 567, S. Paulo.

Namie Jafet & Irmãos, 581, S. Paulo.

Tinta de escrever

Pereira & Nelson, 504, S. Paulo.

David de Oliveira Cordeiro, 514, S. Paulo.

Tinta em pó

Dr. Theodoro Peckolt, 3.915, Capital Federal.

Tinta para pintura

A. F. Rocha & Comp., 3.988, Capital Federal.

V

Velas stearinas

Companhia Luz Stearica, 3.925, Capital Federal.

Vinho e aguardente

J. Ferreira & Comp., 3.928, Capital Federal.

Pinheiro Saules & Gil, 3.944 e 3.945, Capital Federal.

Vinhos

Joaquim José Gonçalves, 3.966, Capital Federal.

Marinho da Cruz & Comp., 3.987, Capital Federal.

José Constante, 4.025, Capital Federal.

José Constante & Comp., 4.059, Capital Federal.

Pereira da Costa & Comp., 4.118, Capital Federal.

Souza Santos & Comp., 520, S. Paulo.

Costa Lima & Comp., 276, Recife.

Soares & Irmãos, 284, Recife.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

INDICE DAS MARCAS ESTRANGEIRAS REGISTRADAS E DEPOSITADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL DURANTE O ANNO DE 1904

Aglhas

Georg Printz & Comp., 1.308, Allemanha.

Aglhas e anzdes

Huny Milward & Son Limited, 1.398, Inglaterra.

Arreios de cavallos

Edward Henry Eglington e Arthur Eglington, 1.400, Inglaterra.

Artigos de metal

Edward Henry Eglington e Arthur Eglington, 1.401, Inglaterra.

Azeite

Reis & Reis, n. 1.334, Portugal.

Borracha e outros artigos

Peters & Brosal, 1.368, Allemanha.

Calçado

A United Shoe Machinery Company of South America, 1.266, America do Norte.
Georg Edward Nöges, 1.313, America do Norte.
A. Geo. E. Keith Company (Walkower), 1.335 e 1.336, America do Norte.

Cerveja

Barday, Perkins & Comp., 1.309, Inglaterra.
A. Pabst Bawing Company, 1.345, America do Norte.

Chapões

Christy & Company, Limited, 1.390, Inglaterra.

Conservas

William Huderwood Company, 1.394, America do Norte.

Correias

John Tullis & Son, Limited, 1.301 e 1.302, Inglaterra.

Cutilaria

John Moreton & Comp., 1.263, Inglaterra.

Elasticos

J. Bruggers & Son, 1.378, Inglaterra.

Enxadas

William Hunt & Sons, 1.314, Inglaterra.
John Yates Company, Limited, 1.376, Inglaterra.

Espartilhos

E. Izard & Son, Limited, 1.305, Inglaterra.

Explosivos

J. P. Hoesterry, 1.296, Alemanha.

Ferro, aço e outros metaes

John Moreton & Comp., 1.263, Inglaterra.
Hermann Wuppumaim Gesellschaft mit beichvanhter Huftey, 1.347, Alemanha.
The vorm Meister Lucius Bruney, 1.300, Alemanha.
The Low Moor C., Limited, 1.321, Inglaterra.

Grazas

A. E. Little & Comp., 1.311, America do Norte.

Instrumentos de cirurgia

Aktien Gesellschaft Für Feichanisk wor-mols Jetter Schurmank, 1.370 e 1.382, Alemanha.
Malt (F.H.Harn)—Carl Friederich L. Gustav Joseph, 1.371, Alemanha.

Jogos de pella

A. G. Spalding & Bress, 1.267, America do Norte.

Leite secco

The Dired Milk Company, Limited, 1.344, Inglaterra.

Linha de costura

Clark & Company, Limited, 1.272 a 1.279, Inglaterra.
J. & P. Coats, Limited, 1.280 a 1.284, Inglaterra.

Licor

A Société A. de la Distillerie de la liquer Benedictine de A. de Fecamp, 1.397, França.

Licor e whisky

Edward & John Bruh, Limited, 1.374, Inglaterra.

Machinas centrifugas de liquidos

Sevenk Centrifug Aktien Bolaget, 1.891, Suecia.

Machinas de costura

The New Home S. M. Company, 1.326, America do Norte.

Machinas fallantes (zonoophone)

A Universal Talking Machine Manuf Company, 1.315, America do Norte.
A. Victor Talking Machine Company, 1.318 a 1.320, America do Norte.

Manteiga

The United Danis-Butter preserving Company, 1.332, Dinamarca.

Massa para rolos de impressão

Berger & Wirth, 1.375, Alemanha.

Molho de Espinho

Brandão Gomes & Comp., 1.322 a 1.325, Portugal.

Munições

Braun & Bloew, 1.392, Alemanha.

Papel para cigarros

Veit & Comp., 1.337 a 1.343, França.

Perfumarias

A. Gude & Comp., 1.307, Alemanha.
A. & F. Pears, limited, 1.287, Inglaterra.

Pó para polir

A Chenisswische Werke-Hansa Gesellschaft Mit Buchräunter, 1.285 e 1.286, Alemanha.

Phonographos

Thomas A. Edison, 1.310, America do Norte.

Preparados chimicos

Leonard Schade e von Westrun, 1.297, Inglaterra.
Aktiengesellschaft Farbwan, 1.299, Alemanha.
Bauer & Comp., 1.333, Alemanha.

Preparados pharmaceuticos e medicinaes

Karl August Linger, 1.261, Alemanha.
A Société Le Kecline, 1.264, França.
Nutrolactis Companhia, 1.269, França.
Theodore W. Stemmler, 1.270 e 1.271, America do Norte.

Anna Taischner, 1.298, Alemanha.
Futor Mc Clellan & Comp., 1.288, America do Norte.
Arnold Bayer, 1.393, Austria.

Sabão

Lever Brothers Limited, 1.328, 1.329 e 1.346, Inglaterra.

Salto de borracha para calçado

A. E. Little & Comp., 1.312, America do Norte.

Succo de uva

Beoriche & Tafel, 1.369, America do Norte.

Tintas

R. Sniglekurst & Comp., 1.265, Inglaterra.
Goodlors Wall & Comp., Lotel, 1.303, Inglaterra.

The Empire Paint Company, 1.304, Inglaterra.
The Standard Paint Company, 1.380 e 1.381, America do Norte.

A. V. H. Aktien Gesellschaft, 1.395 e 1.396, Alemanha.

Toucas de creança

Glyn & Comp., 1.330, Inglaterra.

Vinhos

Froid Baller & Comp., 1.268, Italia.
João Eduardo dos Santos Junior, 1.289 a 1.291, Portugal.
Felippe Moraes Guedes, 1.295, Portugal.

Jam s Saunders & Comp., 1.306, Inglaterra.

Menéres & Comp., 1.316 e 1.317, Portugal.

Associação Vinicola do Bairral, 1.327, Portugal.

J. H. Andressen, 1.348 a 1.367, 1.383 a 1.388, Portugal.

Walbann Luling Guldou & Comp., 1.372 e 1.373, França.

Antonio Ferreira Menéres, 1.377, Portugal.

Joaquim Vieira Soares, 1.379, Portugal.

David Ribeiro dos Santos, 1.389, Portugal.

A. R. Romariz & Filhos, 1.399, Portugal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

—Por portarias da mesma data, foram concedidos, para tratamento de saúde, tres mezes de licença, com a metade da gratificação, ao escrivão, em comissão, do primeiro posto fiscal do departamento do Alto Juruá, servindo de encarregado do mesmo posto, Honório José Teixeira.

Circular n. 34 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905.

Atendendo a solicitação da Legação da Austria-Hungria a que se referem diversos avisos do Ministerio das Relações Exteriores, entre elles o de n. 43, de 10 de abril ultimo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, que a corôa (moeda austriaca) corresponde a fr. 1,05 (um franco e cinco centimos).— Leopoldo de Bulhões).

Directoria do Expediente do Thesouro Federal**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. Ministro:

José Athanzio Pereira Vianna, pedindo titulo de aforamento de terrenos de marinha em Nitheroy.— Indeferido.

Instituto Geographico e Historico da Bahia, pedindo pagamento da importancia de quotas de loterias.— Pague-se, de accôrdo com o parecer.

João Baptista dos Santos Junior, pedindo que pela Delegacia Fiscal em S. Paulo lhe sejam pagos os juros de apolices que possui.— Dirija-se á Caixa de Amortização.

Santa Casa de Misericórdia da Barra, Estado da Bahia, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.— Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Alfredo Pinto Moreira, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de porcentagens pela arrecadação de impostos do Estado de Minas Geraes.— Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Leitão & Irmão pedindo renovação de licença para vender estampilhas.— Não se achando os supplicantes quites do imposto de industria e profissão não podem ser attendidos.

Dr. Francisco Mariani, ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça, pedindo restituição de impostos descontados dos seus vencimentos.— Indeferido.

Dr. José Maria Velho da Silva Junior pedindo para substituir sua fiança de conferente da Caixa de Amortização.— De accôrdo

com o parecer. Expeça-se guia para o recolhimento das apolices e lavre-se o termo. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á Caixa de Amortização, ficando, porém, dependente da decisão do Tribunal de Contas sobre a legalidade da fiança de que se trata, o levantamento da que ora é substituída.

Bacharel João Alves Pereira de Lyra pedindo licença para transferir ao Banco das Classes em Pernambuco a concessão que obteve do Banco dos Funcionarios Publicos para transgír com empregados federaes naquello Estado.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Francisco Jeronymo Drago pedindo título definitivo de nacionalisação do lugar Teandiro.—Venha por intermédio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Padre Angelo Passarelli, vigário de Santa Cruz, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou isenção de direitos para um piano.—Não ha fundamento legal para este ministerio reconsiderar o despacho de 11 de julho proximo findo.

Aristides Soares Homem, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importância de uma apolice sorteada.—A vista do parecer, cumpra-se o alvará entregando-se a Aristides Soares Homem a importância da apolice do empréstimo de 1897, n. 2.340, do valor nominal de 1:000\$, sorteada, e que pertencia a seu fallecido pae, Albino Soares Homem.

Hime & Comp., pedindo transferencia para a firma, do dominio util de um terreno de marinha em Nitheroy.—Faça-se a transferencia de accordo com os pareceres, lavrando-se o competente termo e expedindo-se o título respectivo.

Laura Moitinho Maia, pedindo suppressão da clausula «menor» de uma cautela de apolices de sua propriedade e pagamento dos respectivos juros.—Satisfaz a exigencia da Directoria do Contencioso.

—Processos:

Do pagamento de dividas de exercicios findos:

João Augusto Antunes de Freitas.—Relacione-se.

José Rosas, machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Relacione-se.

Carneiro de Souza & Comp.—Relacione-se.

Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Relacione-se.

Luiz Campos.—Relacione-se.

Hypolito Leão de Azevelo.—Relacione-se.

Manoel Pereira Junior.—Relacione-se.

Theodoro Luiz da Silva.—Relacione-se.

Miguel Joaquim de Castro Sobrinho.—Relacione-se.

Rodrigues & Comp.—Relacione-se.

Angelo Gabriel dos Santos.—Relacione-se.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Relacione-se.

Manoel Jacintho Vieira.—Relacione-se.

De habilitação:

De Joanna Carlota de Medeiros Targine, mãe do 2º tenente do exercito João de Medeiros Targine, ao meio soldo.—Passe-se o título do meio-soldo, de accordo com a Directoria do Contencioso.

De Maria Josephina de Oliveira, mãe do alferes do exercito Dario Gonçalves de Oliveira, ao meio soldo e montepio.—De accordo com os pareceres. Passe-se o título de montepio, fazendo-se carga da divida. Pegam-se ao Ministerio da Guerra as informações necessarias para se resolver quanto ao meio-soldo.

De Adesia, filha menor do alferes do exercito Antonio Martinho Arêas, ao meio soldo e montepio.—Passem-se os títulos do

montepio e meio soldo, de accordo com o parecer da Directoria da Contabilidade.

De Mariana Angelica da Conceição, mãe do 1º tenente do exercito José Francisco Neto, ao meio soldo e montepio.—Passem-se os títulos, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes, que a cambial, cuja aquisição solicitastes em aviso n. 1.890, de 5 de junho ultimo, importou em 735\$840.

N. 76—Devolvendo-vos os inclusos papeis que acompanharam o vosso aviso n. 1.429, de 26 de abril ultimo, e dos quizes se verifica que o 2º sargento da brigada policial desta Capital José Francisco de Souza Magalhães obteve baixa do serviço em 14 de novembro de 1903 e foi reformado em 25 de março proximo findo, rogo vos digneis informar a que título tem elle direito ao pagamento da quantia de 949\$900, requisitado naquelle aviso.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 178—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida, na importância de 14:215\$222, de que é credora a Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited, conforme consta dos processos transmittidos com os vossos avisos ns. 1.228, 1.266, 1.267 e 1.274, de 2, 6 e 9 de maio ultimo, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem enviados ao Theouro os requerimentos em que aquella companhia solicitou desse ministerio o pagamento da divida de que se trata.

N. 179—Rogo vos digneis providenciar para que pelo inspector de navegação subvencionada seja passado o certificado exigido pelo art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas a respeito do material constante da inclusa relação em duplicata e importado pela Empresa de Navegação Salina no vapor *Thespis*, para uso dos paquetes de sua propriedade.

N. 180—Rogo vos digneis providenciar para que pelo inspector da navegação subvencionada seja passado o certificado exigido pelo art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas a respeito do material constante da inclusa relação em duplicata e importado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira no vapor *Thespis*, com destino a obras e consumo de seus paquetes.

N. 181—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 397, de 10 de julho proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 330\$, em uma cadernata da Caixa Economica prestada por Jacintho Ferreira de Mello em garantia da responsabilidade de D. Alcio Braga Loureiro no logar de agente do Correio de Governador Portella, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 53—Affm de que se possa providenciar sobre o pagamento a Alfredo Goupil da quantia de 700 francos, proveniente de seu transporte desta Capital para Paris, como consta da folha enviada com o aviso desse Ministerio n. 376, de 15 de março de 1898, rogo vos digneis de autorizar a remessa ao Theouro do processo relativo ás reclamações feitas pelo mesmo Goupil e de que trataes em aviso n. 593, de 12 de abril proximo findo.

—Sr. Ministro da Guerra.

N. 66—Restituindo-vos os inclusos papeis, que vieram annexos ao vosso aviso n. 393, de 5 de julho proximo findo, relativos ao pagamento ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral da quantia a que foi condemnada a Fazenda Nacional em virtude de sentença do juizo Federal, de 3 de junho de 1903, confirmada, em parte, por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 30 de janeiro do anno proximo passado, cabo-me declarar-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio só poderá providenciar para ser effectuado tal pagamento depois de expedida a competente carta precatória requisitoria, em que se verifique terem sido esgotados todos os recursos permitidos no processo de execução, de accordo com o disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

N. 67—Communico-vos, para os fins convenientes, que a quantia de 3:000\$ recolhida ao cofre da Direcção Geral da Contabilidade deste Ministerio por Walter Block & Comp., como consta do vosso aviso n. 375, de 30 de junho proximo findo, só poderá ser entregue a Walter Bros & Comp., successores daquela firma, si for apresentado o documento que prove essa recolhimto ou si, mediante a necessaria discriminação, verificar-se que a alludida importância está incluída na que foi recolhida ao Theouro, em 30 de março de 1904, pelo pagador daquela repartição.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 22—Em resposta ao vosso officio n.580, de 23 de maio ultimo, communico-vos que este Ministerio não pôde reconsiderar o seu acto negando permissão para serem despachados, livres de direitos, com fundamento no art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, os títulos definitivos do empréstimo de £ 4.000.000 contractado por essa Prefeitura, porquanto subsistem as razões que determinaram aquelle acto e que a vossa argumentação não conseguiu destruir.

Tambem não pôde este Ministerio convenir-se de que os referidos títulos estejam isentos de direitos, mesmo posta de parte aquella disposição legal, por não os ter a Municipalidade comprado e não ir vendê-los (o que lhes tira o caracter de mercaderia) e não estarem elles nominalmente inscriptos no art. 610 da Tarifa, porque a legislação aduaneira manda cobrar direitos, reservadas as excepções expressas, de tudo quanto é importado do estrangeiro, quer haja sido adquirido por compra, quer não, seja objecto de commercio ou a tal se possa destinar, seja destinado á distribuição gratuita, e a Tarifa, si não menciona um por um os nomes de todos os objectos sujeitos a direitos, distribue por classes esses objectos, sendo uma dellas a das obras impressas ou lithographadas, de que trata o citado art. 610.

E' ali que devem ser classificados os títulos em questão, empregando-se para isso o processo de assembliação recommendado nas leis fiscaes.

—Sr. presidente do Centro Commercial do Rio de Janeiro.

N. 202—Em resposta ao vosso officio de 6 do mez proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, attendendo á solicitação de que trata o mesmo officio, resolveu autorizar o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro a tornar effectiva a pratica já prevista na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de assistirem ás reuniões das comissões arbitraes os donos das mercadorias a respeito das quizes versarem as questões sujeitas aquellas comissões.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro da Capital Federal :

N. 203 — Tendo sido depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em virtude de despacho de 15 de maio ultimo, a caderneta dessa Caixa Economica, oferecida por Jacintho Ferreira de Mello em garantia da responsabilidade de D. Alice Braga Loureiro no lugar de agente do Correio de Governador Portella, Estado do Rio de Janeiro, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro :

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da declaração constante de vosso officio de 3 de julho ultimo, resolveu este Ministerio indeferir o requerimento em que Leal & irmão, allegando não serem encontradas em cartorio as respectivas certidões, pedem permissão para pagar amigavelmente os fóros devidos por Antonio Joaquim de Almida dos terrenos sitos em Bom Jardim, na fazenda nacional de Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 13 — Tendo sido prestadas em dinheiro as fianças do collector das rendas federaes em Ubá Targino da Silva Lopes, e escrivão da Collectoria das mesmas rendas em Diamantina, José Claro da Boa Morte, autorizo-vos a permittir que os referidos funcionarios entrem desde já no exercicio dos respectivos cargos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 398 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Syndicato Central dos Produtores de Lactemios Mineiros, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 5º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 159 caixas marca SPLM, contendo folha de Flandres estampada, para o preparo de latas de acoadicionar manteiga, constantes das inclusas relações e que o referido syndicato importou da Europa nos vapores *Terence* e *Thespis*, com destino ao seu serviço.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 214 — Transmitto-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de julho proximo findo, o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 66, de 8 do mesmo mez, e relativo á fiança no valor de 1:307\$, em uma caderneta da Caixa Economica prestada por José Claro da Boa Morte, em garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria das rendas federaes no municipio de Diamantina, naquella Estado.

N. 215 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 209, de 19 de julho proximo findo, e relativo á fiança, no valor de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por D. Esther Costado de Amaral, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio do bairro da Liberdade, na capital do referido Estado.

N. 216 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de julho proximo findo,

remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 59, de 28 de junho ultimo, e referente á fiança, no valor de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Alcebíades Henriques de Faria em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Capella Nova das Dores, municipio de Queluz, naquella Estado.

N. 217 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de julho proximo passado, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba, n. 17, de 21 de junho ultimo, e referente á fiança no valor de 336\$419, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Manoel Justino de Farias Leite, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes de Campina Grande, naquella Estado.

— Sr. inspector de fazenda bacharel Luiz Vossio Brígido, em comissão no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, haverdes sido designado para proceer as syndicancias necessarias na Alfandega do Porto Alegre afim de serem convenientemente punidos os responsaveis da falsificação de despachos, na mesma repartição, a que allude o telegramma do delegado fiscal nesse Estado, de 20 do mez proximo findo, e que junto vos envio por cópia, e serem recolhidas aos cofres publicos as quantias que o não foram na occasião propria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 101 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 120, de 31 de agosto ultimo, e interposto por Augusto Cesar de Souza Uzel de vossa decisão confirmando a do inspector da Alfandega desse Estado, que obrigou o recorrente ao pagamento da taxa correspondente a 20 mezes de armazenagem, da caixa de marca MAU, n. 25, importada de Hamburgo no vapor *Tucuman*, entrado nesse porto em 30 de agosto de 1902 e á qual se refere a ordem n. 35, de 29 de fevereiro de 1901, resolveu, por despacho de 5 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso e chamar a vossa attenção para o facto de não ser da competencia dessa delegacia decidir sobre os recursos da revista, como o de que se trata.

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 112, de 15 de julho proximo findo, e em que a irmã Julien, superiora da Casa da Providencia, dessa capital, pede isenção de direitos para 131 metros quadrados de ladrilhos destinados ao mesmo estabelecimento, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que o pedido em questão não tem fundamento legal.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 52, de 11 de maio ultimo, e em que a inspectoria da alfandega recorre do acto pelo qual, de accordo com o parecer emitido pela comissão arbitral, mandou classificar no art. 472 da Tarifa, como — tecido de algodão, liso, estampado, da base de 10x10 fios — a mercadoria descripta na

7ª addição da nota de importação n. 2.249 de 14 de março anterior, resolveu, por despacho de 26 de julho proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 51, de 29 de março do corrente anno e interposto por D. Laurinda Amelia da Cruz, de vossa decisão negando-lhe restituição do imposto que pagou em 1901 pela transmissão *causa mortis* de apólices da divida publica.

N. 124 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 29 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 17 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio* que interpozestes de vossa decisão mantendo o acto da Collectoria das rendas federaes em Juiz de Fora, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Pedro de Gouvêa Horta contra Germano Systello, estabelecido com alfaiataria naquella cidade, por falta de registro de ser negocio.

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 65, de 6 de julho ultimo e pelo qual lotastes provisoriamente em 200\$ a fiança do collector e em 100\$ a do escrivão da Collectoria das rendas federaes em Pozos de Caldas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 164 — Afim de que se possa attender ao pedido de esclarecimentos feito pelo Tribunal de Contas em officio n. 364, de 3 de julho proximo findo, relativamente ao acto que approvou a lotação da fiança do escrivão da Collectoria federal de Pesqueira, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, prestais informações a respeito, visto não constar o referido municipio do quadro approved em 2 de junho de 1902.

N. 165 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 474, de 7 do corrente, julgou boa a fiança em apólices, no valor de 20.000\$, prestada pelo bacharel Manoel Fernandes da Cruz Ribeiro em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de pagador dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26, exarado em vosso telegramma de 25 de junho ultimo, autorizo-vos a requisitar passagem dessa capital á do Estado de Pernambuco para o 3º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Alberico de Souza Campos.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 9 do corrente.

N. 155 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de julho proximo findo, proferido sobre o requerimento do 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco Anchyres Accioli, resolveu prorogar por 30 dias o prazo dentro do qual o requerente deveria ter assumido o exercicio de identica-

logar nessa delegacia, para que foi nomeado por decreto de 15 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 302— Não tendo chegado a esta directoria os papéis a que se refere vosso officio n. 186, datado de 16 de janeiro, no que ha evidente equívoco, pois o devera ser de junho, recommendo-vos informois o que consta nessa delegacia acerca da remessa e destino dos mesmos papéis.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1905

S. Mendes & Comp. — Transfira-se, pagando a multa regulamentar e o imposto em cobrança, dando-se a baixa requerida.

Zulmira de Castro e outro, Francisco da Rocha Garcia, José de Freitas Guimarães, Manoel Gonçalves, Manoel Pereira de Lima Junior, Vital Domingos Marques Pires, José Joaquim Moreira, Borges & Filho, Duarte & Silva, Adelaide Gomes, Gazio Fortunato Conceição Borges, Antonio Jacintho Machado Junior. — Transfira-se.

José Francisco Lopes da Costa. — Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

Olindina Jacintho Carvalho Guimarães. — Indeferido.

Maria Christina de Alencastro Santos. — Restitua-se a quantia de 192\$150, solicitando-se credito.

Candida Antonia da Silva Pimenta. — Corrija-se o lançamento.

Ancelino Antonio de Carvalho. — Anulle-se a divida ajuizada, offeando-se a Directoria do Contencioso.

Seijo & Rodrigues. — Junte o contracto da nova firma.

Luiz José de Azeveio Veiga. — Prove o allegado.

Afonso Florenzano. — Os documentos apresentados não satisfazem.

Antonio dos Santos Carvalho. — Deferido, de accordo com o parecer.

José Gonçalves da Motta. — Reduza-se a 2:800\$ o valor lançado.

João Falcon & Falcon. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Amelia Ruas Vieira. — Idem.

Gonçalves & Santos. — Idem.

José Dias Soares. — Corrija-se o lançamento.

Ferraz & Ferreira. — Altere-se a industria, cobrando-se a differença.

Henrique D. de Lima. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Adelaide Rodrigues Vianna de Lima. — Solva a duvida.

João Saldanha de Aguiar. — Depois de selado o documento n. 2, junte-se ao processo da denuncia.

A Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Gonçalves & Coitinho. — Provem o direito de dispôr por parte do vendedor.

Henrique Pereira. — Indeferido.

Francisco Tasquina. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo.

João Antonio Esteves. — Transfira-se o estabelecimento da rua Barão de S. Felix.

Manoel Marcondes Homem. — Restitua-se a quantia de 11\$700, solicitando-se credito.

Manoel José Lebrão. — Prove ser o immovel abastecido exclusivamente por hydrometro.

José Alves da Silva. — Não se tratando de casa nova e sim de transferencia, requiera,

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de agosto de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 255 — Remettendo o requerimento da Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, de 11 de julho ultimo, cujo assumpto, entretanto, já foi decidido por despacho de 24 do mesmo mez, sobre requerimentos identicos de outras companhias de seguros.

Dia 9

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 256 — No sentido de obter para o archivo da inspectoria, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, e a exemplo da remessa feita de um exemplar do decreto de 14 de dezembro de 1904, regulamentando o funcionamento das Companhias de Seguros na Republica do Chile, um exemplar do decreto na Republica Argentina, publicado em 25 de julho ultimo, estabelecendo a fiscalização obrigatoria do Governo nas sociedades anonymas.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de agosto de 1905

Ao Arsenal da Marinha desta Capital, autorizando a remetter ao Arsenal de Marinha do Pará 40 carabinas Mauser e 20 revolvers com 5.000 tiros para as canhoneiras fluviais, e ao commando geral das torpedeiras o fornecimento de um pranchão de peroba de 4^m, 10 de comprimento, 0^m45 de largura e 0^m087 de espessura (avisos ns. 1.274 e 1.276). — Comunicou-se ao Arsenal do Pará e ao Quartel General (officios ns. 1.275 e 1.277).

— Ao governador do Estado de Pernambuco, agradecendo o offerecimento feito a este Ministerio de dous exemplares impressos da mensagem que, a 6 de março ultimo, enviou ao Congresso Legislativo desse Estado (aviso n. 1.278).

— Ao prefeito do Alto Jurua, agradecendo a communicacão feita a este Ministerio de haver assumido o exercicio do cargo de prefeito desse departamento, para o qual foi nomeado por decreto de 13 de março do corrente anno (aviso n. 1.279).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Marinha — N. 1.037 — 2^a Secção — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1905.

Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada.

Tenho presente vosso officio n. 324, de 2 de junho ultimo, a que veio annexo o da 4^a secção dessa repartição, consultando si impede a promoção dos commissarios;

a) a existencia de uma ou mais contas de verificacão periodicamente encerradas, já em processo de liquidacão na Repartição competente e todas relativas á mesma commissão por occasião de promoção?

b) a existencia de uma ou mais contas em prestacão e todas referentes á ultima commissão que tiver tido o commissario desembarcando ou exonerado de emprego de terra, por occasião de promoção?

De accordo com o que expendestes no citado officio, declaro-vos, para os devidos effeitos, quanto á primeira parte da consulta, que as contas relativas a todo o periodo da commissão que o commissario estiver exercendo, por occasião do provimento da vaga existente, não impede a sua promoção e, quanto á segunda parte, que o desembarque ou exoneracão do emprego de terra constitue motivo de impedimento de promoção, por isso que então já se trata de gestão finda.

Saude e fraternidade. — Julio Cesar de Noronha.

Dia 9

Ao Ministerio da Guerra, rogando providencias no sentido de ser ouvido o director do Asylo de invalidos da Patria, sobre o requerimento em que o invalido, soldado do corpo de infantaria de marinha, José Hernani Hermes pede ser novamente recolhido ao Asylo (aviso 1.079).

— Ao Ministerio da Justiça, remettendo a relação nominal dos officiaes da armada, reformados, em disponibilidade (aviso 1.080).

— Ao Quartel General:

Determinando que providencie para no Laboratorio do Hospital de Marinha se proceda ás analyses chemicas qualitativa e quantitativa do ar e da agua contidos no navio escola *Primeiro de Março*, conforme propoz o respectivo cirurgião, 2^o tenente Dr. Nuno Alvaro Rodrigues Baena (aviso 1.075);

Communicando que, de accordo com as informações, foi indeferido o requerimento em que o ex-marinheiro nacional José Francisco de Souza pediu sua inclusão no Asylo de Invalidos (officio 1.076);

Autorizando a providenciar para que seja desarmado o navio escola *Guararapes* e entregue ao Arsenal de Marinha desta Capital, até ulterior deliberacão, observadas as formalidades legais (aviso 1.078);

Remettendo o inquerito policial militar e mais papéis referentes ás irregularidades occorridas nas folhas de pagamento do pessoal artistico do Arsenal do Pará, afim de serem submettidos a conselho de investigacão os officiaes, o patrão-mór e o apontador (aviso 1.080). — Comunicou-se ao inspector do Arsenal (officio 1.089).

A Inspeccão do Arsenal de Marinha do Pará, declarando que, por aviso n. 977, de 26 junho ultimo, se autorizou o Quartel General a providenciar sobre a partida do pessoal necessario para guarnecer a canhoneira *Missões* (aviso 1.081).

Ao 1^o tenente José Francisco Martins Guimarães, approvando o seu acto, mudando a sede de seus estudos para a Belgica, em vista do máo estado sanitario de Berlim, sem prejuizo das instrucções que lhe foram enviadas para desempenho de sua commissão na Europa (aviso n. 1.077).

Dia 11

Ao Ministerio das Relações Exteriores, restituindo a tira do *Almanach de Gotha* para 1906, acompanhada de uma nota das correccões que devem ser feitas na parte referente a este Ministerio (aviso n. 1.084).

Ao Quartel-General, remettendo a cadereta subsidiaria do ajudante-machinista José Joaquim do Sant'Anna, que se achava junta aos autos do conselho de guerra a que respondeu, conforme pediu (officio n. 1.085).

Communicando que, de accordo com as informações, foi indeferido o requerimento em que o sub-ajudante machinista Oscar Useda Lima, pediu melhor collocacão na escola (officio n. 1.086).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 11 de agosto de 1905

A Capitania do Porto do Estado de Pernambuco:

Restituindo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante João Capistrano da Silva Lima (officio n. 981)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de agosto de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 9.536-0-3 ou 133:819\$803 ao cambio de 17 5/32, á *Société Anonyme des Acieries d'Anglen*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 2.424);

De £ 1.259-1-5 ou 17:613\$239 ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada, em julho ultimo (aviso n. 2.425).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1 do corrente mez, foram dispensados dos cargos de chefe, secretario e commissario do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, nos Estados Unidos da America do Norte, por estarem concluidos os respectivos trabalhos, o general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, o major José da Cunha Pires e o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Expediente do dia 11 de agosto de 1905

Foi autorizado o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte, livre de fretes, a seis volumes contendoapparelhos de iluminação a alcool, pertencentes á Sociedade Nacional de Agricultura e despachados na estação da Barra do Pirahy com destino á estação Central. Foi ainda autorizado o mesmo director a conceder um passe de volta, da referida estação a esta Capital, a um empregado da mesma sociedade.

— Foi remetida á Imprensa Nacional, para ser publicada no *Diário Official*, a relação das patentes de invenção, certidões de melhoramento e títulos de garantia provisoria, concedidas durante o anno de 1904.

Autorizou-se:

— O presidente da companhia de navegação *Cruzeiro do Sul* a attender ás requisições de passagens que forem feitas nesta Capital e nos Estados do sul pelo Dr. Francisco de Paula Oliveira, 1º engenheiro da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, correndo a respectiva despesa por conta deste Ministerio;

— O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a receber de ora avante, livres de frete, nos trens dessa estrada, os volumes que contiverem plantas ou sementes, ou ainda formigas cuyabanas, que forem embarcados em qualquer das estações dessa via ferrea pela Sociedade Nacional de Agricultura.

Remetteu-se:

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura o officio em que o Syndicato

Assucariiro da Bahia communica ter incumbido o Dr. Francisco da Rocha Lima de represental-o nesta Capital no que disser respeito aos interesses do mesmo syndicato;

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, novamente, para os devidos fins, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 43, de 5 do abril ultimo, sobre uma pretensão da Associação dos Agricultores Hungaros,

— Remetteram-se, por copia, ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, em resposta ao seu telegramma de 1 do fevereiro ultimo, as informações prestadas pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro, Inspector da navegação subvencionada e fiscal da linha de Matto Grosso, em Montevideo, relativamente á consulta contida no mesmo telegramma, sobre a obrigação em que, pelo seu contracto, estaria aquella companhia para com o Governo, no tocante á estadia dos seus vapores em Cuyabá.

— Declarou-se ao 1º engenheiro da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, Francisco de Paula Oliveira, em resposta ao seu officio de 28 do mez findo, que o Sr. Ministro concede que o Dr. Cicero de Campos volte á referida commissão.

— Foi solicitada ao director da Imprensa Nacional a remessa a esta Directoria Geral de vinte e cinco exemplares do *Diário Official* n. 183, de 8 do corrente, em que vem publicada a relação dos privilegios de invenção de que trata o art. 85 do regulamento n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882 e a relação dos títulos de garantia provisoria concedidos durante o anno de 1904.

— Foram remetidos á *Gravity Plumb e Level Company*, de Louisville, Colorado, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, e de accordo com o pedido feito, alguns exemplares do *Boletim* publicado por este Ministerio relativamente á concessão de patentes de invenção no Brazil.

— Comunicou-se:

Aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Guerra terem sido dispensados dos cargos de chefe, secretario e commissario da Commissão Brasileira na Exposição Universal de S. Luiz o general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, o major José da Cunha Pires e o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, continuando, todavia, os Srs. general F. M. Souza Aguiar e o major José da Cunha Pires á disposição deste Ministerio para os trabalhos de construção, na Avenida Central, do Pavilhão Brasileiro que serviu na referida exposição.

— Ao general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, ao major José da Cunha Pires e ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires foram expedidos avisos, agradecendo os relevantes serviços pelos mesmos prestados nos cargos de chefe, secretario e commissario da Commissão Brasileira na Exposição Universal de S. Luiz.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 8 do corrente:

Foi supprimida, a contar de 1 de janeiro vindouro, a linha de correio de Verissimo a Uberaba;

Foi determinado que, a partir de 1 de janeiro em diante, a linha de Uberaba a Fructal fique, sem alteração de preço nem no numero de viagens, assim constituida: Uberaba, Verissimo, Conceição das Alagoas, Dorcas do Campo Formoso e Fructal, ficando assim a agencia de Verissimo com o serviço de quatro em quatro dias e ligada directamente a Uberaba e ás demais localidades indicadas.

Foi creada uma linha de correio da cidade do Pará, Santo Antonio de São João Acima e São Gonçalo do Pará, com 42 kilometros e quatro viagens mensaes—todas em Minas Geraes;

Foi supprimida a agencia do correio de Capella da Boa Morte; e creada uma agencia na estação de Guadés, ambas em São Paulo.

REDACÇÃO

Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ensino Superior e Faculdades Livres

(Continuado do n. 164)

XI

AS ULTIMAS REFORMAS

Desde que, mutilado o plano geral de ensino instituido pelo Governo Provisorio, modelando sobre novas bases a instrucção primaria e secundaria do Districto Federal e superior em toda a Republica, começaram a ser decretadas as medidas parciais que, desvirtuando a idéa capital do legislador, acabaram por lançar a anarquia nas escolas, não tardava a impor-se, outra vez, aos espiritos esclarecidos a necessidade de se organizarem de todo esses serviços.

Apreciando as difficuldades com que estava lutando nesse sentido o poder publico, já em 1896 assim se exprimia no seu relatório o Ministro do Interior, o illustrado Sr. Gonçalves Ferreira:

«A codificação das disposições communs ás instituições do ensino ora reclamada em 1891 como uma providencia de grande alcance e destinada a retirar os apparelhos de instrucção publica dos embaraços resultantes da rapidez com que se haviam realizado as transformações impostas pela orientação republicana.

O ministro da Instrucção Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti fez então sentir ao chefe do Governo Provisorio a necessidade de uniformizar esse serviço, na parte referente ás condições do pessoal docente, gratificações, premios, vantagens e jubilações. Essa uniformização, no parecer do alludido ministro, além de vantajosa para o processo administrativo, por facilitar a expedição dos actos, seria uma medida de justiça pela equiparação das condições de provimento, exercicio, licenças, vantagens e direitos do magisterio official, que assim não mais se comporia de corporações, sob esse ponto de vista separadas e sujeitas a legislação desigual.

De accordo com este pensamento e como providencia preliminar, foi promulgado o decreto n. 1.340, de 6 de fevereiro de 1891, em virtude do qual ficaram provisoriamente suspensas as disposições dos regulamentos vigentes de todos os institutos officiaes de instrucção, na parte relativa somente áquelles assumptos, voltando a vigorar os regulamentos que estavam em execução ao tempo de serem estes expedidos. Outrossim, no mesmo decreto autorizava-se o então Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos a consolidar as disposições dos ditos regulamentos, concernentes á materia acima indicada, fazendo as modificações e suppressões que fossem necessarias.

Esse trabalho, que devia abranger não só a instrucção primaria, mas também a se-

cuadaria, a superior e a technica, só veio a effectuar-se em dezembro de 1892 e incompletamente.

Nesta epocha a Constituição da Republica tinha sido promulgada e já fora decretada a organização municipal do Districto Federal (lei n. 85, de 20 de setembro de 1892).

Tendo esta lei desligado do respectivo ministerio a instrução primaria, foram expedidos o decreto n. 1.176, de 23 de dezembro de 1892, passando a Inspectoria Geral para a Municipalidade, e o de n. 1.177 da mesma data e anno, extinguindo o conselho director da Instrução Primaria e Secundaria do Districto Federal.

O codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior foi approvado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, epocha em que o Ministerio da Instrução Publica tinha sido fundido no actual da Justiça e Negocios Interiores.

Como se vê, a instrução secundaria e a technica foram excluidas. Por outro lado essa codificação parcial ampliou-se, porque, restricta a uma só ordem de ensino, pôde contemplar, não unicamente o que entendo com as garantias do pessoal docente, mas tambem com a estrutura dos institutos, no que é geral e não devia divergir pelo simples facto de tratar-se de disciplinas diferentes. A idea era proficua e é lamentavel que se não fizesse o mesmo com os institutos de instrução secundaria e profissionais, aliás tendo a Escola Nacional de Bellas Artes sido equiparada aos estabelecimentos de instrução superior pelo decreto n. 1.256, de 3 de fevereiro de 1893.

O codigo do ensino superior construia, pois, uma base para, pelo menos em um departamento da instrução, corrigirem-se os defeitos geralmente reconhecidos. Promulgado em virtude da autorização contida no art. 3º n. III da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 e do disposto no art. 2º do citado decreto n. 1.340, de 6 de fevereiro do mesmo anno, o Governo, firmo na referida autorização, julgou opportuno expedir diversos regulamentos organizando os estabelecimentos de instrução e nos quaes se manteve o pensamento de uniformidade que presidira á concepção do codigo.

Todavia, por uma interpretação que não cabe aqui discutir, afastou-se desse systema o decreto n. 1.546, de 18 de setembro de 1893, que approvou o regulamento para a Escola de Minas. Neste regulamento, não só o que diz respeito a concursos para os cargos do magisterio diverge do plano estabelecido no decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, mas tambem foi profundamente alterado o regimen escolar, sob um ponto de vista excentrico ao adoptado neste decreto.

Ora, não me parece que seja este o meio mais adequado de fazer chegar as instituições de ensino superior ao aperfeiçoamento que todos almejamos. A administração não deve ter dois pensamentos sobre o mesmo assumpto. É exacto que cada instituto de instrução tem a sua indole, e é indispensavel attender a cada especialidade no que entende com a sua vida intima; mas, para este effeito, ha os estatutos, que, nas suas variadas disposições, podem perfeitamente satisfazer ás divergencias de economia interna no ensino. Esta circumstancia, porém, não justifica uma orientação diversa para cada estabelecimento, facto este symptomatico, que acaba por lançar no espirito publico uma sensação exquisita de marchas e contramarchas, das quaes nenhum beneficio pôde resultar para o progresso dos estudos.

O ensino em França acha-se actualmente muito longe de ser o que já é na Alemanha, e todos são concordes em attribuir este facto á movimentação exaggerada das reformas

e á dispersão de vistas, pelas quaes se tem caracterizado as administrações desde Victor Duruy até aos ultimos tempos. Tudo, portanto, aconselhava, uma vez que existe um codigo de ensino, que em torno dessa primeira formação se agitassem quaesquer ideas de reforma, e não parceladamente como se tem feito, obedecendo, muita vez, ao criterio preponderante no momento de se traduzirem as modificações propostas em lei.

Seria, pois, de alta conveniencia solicitar a illustrada attenção do Congresso Nacional para este assumpto, porque nas suas mãos reside, em grande parte, o poder de imprimir ordem na legislação e manter a orientação que mais adequada se offerece hoje para o incremento do ensino official.

É certo que, em materia de reformas, maxime, quando se fere a susceptibilidade de systemas preconcebidos, não ha remedio senão contornar as difficuldades do momento, realizando a transformação por partes e gradualmente. Foi o que succedeu com a ultima reforma decretada para as faculdades de direito. O Congresso reconheceu, deois de longa discussão, a necessidade de voltar ao regimen da frequencia obrigatoria; mas, uma vez triumphante este principio, é preciso convertel-o em uma emenda ás disposições do codigo de ensino, que se referem ás materias que deviam ser modificadas de accordo com a idea vencedora, autorizando-se ao mesmo tempo o Governo a expedir os regulamentos respectivos. A urgencia nessa medida legislativa é imposta pela propria necessidade de firmar a reforma. Ao passo que os alumnos das faculdades de direito estão hoje sujeitos ao regimen do ponto, ao curso obrigatorio do cinco annos e a exames em duas epochas subordinadas ao mesmo anno lectivo, as faculdades de medicina e a Escola Polytechnica permanecem no regimen da liberdade de frequencia, dos exames por séries e independente da successão dos annos lectivos. Acresce ainda a anomalia de que, tendo a lei providenciado unicamente sobre as faculdades livres de direito, que, na conformidade das novas disposições, são obrigadas á constituição de um patrimonio, ficaram as faculdades livres de outras sciencias isentas desse onus, o que constitue uma desigualdade que urge remediar, sob pena de enfraquecer-se o regimen novamente estabelecido.

Convem que o Congresso Nacional tome em consideração um assumpto que já foi objecto de um artigo no relatório apresentado ao anno passado. A disposição do § 2º do artigo unico do decreto n. 230, de 7 de dezembro de 1894, que approvou, com modificações e additamentos, o codigo de ensino superior, não é claro. O decreto refere-se ao tempo de serviço effectivo do magisterio computavel para calculo de acrescimos de vencimentos ou jubilações; nesse tempo manda o alludido decreto incluir o de exercicio em cargos publicos estranhos ao magisterio. Não sendo racional que o legislador quizesse contemplar para os beneficios daquelles acrescimos e das jubilações inherentes á natureza da função senão os serviços intercurrentes com a mesma função, aguarde o Governo uma resolução do Congresso, sem a qual será impossivel pôr termo ás duvidas que offerece a redacção vaga e ampla daquelle artigo.

Abundando nas mesmas considerações e ao mesmo tempo combatendo a idea, que então se agitara, de se entregarem aos Estados de S. Paulo, Bahia e Pernambuco as faculdades ali mantidas pela União, escrevia, por seu turno, em 1897 o Dr. Amaro Cavalcanti, que succedera ao Dr. Gonçalves Ferreira na pasta do Interior:

«Por mais lisongeiros que sejam os intuitos contidos nesse plano, no ponto de vista economico e descentralizador, não me parece que o momento se offereça como o mais propicio e opportuno para cogitar-se de uma ablação que, por subita, não poderá deixar de produzir no organismo da instrução superior um grande abalo.

Diz o art. 35, § 3º, da Constituição Federal que ao Congresso incumbe, mas não privativamente, crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados».

Parece que o legislador constituinte, quando assim estatuiu, facultando aos Estados a concurrencia em materia do ensino superior e secundario, não quiz excluir o Poder Central dos onus inherentes ao dever que lhe assiste de cuidar incessantemente no alevantamento do nivel moral e intellectual da Nação. Ao contrario disto, elle procurou claramente attender a duas considerações de ordem politica, que não devem ser esquecidas: respeitou o principio federativo na sua maxima amplitude e ao mesmo tempo reconheceu que o paiz, em vista das suas condições de cultura pouca extensa, não prescindiria tão cedo da acção energica e melhor aparelhada do centro, relativamente ao provimento dos institutos de instrução de que se trata.

Ainda não houve tempo para que a vitalidade dos Estados se affirmasse sob esse aspecto; refiro-me tão somente aos estabelecimentos de ensino superior. Essa vitalidade mais naturalmente se teria manifestado pela criação de institutos daquella natureza do que pela solicitação da passagem para o seu dominio dos que já existem, de longa data creados pelas necessidades geraes da Nação, recebidos do antigo regimen e mantidos em certo pº de prosperidade pela União. Mais logico seria que, com relação ao ensino superior, os Estados se demonstrassem dispostos a realizar esse progresso, como já o tem feito no que é concernente ao estabelecimento de lyceus, segundo o plano do Gymnasio Nacional, e para o que, de facto e na proporção de suas forças economicas, alguns delles já deram provas de se acharem preparados, aguardando-se por ora o resultado que possam tirar as tentativas do Estado de S. Paulo e da Bahia, relativamente ás escolas polytechnicas.

A desagregação alludida, pois, converter-se-hia em uma surpresa de exito duvidoso.

Nestas condições os interesses do ensino exigem que a União garanta por tempo indeterminado a estabilidade das esferas faculdades, das quaes tem saído tantos homens uteis ás sciencias, ás letras e á administração, porquanto, encarada somente como medida economica, nada justificaria uma transição que pôde rodunar em prematura experiencia e cujos riscos correrão por conta da intellectualidade brazileira.

Estaria prompto a acompanhar desde já aquelles que aconselham essa providencia como vantajosa á Republica, si visse que esses serviços iam immediatamente melhorar.

Nada, porém, induz a crer que assim succeda. As consequencias serão bem diversas. Uma mutação tão precipitada só poderá acarretar um movimento de desalento no pessoal docente e o abandono, pelo menos temporario, do ensino, o que determinará o abaixamento infallivel do nivel intellectual das camadas dos diplomados que se succederem após a transferencia; e penso que nunca o Brazil precisou tanto de fé e entusiasmo na classe de que se trata como no momento actual, em que o doutrinarismo scientifico, ao par do desenvolvimento da riqueza, urge com igual instancia ao do aparelhamento das instituições republicanas.

A medida, portanto, não é indicada por nenhum signal de caracter absoluto, nem obedece ás leis da evolução natural, a que repugnam deslocções de funções de órgãos já completos para órgãos rudimentares.

Assim, penso que o Governo não deve solicitar do Congresso sinão as reformas acima apontadas.

Tudo quanto não for presentemente coordenar o ensino superior sob o mesmo typo e segundo aquelle que a nossa propria experiencia tem demonstrado ser o unico effez para o meio incompleto em que nos agitamos, será perturbar a marcha do que já existe organizado sem probabilidade de proxima melhora.

Estas instantes reclamações dos dous Ministros do Governo do Dr. Prudente de Moraes não deixaram de ter uma certa repercussão no seio do Congresso Nacional. Travou-se mesmo na Camara dos Deputados interessante e acidentado debate sobre a necessidade urgente de se reformar novamente o ensino superior no paiz. E, obedecendo a estas idéas, eram incluídas no projecto de lei fixando as despesas do Ministerio do Interior para 1898 as seguintes autorizações:

«O Governo reverá o código das disposições communs ás instituições de ensino superior expedido com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e approvado com modificações e additamentos pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, observando-se as seguintes regras:

I. Applicará a todos os estabelecimentos de instrução que forem comprehendidos no código o disposto nos arts. 2º e 3º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, quanto ao regimen escolar e aos cursos especiaes;

II. Serão eliminadas do código todas as disposições que não entendam expressamente com a administração dos estabelecimentos, as attribuições do director, pessoal administrativo, congregação e pessoal docente, nomeações, provimento dos logares, processo de concurso, regimen escolar, exames, policia, licenças, faltas, gratificações e patrimonio;

III. As attribuições das congregações limitar-se-hão ao seguinte: organização dos programmas do ensino e dos pontos para concurso, sob proposta dos respectivos cathedraes; indicação das medidas concernentes á organização scientifica dos estabelecimentos; expedição dos regulamentos especiaes, que vigorarão independentemente da referenda do Governo, salva ao mesmo Governo a faculdade de suspendel-os no todo ou em parte, quando verificar que suas disposições violam o Código do Ensino; julgamento dos concursos e dos delictos dos lentes e professores, bem assim dos delictos escolares cuja pena exceder a um anno de suspensão de estudos, eliminada a pena de expulsão indefinida, por ser contraria á Constituição da Republica;

IV. Os directores dos estabelecimentos serão investidos de todas as attribuições da congregação não mencionadas no numero antecedente;

V. A interferencia do Governo em materia de concursos limitar-se-ha a regular o processo dos mesmos e a verificar as nullidades respectivas, que serão declaradas por decreto fundamentado;

VI. Aos institutores de ensino superior e secundario, fundados pelos Estados, municipalidades, instituições livres ou por particulares, applicar-se-ha o que se acha estatuido no art. 5º da citada lei n. 314, de 1895, determinando o Governo o conveniente processo para o reconhecimento e representação civil dos referidos institutos.

Na 3ª discussão, porém, do orçamento, a Camara deliberou destacar estas autoriza-

ções para que formassem um projecto distincto, que afinal não foi votado nessa sessão legislativa, ficando assim prejudicado.

Mais feliz, todavia, do que os seus antecessores, foi o primeiro Ministro que teve a presidencia Campos Salles na direcção da pasta do Interior. Obtendo a desejada autorização do Congresso para reorganizar os estudos a cargo da União, em virtude da faculdade que lhe fora dada pelo art. 3º, n. II, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, baixava com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro seguinte, o Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. E, por outros decretos ns. 3.902 e 3.903, de 12 do mesmo mez e 3.926, de fevereiro, ainda desse anno, expedia os regulamentos para as faculdades de medicina e de direito e para a Escola Polytechnica.

Si bem que elaborados precipitada e tumultuariamente esses actos, que, ao espirito dos competentes, revelaram logo o nenhum conhecimento e experiencia do seu autor das cousas da instrução nacional, deixando-se arrastar na sua boa fé pelos interesses individuaes, que o assediaram e acabaram por tornar a reforma elivada de monstruosas incongruências e mesquinhas suppressões de cadeiras que já haviam firmado as mais honrosas tradições no Brazil inteiro, não se pôde negar as elevadas e sinceras intenções que os dictaram e que foram assim tão perfeitamente burladas.

Justificando, entretanto, as medidas com que imaginara uniformizar o ensino federal no paiz e engrandecel-o dentro de pouco tempo, desta forma se exprimiu o illustre Sr. Epitacio Pessoa no seu importante relatório de 1901:

«A promulgação de um novo código de ensino era medida desde muito reclamada pelas necessidades deste importantissimo ramo do serviço publico.

Além dos graves defeitos de que já se resentia o código de 1892, via-se com pesar que leis posteriores e os regulamentos adoptados nas diversas escolas depois daquelle data haviam produzido tal anarchia na legislação do ensino que se tornava inadivél uma codificação das regras communs aos diferentes institutos e a adopção de um regimen uniforme para todos elles.

Assim entendeu também o Congresso Nacional, que, pela lei n. 746, de 29 de dezembro do anno passado, autorizou o Poder Executivo a rever o código e os regulamentos especiaes então em vigor.

O código foi publicado a 1 de janeiro deste anno, e a principio nenhuma reclamação provocou da parte de estudantes, professores ou congregações. Mais tarde, porém, surgiram alguns protestos isolados a respeito de certas medidas, e contra a reforma representaram ao Governo alguns estudantes desta Capital.

Depois de discutir e examinar todos esses protestos e reclamações, accrescentava o nobre Ministro:

«Mas os limites postos á liberdade de frequencia e a abolição dos exames cumulativos, medidas que sempre reputei, com a mais sincera convicção, da maior urgencia e de maior alcance para a rehabilitação do ensino entre nós, não são as unicas modificações importantes trazidas pelo novo código ao regimen anterior. O processo dos concursos foi profundamente alterado. O que estava em vigor não offerecia criterio seguro para aferir-se a competencia dos candidatos.

Basta notar que, versando cada prova sobre uma materia tirada á sorte; podia acontecer que todas as provas de um mesmo candidato viessem a ser feitas sobre uma só

disciplina, donde resultava a possibilidade de ser nomeado para reger qualquer das cadeiras de uma secção quem se mostrara habilitado apenas em uma dallas. Como processo actual não é isso possivel. O candidato é obrigado a provas oraes e praticas sobre todas as cadeiras da secção.

Não confiando, todavia, de modo absoluto no concurso, no qual nem sempre os que triumpham são os espiritos mais solidos e profundos, o código permite a nomeação, independentemente dessa prova, de quem tenha publicado obras que, sujeitas ao exame da congregação, sejam por ella julgadas, em escrutinio secreto e por dous terços pelo menor dos seus membros effectivos, como reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção.

Pelo regimen anterior, o Governo era mera chancellaria das congregações no provimento dos cargos docentes. O candidato classificado em primeiro logar tinha de ser forçosamente provido. Esse systema deu logar a mais de uma nomeação inconveniente.

Ora, a competencia scientifica não é a unica qualidade necessaria a um professor; ha outros requisitos de ordem moral que escapam á apreciação da congregação e que, entretanto, não podem deixar de figurar como elemento de ponderação na escolha de um educador da mocidade. Dahi a providencia adoptada pelo código determinando a apresentação dos concorrentes classificados nos dous primeiros logares e permitindo assim que o Governo, supremo responsavel pela elevação e respeitabilidade do ensino, collabore na escolha do professor.

Outras medidas foram ainda adoptadas no sentido de melhorar o processo dos concursos, taes como, no capitulo do julgamento, a instituição do voto em lista assignada e a exigencia, em todos os casos, da maioria absoluta para a classificação dos concorrentes.

A obrigação, imposta ao membro do magisterio, de apresentar ao director, no principio de cada mez, um relatório das lições e trabalhos praticos do mez anterior, estabelecendo assim a fiscalização reciproca entre os lentes e despertando entre elles a emulação e o estímulo; a concessão das gratificações adicionais somente por serviço effectivo do magisterio, o que veio pôr termo ao abuso de se remunerarem com taes gratificações serviços os mais estranhos á função de professor; a restricção dessas mesmas gratificações ao periodo maximo de 30 annos, meio indirecto de renovar mais frequentemente o pessoal docente das escolas, e mais suave, todavia, do que o consagrado pela legislação do Imperio; a prohibição moralizadora de manterem os professores officiaes cursos particulares ou em institutos não equiparados; a revogação das disposições que permittiam o abono de faltas aos membros do corpo docente, fonte de numerosos abusos; a abolição da vitaliciedade dos auxiliares do ensino, origem de mais de um incidente grave no seio das escolas; a separação das épocas de exame para alumnos matriculados e não matriculados e o consequente restabelecimento das férias, que estavam virtualmente abolidas; a autoridade conferida ao Governo de matricular todos os annos gratuitamente em qualquer estabelecimento de ensino superior, official ou equiparado, até dous alumnos, dentre os estudantes pobres que tenham revelado excepcional aptidão nos estudos secundarios; a instituição das arguições obrigatorias tres vezes, pelo menos, mensalmente e da execução dos trabalhos praticos de que forem os alumnos incumbidos pelos lentes ou professores; a uniformização do tempo dos trabalhos e exercicios nos varios institutos; a

simplificação dos exames, sem prejuizo na verificação das habilitações do estudante; a organização dos pontos no proprio acto do exame, meio sem duvida mais seguro de apurar a habilitação do candidato; a exigencia da reciprocidade para a permissão aos lentes de instituições estrangeiras de exercerem a sua profissão no Brazil, independentemente do exame de habilitação; e, finalmente, o novo processo para a equiparação dos institutos particulares aos officiaes, com a imposição de condições muito mais severas, taes como a prévia fiscalização por dous annos, a elevação da frequência a 60 alumnos e a admissão nos institutos de ensino secundario de dous alumnos internos e oito externos gratuitos, são outras tantas medidas que a meu ver devem recomendar a reforma a todos quantos, entre nós, se interessam sinceramente pela causa do ensino.

Vejamos agora os regulamentos especiaes e as modificações por que passou cada uma das escolas.

Nas faculdades de medicina supprimiram-se as cadeiras de physica, chimica inorganica, chimica organica, chimica analytica e toxicologica e pathologia geral; transferiram-se as de botanica e zoologia medicas em historia natural medica e as de chimica organica e chimica inorganica, em chimica medica; creou-se a cadeira de bacteriologia e incorporou-se a toxicologia á cadeira de medicina legal.

A physica, a chimica organica e a inorganica passaram a ser ensinadas no curso secundario, não em simples generalidades e rudimentos, como até agora, mas na totalidade do seu objecto. O estudo da chimica analytica, por ser alheio ao curso de sciencias medicas, foi eliminado, entrando a toxicologia, desagregada dessa cadeira extinta, para o dominio da medicina legal, de que constitue um dos mais importantes capitulos.

Para as restrictas applicações ás sciencias medico-cirurgicas, creou-se um curso complementar de physica, que durará os primeiros quatro mezes do anno lectivo, e foi instituida a cadeira de chimica medica, onde se estudam applicativamente as propriedades e funcções dos corpos de que tratam a chimica inorganica, a organica e a biologica.

Dada a nova ordem de cousas, a cadeira de pathologia geral perdeu a sua razão de ser.

Com effeito, o estudo dos symptomas e dos signaes das molestias é o terreno da clinica propedeutica; a secção principal da etiologia passou para a cadeira de bacteriologia; e os processos morbidos tem seu lugar na cadeira de anatomia e physiologia pathologicas; de sorte que, assim decomposta, a pathologia geral voltaria a ser o que foi em outros tempos, a cadeira das controversias especulativas e doutrinarias.

Foi mister modificar as antigas secções em que se distribuam as disciplinas. Conservaram-se pela mór parte as do regulamento revogado; mas, duas foram inteiramente innovadas, a 2ª e a 3ª.

Para limitar o arbitrio nesse trabalho de classificação, capitularam-se naquella as sciencias que são estudadas atravez do microscopio e nesta as que tem como principal instrumento de estudo a experimentação. A histologia, a bacteriologia, a anatomia e physiologia pathologicas guardam entre si tão estreitas relações que se podem considerar ramos de uma só cadeira. Na therapeutica ha o estudo preliminar da acção physiologica dos medicamentos, que já é esphera do physiologista; a parte experimental é common a este e ao therapeuta.

No curso de pharmacia diminuiu-se o numero das disciplinas pela suppressão das cadeiras de physica e chimica analytica e fusão das de chimica inorganica e organica, e reduziu-se o curso a dous annos.

O estudo tornou-se mais accessivel, mas não menos solido. A simplificação importou em progresso. Basta lembrar que se exigiam do pharmaceutico prolegomenos de therapeutica, de quem, para os entender, careceria de largas noções de physiologia e pathologia.

O curso de odontologia tambem foi remodelado. A hygiene dentaria passou a ser leccionada no 2º anno, juntamente com a pathologia e therapeutica respectivas, sciencias todas de applicação, como é a anatomia medico-cirurgica da bocca, que foi por isso deslocada do 1º para o 2º anno.

Incumbiu-se o lente de anatomia pathologica de examinar os cadaveres vindos das clinicas e de enviar um relatório de cada caso particular aos lentes de clinica, para servir de objecto preferido das suas lições.

As vantagens resultantes dessa providencia são manifestas. O receio de que o exame cadaverico revele um erro de diagnostico obrigará ao estudo mais cuidadoso do caso.

Os lentes que davam tres lições por semana passaram a dar cinco, o que corresponde a mais de 60 lições por anno.

Incluiu-se entre as materias sujeitas a exame na segunda parte do 5º e 6º annos umas das clinicas especiaes, á escolha do examinando, e o mesmo se praticou nas duas ultimas series do exame de habilitação dos diplomados por instituições estrangeiras. Em compensação, das provas desses profissionais supprimiu-se a defeza de these.

As provas escriptas, que se faziam todas no mesmo dia e consecutivamente, com evidente atropello mental do alumno, vão agora fazer-se em tantos dias quantas as materias, concedendo-se para a dissertação prazo mais largo.

Eliminaram, segundo os estylos de todas as faculdades de medicina da Europa, as provas praticas dos exames de therapeutica, hygiene e medicina legal e toxicologia.

As cadeiras de clinica geral (medica, cirurgica, propedeutica) e a de clinica obstetrica e gynecologica tiveram para seu ensino mais meia hora, tres vezes por semana, ou mais de quarenta horas por anno, com evidente proveito para a observação do alumno.

Os exames de anatomia e physiologia, outr'ora feitos o primeiro sómente no 2º anno e o segundo sómente no 3º, passaram a ser este no 2º e 3º annos e aquelle no 1º e 2º.

São estas as principais alterações feitas pela reforma no regulamento de 1893, além de outras resultantes das disposições do código e que, por isso mesmo, abrangem todos os institutos officiaes de ensino.

Nas faculdades de direito, reorganizada em 1895, não foram tão sensiveis as modificações. Supprimiram-se as cadeiras de finanças e de contabilidade do Estado, de pratica do processo e de historia do direito e especialmente do direito nacional. Reduziram-se assim os encargos do Thesouro, sem detrimento, todavia, do ensino, pois a pratica do processo e o estudo das finanças e contabilidade do Estado passaram a ser feitos pelos substitutos em cursos complementares obrigatorios, que deverão iniciar-se antes de decorridos tres mezes de trabalhos escolares; e a historia do direito pôde ser leccionada nas outras cadeiras, em todos os annos do curso, á medida que forem sendo estudadas as disciplinas respectivas, o que permitirá dar-lhe, com maior oportunidade, um desenvolvimento mais completo.

Creou-se um curso especial de direito internacional privado, lacuna que desde muito se fazia sentir no plano do ensino das nossas escolas juridicas. E' hoje tão ampla a esphera desse ramo do direito, é tão necessario o seu conhecimento para o estudo e solução de graves e frequentes questões de capacidade, de familia, de successões e contractos que, certamente, não se comprehende como até agora elle tenha sido banido das nossas faculdades.

A eliminação de algumas cadeiras permittiu uma melhor distribuição das materias, de modo a suavizar a transição dos estudos secundarios para o superior; e ao mesmo tempo facilitou uma outra composição das secções, que foram elevadas a oito, sem augmento, todavia, do numero dos substitutos. Nessa nova composição dividiu-se em duas a 1ª secção, que era constituída por quatro materias, e alliviou-se a 4ª secção, que passou a ser formada apenas pelas cadeiras de direito civil e de legislacão comparada. Desta sorte se conseguiu, pela especialização dos estudos do substituto, preparal-o mais vantajosamente para o exercicio effectivo do magisterio.

Finalmente, elevaram-se de tres a cinco as lições semanaes, o que vale um augmento de 60 dias de trabalho por anno.

Na Escola Polytechnica supprimiram-se as cadeiras de chimica analytica e geometria descriptiva applicada e mais um lugar da substituto e um de professor. As principaes modificações no plano de ensino foram as seguintes:

No curso fundamental, reuniu-se a geometria descriptiva ás suas applicações, como plotando-se o estudo, em relação á parte graphica, na aula do 1º anno, e exigindo-se como preparatorio o desenho geometrico; restringiu-se o ensino da physica; cuja parte geral, como já vimos, passou a ser estudada desenvolvidamente no curso secundario, á optica applicada á engenharia, o que permittirá fazer-se praticamente o estudo da photographia, de tanta utilidade hoje para a engenharia, e electro-technica, cuja importancia augmenta de dia para dia; á mecanica applicada, que comprehendia a cinematica e a dynamicas applicadas, adicionou-se logicamente o estudo da estatica applicada ou theoria da resistencia dos materiais, completado pela grapho-estatica; alliviou-se a mineralogia da parte geral, estudada no curso preparatorio, ampliando-se assim o conhecimento da parte systematica, com proveito especialmente para o curso de minas; e, finalmente, á aula de desenho topographico annexaram-se os trabalhos graphicos de topographia que dantes eram feitos em exercicios praticos, quando nestes o que se deve ter em vista é a pratica dos instrumentos e de trabalhos de campo, enquanto que á aula cabo antes por objectivo o ensino da parte graphica, da construcção das plan-tas e perfis.

No curso de engenharia civil, transferida a theoria da resistencia dos materiais e a grapho-estatica para a cadeira de mecanica applicada, juntou-se á de construcção o estudo da tecnologia do constructor mecanico, que não figurava no plano de ensino da escola, e tornou-se possivel o estudo experimental da resistencia dos materiais, assumpto apenas iniciado quanto ao que é peculiar ao Brazil; augmentou-se a cadeira de direito constitucional, direito administrativo e estatistica com o estudo da contabilidade e suas applicações á engenharia; tão necessario principalmente ao engenheiro industrial e ao civil, incumbido do trafego da viação ferrea, e tambem ao engenheiro encarregado da administração de qualquer ramo tecnico; e, finalmente, nas aulas de

trabalhos graphicos, attendeu-se particularmente á especialidade do curso.

No curso de engenharia de minas addicionou-se á cadeira de metallurgia o estudo da docimasia; incluiu-se a de physica industrial, da qual faz parte o ensino da electro-metallurgia, de applicação cada vez mais frequente ás industrias; e, incluiu-se, tambem, o desenho de machinas nas suas applicações á engenharia de minas.

No curso de engenharia industrial deu-se mais latitude ao estudo da chimica organica descriptiva e analytica, com a supressão da parte geral, objecto do curso secundario, tornando-se assim mais proveitoso o ensino sob o ponto de vista industrial; e substituiu-se, nas aulas, com evidente vantagem, o desenho industrial pelos trabalhos graphicos de construcção e de hydraulica.

No curso de engenharia mecanica instituiu-se o estudo de estradas de rodagem e de ferro, pontes e viaductos, o que veio preencher uma lacuna geralmente sentida; porquanto a engenharia mecanica entre nós quasi que se reduz ás officinas das nossas vias-ferreas. A montagem das pontes e viaductos e a construcção das de pequeno vão, um dos objectivos praticos da engenharia mecanica no Brazil, exigia igualmente a inserção do referido estudo neste curso.

No curso de engenharia agronomica, finalmente, a eliminação da parte geral da botanica, transportada para o curso preparatorio, permitirá dar maior desenvolvimento á botanica systematica, cujo estudo deverá visar principalmente o que é relativo á flora brasileira, do mesmo modo que a cadeira de zoologia, aponas exigindo um estudo complementar da zoologia geral, facilitará um conhecimento mais completo da zoologia systematica e especialmente da nossa fauna.

Ainda aqui incluiu-se, na cadeira de agricultura, o estudo das machinas agricolas.

Além destas modificações, outras, de caracter geral, foram ainda adoptadas, taes como a realização dos exercicios praticos do curso fundamental durante os dous ultimos mezes do anno lectivo, o que assegurará aos alumnos o gozo effectivo das férias, não tendo sido possivel identica providencia em relação ao 1.º anno dos cursos especiaes, devido á necessidade de visita e excursões fora da capital; e o acrescimo do numero de lições e de trabalhos graphicos, a instituição de visitas e trabalhos praticos durante o anno e a divisão do laboratorio de botanica e zoologia, que vieram augmentar o tempo lectivo e melhorar a instrução pratica da escola.

O novo regulamento, amoldando-se ao de 1896, teve muito em mira evitar o gravissimo inconveniente de vigorarem simultaneamente na escola dous planos de ensino diversos, ou antes tres, pois o de 1874 ainda perdura e perdurará por algum tempo como elemento perturbador da normalidade do ensino naquella instituição.

Procurando entretanto as grandes vantagens das reformas que emprehendera a escola os estabelecimentos de ensino superior da sua superintendencia dependentes, o Sr. Epitacio Pessoa promettia ainda em seu relatório reorganizar dentro de pouco tempo o unico que até então não lhe fôra possivel remodelar — a Escola de Minas de Ouro Preto.

Essa reorganização dava-se dou. me. e depois, pelo decreto n. 4017, de 11 de maio de 1901, expedindo-se o regulamento que, como os outros baixados nessa occasião, continúa até agora em vigor.

Os estudos da escola ficaram assim comprehendendo um anno *fundamental* e um *especial*.

O curso fundamental, dividido em tres annos, abrange as seguintes cadeiras:

1.º ANNO — 1ª cadeira — Revisão e complementos de mathematicas. Algebra superior. Geometria analytica.

2ª cadeira — Geometria descriptiva: linha recta, plano, triedros, esphera e projecções cotadas.

3ª cadeira — Physica molecular. Calor e optica applicados á engenharia.

4ª cadeira — Agrimensura. Elementos de astronomia.

5ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica: metalloides.

6ª cadeira — Botanica systematica. Composição e exercicios de mathematicas.

Trabalhos graphicos de geometria descriptiva.

Trabalhos praticos de physica, de agrimensura, de chimica e de botanica e excursões.

Desenho de imitação e geometrico.

2.º ANNO — 1ª cadeira — Geometria analytica (complementos). Analyse infinitesimal. Calculo das variações.

2ª cadeira — Mecanica geral.

3ª cadeira — Geometria descriptiva: planos tangentes e intersecções de superficies.

4ª cadeira — Topographia superficial e subterranea. Legislação de terras e principios geraes de colonização.

5ª cadeira — Physica: optica physica (applicações ao estudo microscopico dos mineraes e das rochas). Electricidade. Meteorologia.

6ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica: metaes.

Composição e exercicios de mathematicas.

Trabalhos graphicos de geometria descriptiva.

Desenho topographico e de aguadas.

Trabalhos praticos de topographia, de physica e de chimica.

3.º ANNO — 1ª cadeira — Mecanica geral (continuação). Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas, theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.

2ª cadeira — Perspectiva e sombras;

3ª cadeira — Trigonometria espherica. Astronomia theorica pratica. e Geodesia.

4ª cadeira — Chimica organica, descriptiva e analytica.

5ª cadeira — Zoologia systematica, precedida do estudo complementar da zoologia geral.

Composição e exercicios de mecanica.

Trabalhos graphicos de perspectiva e sombras.

Desenhos de cartas geodesicas.

Trabalhos praticos de astronomia e geodesia, de chimica organica e de zoologia e excursões.

O curso especial, tambem distribuido por tres annos, compõe-se das cadeiras seguintes:

1.º ANNO — 1ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Estabilidade das construcções. Tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

2ª cadeira — Estereotomia e madeiramento.

3ª cadeira — Mineralogia systematica, precedida da revisão da mineralogia geral.

4ª cadeira — Docimasia.

5ª cadeira — Chimica industrial.

6ª cadeira — Metallurgia (1ª parte).

Exercicios e experiencias sobre a resistencia dos materiaes.

Trabalhos graphicos de estereotomia e madeiramento.

Trabalhos praticos de mineralogia e excursões e de docimasia.

Visitas a minas, fabricas e officinas.

2º ANNO — 1ª cadeira — Hydraulica e thermodynamica. Machinas motrizes e operatrizes.

2ª cadeira — Estradas ordinarias e de ferro.

3ª cadeira — Geologia: phenomenos actuaes, petrographia, estudo das jazidas metalliferas.

4ª cadeira — Physica industrial: applicações industriaes do calor e da electricidade.

5ª cadeira — Exploração de minas.

6ª cadeira — Metallurgia (2ª parte). Electro-metallurgia.

Desenho de machinas.

Desenhos relativos a estradas de ferro, exploração de minas e metallurgia.

Trabalhos praticos de geologia e excursões.

Projectos de machinas e de metallurgia.

Visitas ás estradas de ferro, minas e fabricas.

3.º ANNO — 1ª cadeira — Pontes e viaductos.

2ª cadeira — Navegação interior. Portos de mar. Pharoes. Hydraulica agricola. Abastecimento d'agua. Esgotos.

3ª cadeira — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

4ª cadeira — Geologia: descripção dos verrenos. Palaeontologia.

5ª cadeira — Economia politica e financeira. Direito constitucional. Direito administrativo. Estatistica. Legislação de minas.

Desenho de pontes e viaductos, construcções hydraulicas e architectura.

Projectos de estradas, pontes e viaductos, architectura; exploração de minas e metallurgia.

Trabalhos praticos de geologia e excursões.

Visitas a estradas de ferro, pontes e viaductos e construcções hydraulicas.

Dividiram-se os estudos em sete secções, cada uma com dous lentes e um substituto, constando os concursos para este ultimo de duas provas oraes e duas praticas.

Para admissão á matricula, estabeleceu-se exigir dos candidatos certificado de approvação em portuguez, francez, inglez ou allemão, historia e geographia, especialmente do Brazil, physica, chimica e historia natural.

O candidato é ainda obrigado a prestar exame de mathematica elemental perante uma comissão de professores da escola.

Durante o anno lectivo, são prestados dous exames parciaes, depois dos quaes ha férias por espaço de oito dias, consistindo esses actos apenas em provas escriptas feitas perante os lentes das cadeiras e seus respectivos substitutos. Os exames finaes comecam a 15 de maio, podendo estender-se até 15 de junho, e constam de provas oraes, escriptas e praticas.

Conforme o numero de materias prestadas pelos alumnos, recebem estes os titulos de *engenheiro de minas*, *engenheiro industrial*, e *engenheiro geographo*; e, para cada um desses grãos, ficou estabelecido um annel symbolico.

Tal é em suas linhas geraes o regulamento em execução na Escola de Minas.

Quanto ao mais, é inutil recordarmos aqui a reacção provocada pelo actual *Codigo de Ensino* nos primeiros tempos em que foi posto em vigor entre alumnos e mesmo entre todas as congregações das nossas escolas superiores. São factos de hontem, ainda benvidos na consciencia de todos.

E, si não ha quem deixe de lastimar a arruaças provocadas por numerosos estudantes nesta capital e o acto irreflectido de maioria do corpo docente da Faculdade d. Direito de S. Paulo, tentando negar cumprimento ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, por considerá-lo inconstitucional, não se pôde infelizmente contestar

deante da demonstração positiva dos factos, que o regimen, por esse acto instituido, só tem logrado agravar hora a hora o estado desalentador de anarquia e decadencia da instrucção secundaria e superior em todo o paiz.

Esta convicção, na verdade, já calou fundo, não diremos apenas no espirito de alumnos e professores; das nossas faculdades, unisonos em reclamar contra a sobrecarga e a distribuição desordenada das disciplinas, cujos programmas defeituosos são forçados a percorrer. Tem cedido mais de uma vez através de julgimentos e importantes discursos proferidos no Congresso; e não erraremos, de certo, dizendo que se tornou também victoriosa na consciencia do proprio governo da Republica, collocando, como dá testemunho o presente relatorio, a questão do ensino superior entre os problemas capitais do seu programma politico e procurando resolver-a por uma série de reformas que tenham por fecho a criação da Universidade do Rio de Janeiro.

(Continúa)

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

47ª Sessão em 12 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares, com causa participada e João Barbalho por se achar em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente deu conhecimento ao Tribunal do convite feito pela Liga dos professores do ensino secundario, dirigido aos ministros do mesmo Tribunal para a conferencia que realizar-se-á hoje, ás 7 horas da noite, no Lyceu de Artes e Officios.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.298 — Minas-Geraes — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Francisco Candido Duarte (vulgo *Matado*). — Deu-se provimento ao recurso, concedendo-se ordem de soltura ao paciente, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Pindaliba de Mattos.

N. 2.300 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, José Deodato de Souza. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 652 — Capital Federal — Relator o Sr. Herminio do Espirito Santo; aggravante, *The Great Northern Railway Limited*; aggravada a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações crimes

N. 218 — S. Paulo — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Bernardino Ferreira; appellantes, Antonio Macelli e Angelo Terreri; appellada, a justiça federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 237 — S. Paulo — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellantes Joaquim Theodoro dos Reis; appellada, a justiça federal. — Não se tomou conhecimento da appellação, por ter sido interposta fora do prazo legal, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 334 — Bahia — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e Bernardino Ferreira; recurrentes, tenente-coronel Eduardo Julio Gomes Calado, sua mulher e outra; recorrida, D. Maria Carolina Miranda. — Como preliminar, tendo-se por apresentado o recurso em tempo, não se conheceu delle, por não ser caso de recurso extraordinario, em face da lei, unanimemente.

N. 391 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindaliba de Mattos; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, a Sociedade União dos Varejistas do Secos e Molhados. — Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario, por ser caso delle, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Manoel Murinho, Lucio de Mendonça e Bernardino Ferreira; deu-se provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida e mandar que prevaleça, para os efeitos devidos, a desapropriação processada, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida e Pindaliba de Mattos, que confirmavam a mesma decisão.

Homologação de sentença estrangeira

N. 441 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e H. do Espirito Santo; requerente, D. Maria Rosa de Souza Menezes. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e H. do Espirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, H. do Espirito Santo, Manoel Murinho e João Pedro.

N. 447 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; requerentes, José Joaquim Dias e outros. — A mesma decisão do n. 441.

N. 445 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; requerente, Maria Ferreira da Silva. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e H. do Espirito Santo, foi negada a homologação da sentença estrangeira, em face da lei, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 653 — Capital Federal — Supplicante, a Companhia Nacional Loterias dos Estados; supplicada, a Companhia Nacional Loterias do Brazil. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Aggravo de petição

N. 651 — Bahia — Aggravante, o Dr. procurador da Republica, no Estado da Bahia; aggravados, Goes & Comp. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Conflictos de jurisdicção

N. 153 — Capital Federal — Entre o juiz federal da Primeira Vara e o juiz da Primeira Vara do Orphãos e Ausentes do Districto Federal. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 154 — Capital Federal — Entre o juiz da Primeira Vara e o juiz da Segunda Vara do Orphãos e Ausentes do Districto Federal. — Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos.

Appellações civis

N. 1.137 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Joaquim Eugenio dos Santos. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.138 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, José da Costa. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 209 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellações civis e commerciaes

N. 938 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.094 — Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

N. 1.090 — Ao Sr. Alberto Torres.

N. 935 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Ns. 722, 940 e 973 — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 916 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 1.015 — Ao Sr. João Pedro.

N. 847 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 902 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 385 — Ao Sr. Manoel Murinho.

Revisões crimes

N. 441 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 1.017 — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 704 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Homologações de sentenças estrangeira.

Ns. 436 e 451 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Embargos remettidos

N. 1.031 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 997 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira de Coulto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 13 de agosto de 1905

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Appellações civis

N. 936 — Capital Federal — (Sobre embargos). Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal.

N. 1.129 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o 1º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

N. 1.132 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Trevisan Irmãos & Filhos.

Recurso extraordinario

N. 406 — Amazonas — Recorrente, Manoel Floriano Corrêa do Brito; recorrida, a Fazenda do Estado.

Recurso eleitoral

N. 79 — Bahia — Recorrente, Antonio Placido de Oliveira; recorrida, a Junta eleitoral.

Revisões crimes

N. 923 — Bahia — Requerente, Marcellino Trajano Sodré.

N. 971 — Minas — Requerente, José Vaz de Carvalho.

N. 973 — Pará — Requerente, Francisco José Fagundes.

N. 999 — Minas — Requerente, Luiz Rodrigues Coelho.

Denúncia

N. 21 — Capital — (Sobre embargos). Embargante, Dr. Fausto Augusto dos Santos.

Apelação crime

N. 215 — Capital — (Sobre embargos). Embargantes, Bernardo Baptista Pereira e outro; embargada, a Justiça Federal.

Juiz Seccional

Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA

Desapropriação

Autora, a União Federal; réos, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro e sua mulher D. Alice Rodrigues da Silva Ribeiro. — Julgado por sentença o auto de imissão da posse a fls. 106 para que produza seus devidos e legais efeitos, pagas as custas *ex-causa*.

Liquidação de sentença

Exequente, Antonio Caetano da Silva Kelly; executada, a União Federal. — Ao Supremo Tribunal para conhecer dos embargos.

Execução de sentença

Exequente, capitão Francisco Xavier Alcantara de Araujo; executada, a União Federal. — Em prova, na dilação legal.

Justificação

Justificantes, DD. Romana da Silva e Candida Amelia da Silva; justificada a União Federal. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Joanna C. Vieira de Siqueira. — Ao Dr. procurador da Republica para contestar os embargos.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Francisco Alves de Souza; supplicada, a União Federal. — Approvo os peritos indicados. Proceda-se á avaliação em dia e hora que o escrivão designe, notificadas as partes e avaliadores.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Elysio de Aranjó; ré, a União Federal. — Prosiga-se no feito, nos termos do art. 13, § 8º, da lei n. 221, de 1891.

Ação ordinária

Autores, Machado Bastos & Comp.; réos, C. H. Walker & Comp., Limited e a União Federal. — Recebendo como replica por negação a contestação por negação a fls. 165, ponha-se em prova na dilação legal.

Arrecadação

Ausente, José Maria da Costa Junior; curador, Dr. Honorio Pinheiro T. Coimbra. — Satisfeita a exigencia do Dr. procurador da Republica, voltem-me conclusos.

Consulado Ger. I de Portugal

Arrecadante, Adriano Francisco Augusto do Valle (fallecido). — Proceda-se ao calculo.

Ação ordinária

Autora, Santa Casa da Misericordia do Porto; réos Domingos José Gonçalves Brandão e outros. — Dê-se vista á autora liquidante para dizer o que lhe convier sobre o documento a fls. 373, apresentado pela parte J. M. da Silva Santos.

Ações ordinárias

Autor, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, João Ribeiro de Magalhães; ré, a União Federal. — Vistos estes autos, julgo por sentença o laudo dos peritos para que se cobre a taxa judiciaria pela quantia arbitral, pagas as custas pela parte vencedora afinal.

Autora, D. Leonor Gambôa Ferrão do Carralho; ré, a União Federal. — Em prova, na dilação legal.

Autor, Anders Peter Jacobsson; réos, Norton Megaw & Comp. — Depositada a importância de 600\$, em quanto foi arbitrado o valor das custas, dê-se vista ao autor para contestar a reconvenção.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Agostinho Gomes Barroso; executada, a União Federal; fallida, Carlota Gomes Barroso. — Pagos os impostos, voltem os autos á conclusão.

Inquerito

Autora, a justiça federal. (Sobre a nota falsa de 20\$, n. 114.694.) — Ao Dr. juiz substituto.

— Offícios dirigidos pelo Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha ao Supremo Tribunal Federal, em 12 de agosto de 1905.

Exm. Sr. presidente: o mais membros do Egregio Supremo Tribunal Federal. — A despeito do interesse internacional que se prende á arrecadação de espolios de estrangeiros, da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, baseada no artigo 60, lettra a, da Constituição, de jurisprudencia do extinto Tribunal Civil e Criminal, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1903, art. 16, III, 2ª alinea, e do recente accordão n. 152, de 2 de agosto do corrente anno, julgando a Justiça Federal competente para, nos termos do art. 155, quinta parte do decreto numero 3.081, de 5 de novembro de 1898, proceder a arrecadação, inventario e partilha de espolios de estrangeiros domiciliados nesta cidade, intestados, sem conjugas ou herdeiros reconhecidos taes presentes, aos quaes, conforme a direito pertença ficar em posse e cabeça de casal para fazer inventario e partilhas ou mesmo com testamento, si forem estrangeiros os herdeiros e estiverem ausentes e ausentes também os testamentarios, a justiça local, representada actualmente pelo Dr. juiz de orphãos e ausentes da 1ª vara, continúa a proceder a arrecadação de bens de espolios de estrangeiros cujos paizes tem convenção com o nosso, como procedeu agora com o espolio do subdito portuguez Joaquim Gomes de Souza Braga, cujos bens foram arrecadados simultaneamente por aquelle e este juizo.

A vista do exposto, promovo o presente conflicto positivo de jurisdição, afim de que o Egregio Tribunal, a quem tenho a honra de me dirigir, faça prevalecer a sua jurisprudencia, mais uma vez desactuada. — O juiz federal da primeira vara, Godofredo Xavier da Cunha.

Foi expellido igual officio com referencia ao juiz de orphãos e ausentes da segunda vara sobre a arrecadação de bens do espolio do subdito portuguez Sabino Rodrigues Guimarães.

SENTENÇA

Summario de culpa

Autora, a justiça federal; réos, Pedro Palão e Victorino Ministro. — Pede o Dr. 2º procurador da Republica no libello a fls. a condemnacão dos réos Pedro Palão e Victorino

Ministro no grão maximo das penas do art. 241, combinado com o art. 13 do Código Penal, por terem tentado vender, no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, a José Teixeira Bastos, nos fundos do terreno da casa do Sr. Dr. Bulhões n. 58 B, dous contos de réis em notas falsas de vinte mil réis, precedendo prévio ajuste entre elles. Os réos nada allegaram em sua defesa no prazo que lhes foi assignado em audiencia, como consta do termo a fls.

E considerando, depois dos vistos e examinados estes autos, que são falsas as notas do valor nominal de vinte mil réis cada uma, que se acham juntas aos autos do inquerito policial, como declararam os peritos no exame a fls. 38, e no corpo de delicto a fls. 180, não havendo assim duvida sobre a existencia do crime;

Considerando que das declarações dos proprios accusados, dos depoimentos prestados na policia e do processo da formação da culpa resultam a prova de que elles tentaram vender a José Teixeira Bastos, no lugar, dia e hora mencionados no libello, 123 cedulas falsas de vinte mil réis por seiscentos mil réis, tentando assim introduzi-las dolosamente na circulação, sabendo que eram falsas;

Considerando que houve prévio ajuste entre Pedro Palão e Victorino para a realização do crime, encarregando-se este da missão de procurar comprador para as referidas notas e aquelle de fornecel-as no momento opportuno;

Considerando que os accusados não levaram a effeito a consummação do delicto planejado, por ter apparecido a policia, que os prendeu em flagrante, previamente avisada por José Teixeira Bastos, no momento preciso em que se effectuava a transacção, proposta ao referido Bastos pelos réos;

Considerando que concorrem na especie dos autos os tres elementos essenciaes que constituem a tentativa, intenção criminosa, actos exteriores que, pela sua relação directa com o facto punivel, formam o começo da execução, e suspensão desta por circumstancia independente da vontade dos delinquentes;

Julgo procedente e provado o libello, para condemnar os réos Pedro Palão e Victorino Ministro no grão maximo do art. 241, combinado com os artigos 13 e 63, de conformidade com o disposto no artigo 62 § 3º, por concorrer a circumstancia aggravante do art. 39 § 13, todos do Código Penal, isto é, a dous annos e oito mezes de prisão cellual, perda das sobreditas notas e custas.

Distrito Federal, 5 de agosto de 1905 — Godofredo Xavier da Cunha.

Ação executiva

Exequente, a União Federal, por seu representante junto ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas; executado, M. da Costa Mattos.

Sentença

Vistos estes autos de acción executiva e embargos a fls. 12, e considerando que a presente acción executiva tem por fim compellir o réo embargante a pagar á autora a quantia de 500\$ pelo aluguel da estalagem á rua do Rezende n. 144, correspondente ao mez de julho de 1904, e a de 1:000\$ pelo aluguel do armazem situado á mesma rua e numero correspondente aos mezes de agosto e dezembro do mesmo anno, á razão de 200\$ mensaes;

Considerando que sómente a entrega das chaves do prelio á rua do Rezende n. 144 (estalagem e armazem) libertaria o seu embargante da responsabilidade de pagar os alugueis estipulados e vencidos; considerando que a obrigação desse pagamento só poderia ser excluida no caso de força maior provada;

ocasionada por facto independente da vontade do embargante; considerando que este devia ser citado para pagar o aluguel integral de 500\$, por mez, do predio á rua do Rozendo n. 144 (armazem e estalagem) até 22 de setembro de 1904, data do fechamento da estalagem por ordem da Directoria Geral de Saude Publica; considerando, porém, que ao juiz não é licito julgar *ultra petita*, devendo assim o embargante ser condemnado apenas a pagar a importância de 500\$, pelo aluguel do mez do julho do predio (estalagem e armazem); considerando que o réo nenhuma razão relevante allegou que o exonere da obrigação de pagar os alugueis devidos dos mezes de agosto a dezembro de 1904, á razão de 200\$, mensaes, pelo aluguel do armazem, obrigação que só se extingue pela entrega das chaves; julgo improcedentes os embargos e condemno o embargante a pagar á autora 1:500\$, juros da mora e custas. P. Districto Federal, 7 de agosto do 1905.— *Godofredo Xavier da Cunha*.

— Audiencia da vistoria com arbitramento em 8 de agosto de 1905:

Aos oito dias do mez de agosto do mil novecentos e cinco, nesta cidade, no predio n. 2 da rua da Saude (Trapiche Federal) em sala particular da mesma casa, sob a presidencia do meritissimo Juiz federal Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha, commigo escrivão do seu cargo, e official de justiça Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, reuniram-se á 1 hora da tarde os peritos já compromissados Dr. Horacio Rodrigues Antunes, capitão de fragata Benjamin de Mello e Dr. José Cupertino Coelho Cintra. O meritissimo juiz mandou que os peritos procedessem ao requerido arbitramento. Pelo advogado Dr. João de Souza Bandeira, advogado da ré, foram apresentadas diversas observações seguintes nos termos do art. 26 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903. — A indemnização offerecida pela União aos réos é baseada em lançamento que foi posteriormente reconhecido falso pela competente repartição arrecadadora. Com effeito, segundo se verifica da propria petição inicial, o valor locativo que se devia tomar em consideração era o de 1902, ultimo anterior ao anno em que foi decretada a desapropriação.

Conforme se vê das proprias escripturas que a União Federal juntou aos autos, o predio estava arrendado e entre as obrigações do arrendatario estavam: a) fazer á sua custa as bemfeitorias de que necessitava o predio, com reversão das ditas bemfeitorias aos proprietarios findo o prazo do contracto, sem direito a qualquer indemnização; b) pagar os impostos devidos pelo predio.

Nos termos do decreto n. 7.051, de 18 de outubro de 1878, art. 12, n. 3, § 2º, o valor locativo para o pagamento do imposto devia ser calculado tendo em attenção as bemfeitorias. (Este decreto era o que em 1903 regulava a cobrança do imposto predial.) Os inquilinos, entretanto, para pagarem menos imposto, deixaram de fazer as declarações necessarias, limitando-se a pagar o imposto somente sobre o valor locativo equivalente ao aluguel e desprezando as bemfeitorias. Os réos reclamaram em tempo contra o abuso e pediram fosse ratificado o lançamento, como provam os documentos juntos. A primeira reclamação foi de 1902, mas nenhuma solução teve da Municipalidade.

Agora, porém, procurando os réos obterem certidões que provassem a reclamação por elles feita, foi o assumpto novamente examinado, verificada a insufficiencia do lançamento anterior e intimados os réos para entrarem com a differença no valor de 41:400\$000.

Para calcular o valor locativo equivalente ás bemfeitorias não precisou a Municipalidade mais que ver a escriptura, junta tam-

bem a estes autos, em que a União indemnizou aos locatarios a quem somente restavam cinco annos de contracto, com a quantia de 150:000\$, pelas bemfeitorias que aos réos deviam reverter no fim do dito prazo, em pleno dominio e sem indemnização.

Segundo o proprio calculo feito pela União já estão, pois, arbitradas as bemfeitorias. Resta, pois, dividir o seu valor pelo numero de annos do contracto para obter o valor locativo. E', pois, evidente que a somma offerecida pela União baseia-se em calculo errado. Rectificado este, nada mais compete aos Srs. peritos sinão calcular a indemnização, segundo a propria base hoje offerecida pela Recebedoria Municipal. Pelo advogado da União Federal Dr. João Baptista Queima do Monte foi dito que o art. 26 do decreto n. 4.956, de 1903, só permittia ás partes a apresentação resumida de observações, não havendo lei alguma que cogitasse da apresentação de documentos; que, quando por equidade se admittisse a exhibição de documentos no acto de diligencia de vistoria com arbitramento, deveria ella ser adiada para que a parte contraria, na hypothese a União, pudesse apreciar-as; que todos os documentos que esta tinha de juntar estavam nos autos desde longos dias; que conforme a lei e a petição inicial e o despacho do seu deferimento, os peritos não podiam fazer a avaliação acima do maximo legal; que nestes termos requeria ao Dr. juiz federal que, ou não permittisse que se tomasse conhecimento dos documentos dos réos, a ultima hora apresentados, ou que desse por finda a diligencia, mandando que os autos fossem com vista á autora, a quem competiria requerer a designação de novo dia para se proseguir na fórma da lei. Pelo Dr. advogado dos réos foi dito que nada tinha a oppor ao adiamento e que não juntara a mais tempo seus documentos porque referiam-se elles a factos de hoje. Pelo juiz foi adiada a diligencia e ordenado ao escrivão que designasse novo dia para se proceder á vistoria com arbitramento. Ordenou o juiz que se juntassem os documentos. Nada mais havendo, ordenou o juiz que se encerrasse este auto de arbitramento com todas as formalidades do estylo e assigna com os peritos e as partes.

— Audiencia ordinaria aos 8 de agosto de 1905.

Juiz, Dr. Godofredo Xavier da Cunha—Escrivão, capitão Alfredo B. Barbosa—Porteiro, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior.

Aberta a audiencia ao toque da campainha, compareceu o tenente-coronel José Rodrigues de Lima, por parte de sua constituinte D. Maria Elisa Palmeira da Fontoura, e disse que, achando-se findo o prazo da dilacção que correu na causa em que a mesma contendo com a Fazenda Nacional, vinha por isso lançar sua constituinte e o representante da Fazenda Nacional de mais provas e polo que requeria que debaixo de prégão se houvesse o lançamento por feito e accusado, afim de proseguir a causa os seus ultteriores termos. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Audiencia criminal do juiz federal da Primeira Vara Dr. Godofredo Xavier da Cunha—Escrivão, Alfredo P. Barbosa—Porteiro, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior.

Aos 10 dias do mez de agosto de 1905, nesta cidade, em audiencia publica que fazendo estava o meritissimo juiz federal da Primeira Vara, Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha, commigo escrivão do seu cargo, aberta a audiencia ao toque da campainha e prégão pelo porteiro Tinoco Junior, compareceu o Dr. Cesario da Silva Pereira, primeiro procurador da Republica, e por elle foi dito que offerecia o libello crime contra os réos Norberto de Souza Filho e Antonio

Soares Moreira e requereu que recebido fosse assignado o prazo legal aos réos para contrariarem o mesmo libello, proseguindo-se nos demais termos de direito. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Aos 11 dias do mez de agosto de 1905.

Audiencia ordinaria do juiz federal da Primeira Vara, Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha — Escrivão, Alfredo P. Barbosa—Porteiro, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior.

Aberta a audiencia ao toque da campainha e prégão, compareceu o advogado Dr. Antonio Eulalio Monteiro, por parte do seu constituinte o capitão Francisco Xavier Alencastro de Araujo, na execução que move á Fazenda Nacional, põe em prova os embargos oppostos pela mesma Fazenda Nacional o requer que, sob prégão, seja posta em prava e desde já correndo a dilacção legal. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Aos 11 dias do mez de agosto de 1905.

Audiencia ordinaria do juiz federal supplente em exercicio do substituto Sr. Dr. Manoel Clementino do Monte — Escrivão, Alfredo P. Barbosa — Servindo de porteiro, o official Joaquim Henrique Delfino.

Aberta a audiencia ao toque da campainha e prégão, compareceu o Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha e accusa a citação feita ao segundo procurador da Republica para allegar dentro do prazo legal os embargos de execução de sentença na acção que move á Fazenda Nacional e requer que, sob prégão, fique assignado o prazo legal, sob pena de lançamento e revelia. O que, ouvido pelo juiz e sendo apregoada a União na pessoa do seu procurador, que não compareceu, foi deferido.

Juiz substituto

Primeira vara

JUIZ SUPLENTE EM EXERCICIO, DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE—ESCRIVÃO, CAPITÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Summario crime

Autora, a justiça federal. — Inquerito sobre a nota falsa de 20\$ n. 234.560. — N. 49. A. seja presente ao Dr. 1º procurador da Republica.

Juiz supplente

JUIZ, DR. ANTONIO VAZ PINTO COELHO—ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA

Manutenção de posse

Supplente, a Companhia Nacional Loterias dos Estados; supplicada, a União Federal. — Vistos, etc., etc. E considerando: que a autora, a Companhia Nacional Loterias dos Estados, com sede nesta Capital, requerendo ser mantida na posse em que se achava de explorar o commercio da venda de bilhetes da loteria de Aracajú, concedida pelo Estado do Sergipe, admitida a explorar o seu direito não o fez no correr do processo, pois não produziu prova de haver preenchido as formalidades a que, na conformidade dos arts. 12, 13 e 14 do decreto n. 5.107, expedido para execução do art. 2º, n. 14, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, estão sujeitas as loterias estaduais, a saber: primeiro, o registro na fiscalização das loterias; segundo, a exhibição da declaração do respectivo governador de que fica o Estado responsavel pelo pagamento dos premios, quando estes deixarem de ser pagos no tempo devido pelo concessionario, agente ou representante da mesma loteria; terceiro, a

prova de ter modelado os seus planos pelos da loteria federal; quarto, ter feito a fiança de quarenta contos de réis; quinto, ter entrado para o Thesouro com o imposto de 5 %. Sobre o valor de cada loteria; sexto, ter pago igual imposto sobre os premios de quantia superior a 200\$; que a autora apenas exhibiu a prova do pagamento do imposto de industria e profissão e dous conhecimentos de compra de estampilhas de sello adhesivo; que sómente depois de satisfeitos os requisitos legais, necessários para que possam funcionar, é que as empresas lotéricas de concessão estadual adquirem qualidade jurídica e existência legal, podendo então licitamente exercer tal commercio; que, enquanto não se submettam ao regimen estabelecido pelo citado decreto, as empresas lotéricas estaduais exercem commercio illegal e detrimetoso á União; que assim sendo, a posse em que se achava a autora, não decorrendo do seu direito, não pôde ser mantida; que expondo diariamente á venda nesta Capital os seu bilhetes, a autora viola a disposição expressa do art. 10 do citado decreto, que reza: *as loterias federaes tem o direito exclusivo de serem extrahidas em quatro dias uteis de cada semana, nos quaes nenhuma outra loteria deverá ser extrahida, polendo nos dous restantes concorrer com as estaduais*; que a limitação do direito da venda de bilhetes nesta Capital, ás loterias estaduais, achasse reconhecido em accordo do Supremo Tribunal Federal de 21 de setembro de 1901, como fundado em razões de ordem natural, jurídica e moral, porquanto: a) a loteria, como uma industria de privilegio, de favor especial, em que se permite a certo individuo ou determinada empresa, a titulo de proteger estabelecimentos de beneficencia, ensino, etc. etc., explorar um jogo defeso por lei á generalidade dos cidadãos, tem naturalmente a área de uma especulação limitada ao territorio sob a jurisdicção do governo que a concede; b) a concessão de venda de bilhetes de loterias estaduais nesta Capital é, pois, um favor especial, que os poderes federaes não devem conceder sinão sob o fundamento de conveniencia publica e mediante condições de fiscalização idénticas ás loterias federaes; c) essas condições carecem ser expostas e verificadas pelo Governo Federal, já pela responsabilidade que, com o acto da autorização da venda, elle assume para com os compradores dos bilhetes, já pelos prejuizos que da concurrencia das loterias estaduais devem provir para as federaes, e, por conseguinte, para as obras beneficentes e humanitarias que o legislador federal entende dever proteger e para a renda da União: Assim, pelos justos considerandos julgo improcedente a acção proposta, ficando salvo á União o direito de indemnização que julgar ter e condemnó a A. nas custas. Publicada. Intime-se.

(Segunda Vara)

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETRIO GUIMARÃES.

Arrecadações

Supplicante, o consul geral da Italia; fallecido, Ernesto Dei Forcada.—De-se vista ao advogado do consulado, conforme requereu.

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, José Coelho.—Como requer o Dr. procurador.

Fallecido, Theodoro Estanislão Desesbats.—Como requer o Dr. procurador.

Fallecida, Adelaide Tyrand.—Como requer o Dr. procurador.

Fallecido, Ruy Ferreira.—Como requer o Dr. procurador.

Fallecido, Manoel Fernandes.—Como requer o Dr. procurador.

Fallecido, José Machado Coelho.—Como requer o Dr. procurador.

Fallecido, Joaquim Pereira dos Santos Lessa.—Como requer o Dr. procurador.

Fallecida, Thereza Assoly.—Como requer o Dr. procurador.

Fallecido, Cesar Fernandes.—Como requer o Dr. procurador.

Cartas Precatorias

Deprecante, o juiz federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o juiz federal da 2ª vara deste Districto Federal.—Devolve-se.

Deprecante, o juiz federal do Estado do Paraná; deprecado, o juiz federal da 2ª vara deste Districto Federal.—São de manifesta improcedencia as allegações de fls. 17. Na precatoria foram inseridos o protesto (fls. 13 v.) a inlicação dos factos sobre que devem depor as testemunhas (fls. 2 v.) e o prazo assignado pelo juiz (fls. 3).

Está revestida das solemnidades legais e deve ser cumprida.

Designo o escrivão o primeiro dia desimpedido para a inquirição das testemunhas, feitas as necessarias intimações.

Alvarás

Supplicante, José Francisco Regazzi.—Vista ao Dr. 3º procurador.

Supplicante, o mesmo.—In depende do alvará a execução do accordo á fls.

Justificações

Justificante, D. Sebastiana Maria da Conceição.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, João Ferreira da Costa Pinto.—Vista aos interessados.

Justificante, D. Sebastiana Maria da Conceição.—Vistos e examinados estes autos etc. julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos.

Entreguem-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Rita dos Santos Brandão.—Vista ao Dr. procurador.

Desapropriação

Autora, a União Federal; réo, Francisco Coelho de Mello.—Com fundamento no § 3º do art. 2º do dec. 1.021, de 1903, deiro a petição de fls. 48.

Busca e apprehensão

Supplicante, Bemvindo Vianna.—Vista ao autor para dizer sobre a petição de fls. 19.

Acções summarias especiaes

Autor, Pedro Rodrigues de Carvalho; ré, a União Federal.

Aggravo

Autor, o barão de Lorato (Dr. Franklin Americo de Menezes Doria); ré, a União Federal (appellação remettida para o Egregio Supremo Tribunal Federal).

Egregio Supremo Tribunal.—Data venia, offereço-vos em sustentação da sentença recorrida as razões que lhe serviram de fundamento.

Dar-lhe maior desmvolvimento, seria fátigar inutilmente a attenção do tribunal, pois a materia dos embargos de folhas, que é a mesma da minuta de aggravo, tem sido amplamente discutida e está hoje resolvida por accordos repetidos deste Egregio Tribunal.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Autor, o Dr. Hilario Soares de Gouvêa; réos, a União Federal e o Dr. Joaquim Xavier

Pereira da Cunha.—Cumpra-se o despacho de fls. 110.

Nas audiencias

A'audiencia de 7 do corrente compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, nos autos de acção de despejo n. s. terrenos e casis situados na ilha do Bom Jesus, acensou a citação feita a Francisco de Mello França, Abilio Augusto Pinto, Francisco de Menezes da Fonseca, Euphrasia Maria da Rocha, Geraldo Nabuco da Fonseca, Maria Francisca de Mendonça, José Carlos da Fonseca, Theodoro José Corrêa, Antonio José Pinto, Lino José Pinto, Domingos Motta da Fonseca, Antonio Joaquim da Rosa, João Hyppolito, Hyppolito da Rocha, Manoel Carvalho dos Santos, Carlota Antonia da Rosa, Manoel da Rosa, Manoel Alves da Silva e Manoel Joaquim da Rosa e assignou o prazo de quarenta e oito horas para despejar os ditos predios e terrenos, sob pena de lançamentos e despejo á sua custa.

Apregoados, compareceu Francisco de Mello França, por seu advogado Dr. José Vicente de Castro Andrade, e offereceu excepção de incompetencia de juizo. O juiz ordenou que, nos autos, fosse á conclusão.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da Fazenda Nacional, e acensou a citação e penhora feitas a Francisco José da Silva Rocha e assignou o prazo da lei para embargos.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Carlos José Soares, por parte de Bemvindo Vianna, offereceu o mandado de busca e apprehensão, devidamente cumprido contra Frederico Otte, e acensou a intimação a elle feita para, no prazo da lei, allegar por via de embargos a materia de defesa que tiver e requer que apregoados se haja a intimação por feita e accusada e o prazo por assignado, sob pena de revelia. Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Eugenio Telles, por parte de Serafim Antonio Pereira & Comp., na acção ordinaria que move ao Club Internacional do Regatas e a João Camuyrano, lançou a estes e aquelles de mais prova e requereu que debaixo de preção si houvesse o lançamento por feito e prosiga a causa seus termos. Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Gaspar Drummond, por parte do sub-engenheiro naval segundo tenente Emilio Julio Hess na acção ordinaria que move contra a União Federal.—Accusou a citação feita ao Dr. primeiro procurador seccional para o fim da renovação da instancia e ver proseguirem os termos da alludida acção, tudo sob preção e na forma da lei.

Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

A'audiencia de 10 corrente, compareceu o advogado Dr. Ramiro Pereira de Abreu, por parte do Dr. João Kopke, disse que accusava a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. procurador da Republica para, nesta audiencia fallar aos termos de uma acção summaria especial em que pede a restituição da quantia constante da petição inicial, sob pena e revelia, e requereu que, sob preção, se houvesse a citação por feita e accusada, o prazo para a contestação por assignado e a pena por comminada. Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia, compareceu o solicitador Carlos José Soares, por parte de Bemvindo Vianna, accusou a citação feita a Frederico Otte para nesta audiencia assistir á propositura de uma acção ordinaria, cujos fundamentos se acham na petição

inicial e documentos que offereceu, e requereu que, sob pregação, se houvesse a citação por feita e accusada, ficando-lhe assignado o prazo legal para contestação. Apregoado, compareceu por parte do citado o advogado Dr. Eduardo Otto Theiler, que offereceu procuração e pediu vista dos autos, o que foi deferido pelo juiz.

Execução

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José de Azevedo. — Recebo os embargos nos autos apartivos, sem prejuizo da execução. A parte contraria querendo.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Victoriano. — Vista ao Dr. procurador da Republica para offerecer o libello no prazo da lei.

Autora, a Justiça Federal; réo, Domingos Madeira da Motta. — Vista ao Dr. procurador da Republica pelo prazo da lei.

Ação de seguros

Autor, Braz Brando; ré, a Companhia Geral de Seguros. — Recebidos os embargos. Vista ao autor.

Ação ordinaria

Autora, a Empresa de Terras e Colonização; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. — Prosiga-se.

Autor, Serafim Antonio Pereira; réo, João Manoel Fernandes da Silva, fiador de Marques Pinto & Comp. — (Aggravado). Remetido para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Autor, Verissimo Ricardo Vieira; ré, a União Federal (appellação). — Remetida para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Autora, The Great Northern Railway (Brazil) Limited; ré, a União Federal (aggravado). — Remetido para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Autor, Pedro Virginio Orlandini; ré, a União Federal. — Pela presente ação ordinaria pede o 1º tenente honorario Pedro Virginio Orlandini a anulação do decreto de 28 de abril de 1894 que o aposentou no cargo de primeiro official de Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, condemnando como consequencia a União Federal a pagar-lhe a differença de vencimentos que deixou de perceber desde aquella data e integralmente aos que se vencerem de agora em diante, como si effectivamente exercesse o alludido cargo. Allega que a aposentadoria lhe foi dada contra a expressa disposição do art. 75 da Constituição e 2º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892; pois nem a solicitou o autor, nem foi determinada por invalidez devidamente comprovada.

A ré allegou:

a) Impropriedade da ação ordinaria intentada;

b) prescrição do direito do autor pelo decurso de mais de cinco annos;

c) improcedencia do pedido, visto ter se o mesmo autor conformado com o acto administrativo, contra o qual só agora, depois de decorridos dez annos, vem reclamar.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que, segundo tem sido invariavelmente decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a disposição do art. 13 da lei 221 de 1894, creando uma ação especial para os casos de lesão de direitos individuaes por acto ou decisões das autoridades administrativas, não aboliu as demais ações em uso para semelhantes casos, segundo a legislação em vigor;

Considerando que a prescrição quinquenal invocada pela ré somente alcança, de accordo com os termos rigorosos e precisos do decreto de 1891, o direito do autor

às quantias vencidas no periodo de cinco annos antes da propositura da presente ação e não exime a Fazenda do pagamento das que posteriormente se vencerem, nem prevalece, conforme ainda a jurisprudencia do mesmo Egregio Tribunal, contra o exercicio da ação pessoal para a reparação de direitos individuaes lesados;

Considerando que está provado e nem a ré contesta que o decreto de 28 de abril de 1894, que aposentou o autor, infringiu o preceito do art. 75 da Constituição e violou a regra estabelecida pela lei n. 117 de 4 de novembro de 1892, que rege o caso, ex-vi do art. 53 do decreto 1.195 A do mesmo anno;

Considerando que a circumstancia de não ter o autor desde logo protestado contra o acto de sua aposentadoria não importa em renuncia de seus direitos e em caso algum poderia tornar valido esse acto manifestamente attentatorio da Constituição: Julgo procedente a presente ação para o fim de, annullando o decreto de 28 de abril de 1904, que unconstitutional e illegalmente aposentou o autor no cargo de primeiro official da secretaria de marinha, condemnar a ré a pagar-lhe a differença dos vencimentos que deixou de perceber e que não estava prescripta ao tempo em que foi proposta a ação e assegurar ao mesmo autor as vantagens do referido cargo, como si effectivamente o exercesse, emquanto não for demittido ou aposentado na forma da Constituição e das leis em vigor. Districto Federal, 12 de agosto de 1905.

Execução

Exequente, a Empresa de Navegação Saligni, executados, Fraeb Niechelt & Comp. e Gustavus Gudgeon & Comp. — Julgo por sentença boa a fiança de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos. Passe-se mandado para levantamento das quantias penhoradas, depois de satisfeita a exigencia do art. 564, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1893.

Juiz substituto

(2ª vara)

JUIZ, DR. JOSÉ CAETANO METELLO — ESCRIVÃO, HENRIETTERIO GUIMARÃES

Summarios crimes

Autora, justiça federal; réos, Adolpho & Veiga. — Subam á conclusão do Dr. juiz federal.

Autora, a mesma; réo, Antonio Manoel da Silva. — (Inquerito sobre uma nota falsa de 100\$ de n. 49.829, da 1ª estampa e 2ª serie). Distribuido ao primeiro procurador. Dê-se-lhe vista.

Autora, a mesma; réo, Robespierre Trovão. — Distribuido ao segundo procurador. Dê-se-lhe vista.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. CÍCERO SEABRA — ESCRIVÃO, DOMINGOS IORIO

Despachos do dia 7 de agosto de 1905

Processo n. 1.272 — Tentativa de homicidio

Autora, a justiça publica; réo, Aureliano Dutra Pinheiro. — D e A. Ao Dr. promotor publico.

Processo crime, art. 356 combinado com o art. 358 do Código Penal

Autora, a justiça publica; réo, Manoel Araujo Coutinho. — D e A. Ao Dr. 2º promotor publico.

Dia 8

Flagrante, art. 131 do Código Penal

Autora, a justiça publica; réo, Manoel da Costa Moraes. — Archive-se, passando-se a vará de soltura a favor do accusado.

Appellação n. 65, oriunda da 7ª Pretoria, art. 303 do Código Penal

Appellante, Jacintho Ferreira de Mello; appellada, a justiça publica, por seu representante. — Deu-se provimento á appellação interposta para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante da accusação intentada, condemnada a autora nas custas.

Dia 9

Processo crime n. 1.208, oriundo do 2º cartorio do jury — Escrivão, José Caetano Machado

Autora, a justiça publica; réo, Alipio da Silva Lopes Costa Junior. — Julgada im procedente a denuncia offerecida e absolvido o réo da accusação que lhe foi intentada.

Dia 10

Processo crime, art. 291 § 1º do Código Penal, oriundo do 3º cartorio do jury — Escrivão, Alberto Pinto da Costa

Autora, a justiça publica; réo, Manoel Joaquim dos Santos, vulgo Manoel Bagre. — Julgada procedente a denuncia offerecida e preanunciado o réo como incurso no art. 294 § 1º do Código Penal.

Summario crime n. 22, art. 338 § 5º, combinado com o art. 21 do Código Penal

Autora, a justiça publica; réos, Manoel Veiga Alonso e outro. — Mantido o despacho de pronuncia, remetendo-se os autos á superior instancia.

Appellação n. 74, oriunda da 7ª Pretoria, art. 303 do Código Penal

Appellante, Clementino Pereira; appellada, a justiça publica, por seu representante. — Deu-se provimento á appellação interposta para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante da accusação que lhe foi intentada, condemnada a autora nas custas.

Appellação n. 55, oriunda da 7ª Pretoria, art. 303 do Código Penal

Appellante, Bolivar Odorico; appellada, a justiça publica, por seu promotor. — Deu-se provimento á appellação interposta da sentença do juiz a quo para, reformando a mesma, absolver o appellante da accusação intentada, attenta a falta absoluta de provas nos autos, e condemnada a autora nas custas.

Appellação n. 65, oriunda da 7ª Pretoria, art. 303 do Código Penal

Appellante, Jacintho Ferreira de Mello; appellada, a justiça publica, por seu promotor. — Deu-se provimento á appellação interposta para, reformando a sentença appellada, julgar nullo o processo, por preterição da formalidade essencial, e absolver o appellante da accusação intentada, condemnada a autora nas custas.

Habeas-corpus

Paciente, Donato Vacarelli; supplicado, o delegado da 18ª circumscripção policial urbana. — Julgado procedente o pedido de fls. 2º e concedida a ordem impetrada, em face da demora na remessa dos respectivos autos a juizo competente, cujo prazo achase excessivamente prolongado sem que essa remessa fosse feita, como informa a propria autoridade á ordem de quem se acausa o paciente preso.

Dia 11

Appellação n. 78, oriunda da 2ª Pretoria, arts. 396 e 399 do Código Penal

Appellante, Maria da Conceição ou Amelia Sampaio.—Negou-se provimento á appellação interposta, *ex-officio*, para confirmar a judicada sentença appellada e condemnar a appellante nas custas.

Summario n. 13, art. 330 § 4º do Código Penal

Autora, a justiça publica; réo, Polycarpo Dias da Cruz.—Satisfeza-se o requerido pelo Dr. promotor publico.

Summario n. 157 A, art. 135 paragrapho unico do Código Penal

Autora, a justiça publica, réos, Luiz da Silva Lopes e outro.—De accordo com o requerido pelo Dr. promotor publico.

Summario n. 67, art. 297 do Código Penal

Autora, a justiça publica; réo, Tito José Bernardo, Victima, Manoel de Almeida.—De accordo com a promoção do Dr. 2º promotor publico.

Denuncia recebida

Foi recebida a denuncia offerecida contra Rodolpho José de Carvalho e Alfredo José da Silva Leitão, como incurso nas penas do art. 258, do Código Penal, combinado com o art. 18 § 1º do citado codigo.

Petições de habeas-corpus

Paciente, Petronilho de Souza Rocha.—Requeira ao juiz competente.

Paciente, Aristides José de Vasconcellos.—Idem.

Paciente, Antonio Joaquim da Silva.—Idem.

Paciente, Manoel Pereira de Mello.—Prove ser miseravel.

Summario designado

Acha-se designado o dia 16 do corrente, ás 12 horas, para formação de culpa no processo crime n. 79, em que é autora a justiça e réos Rodolpho José de Carvalho e Alfredo José da Silva Leitão, denunciados no art. 258 combinado com o art. 18 § 1º do Código Penal.

Acha-se designado o dia 14 do corrente, ás 12 horas, para proseguimento da formação de culpa no processo crime em que é autora a justiça publica e réo Agenor Duque Estrada, denunciado como incurso nas penas do art. 338, §§ 5º e 8º do Código Penal.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. VIRGILIO SA' PEREIRA—ESCRIVÃO, CAPITÃO OZÉAS DE JESUS

Audiencia do dia 12 de agosto de 1905

Queixa

Querellante, Alfredo Urbino de Souza Guimarães; querellado, João Manoel Alves Bragança.—Mantenho o despacho recorrido; subam os autos á superior instancia.

Querellante, Custodio Francisco da Silva; querellado, Militão Passos.—Cumpra-se o accordo.

Querellante, Palhares Gruhu & Comp.; querellado, Alexandre Moraes de Almeida.—Recebo a appellação em seus effeitos legaes; subam os autos á superior instancia, no prazo da lei.

Habeas-corpus preventivo

Manoel José Gomes.—Concedida a ordem pedida.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. MOREIRA DA SILVA.—ESCRIVÃO, ACCYOLI CAVALCANTI

Despachos do dia 8 de agosto de 1905

Exhibição de autographo

Requerente, major Ernesto Braga; requerido, o editor do jornal *A União*.—Julgado por sentença o requerido a fls. 8.

Dia 9

Levantamento de fiança

Requerente, Marietta Pereira Monteiro.—Sim, ouvindo-se o Dr. promotor publico.

Appellação crime

Appellante, Arthur Antunes Maciel; appellada, a justiça.—Cumpra-se o accordo de fls. 64 v.

Dia 10

Levantamento de fiança

Requerente, Marietta Pereira Monteiro.—Sim, ouvindo-se o Dr. promotor publico.

Dia 11

Summario

Autora, a justiça; réo, Belarmino Methodio da Costa.—Designa-se novo dia para proseguir-se no summario.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO ALBERTO FONSECA

Despacho do dia 10 de agosto de 1905

Summario

Autora, a justiça; réo, Manoel Coelho Alves.—Na forma requerida pelo Dr. promotor publico, designando o escrivão dia e hora para a formação da culpa.

Dia 11

Summario

Autora, a justiça; réo, Joaquim Jacobino Freire.—Designo o dia 16 do corrente para o julgamento do presente processo, feitas as necessarias diligencias.

Autora, a justiça; réo, Augusto Pullier.—Ao Dr. promotor publico para dizer sobre a petição de fls. 99.

Dia 12

Summario

Queixa crime

Querelante, Pedro da Cunha Borges; querelado, Albino Henrique Gomes.—Ao Dr. promotor publico.

Julgamento

Plenario

Autora, a justiça; réo, Augusto Pullier.—Subiram os autos á conclusão do juiz para sentença; defendeu o réo o advogado Luiz Regadas.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, MANOEL DE MORAES

Sentenças do dia 12 de agosto de 1905

Infracção sanitaria do § 2º do art. 89

Autora, a justiça sanitaria; réo, Aristides da Silva Quirino.—Vistos para julgar como julgo procedente o auto de fls. 4, mas para condemnar o réo Aristides da Silva Quirino ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 89, § 2º, do regulamento sanitario e nas custas.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. TORQUATO BAPTISTA DE FIGUEIREDO, —ESCRIVÃO, JOAQUIM LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA NETTO

Foram remettidos com vista ao Dr. promotor adjunto os seguintes processos:

Prisão em flagrante

Autora, a justiça; réo, Irineu Carmo.

Flagrante

Autora, a justiça; réo, Francisco Ribeiro Netto.

Junta correccional

Autora, a justiça; réo, Adolpho Ferreira de Almeida.—Julgo prescripta a acção penal intentada contra o réo Adolpho Ferreira de Almeida por ter decorrido um anno da data da pratica do delicto que lhe é imputado (art. 83 do Código Penal); dê-se-lhe, pois, baixa na culpa, não proseguindo mais a accusação e pondo-se perpetuo silencio.

Contravenção

Autora, a justiça; réos, Alberto Pereira da Silva e Antonio Francisco da Silva.—Julgo procedente a mesma accusação para o fim de condemnar o primeiro a ser recolhido por dous annos na Colonia Correccional dos Dois Rios (gráo médio do art. 400 do Código Penal) e o segundo a 30 dias do prisão cellullar (gráo maximo do art. 300 do citado Código Penal) e a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena e nas custas.

Autora, a justiça; réo, Manoel Joaquim.—Autuado, proceda-se ao summario, designe-se dia e hora; feitas as necessarias diligencias.

Autora, a justiça; réo, Antonio Braz.—Intime-se o accusado para no prazo improrogavel de 24 horas, requerer diligencias que houver por necessarias á sua defesa.

Summario crime

Autora, a justiça; réo, Carlos Ozorio.—Marcado para o dia 14 o summario.

Autora, a justiça; réos, Silvano José da Cruz e Jorge Brevet.—Julgo o mesmo procedente para o fim de condemnar-os a dous annos de prisão cellullar e multa de 12 1/2 % do valor dos objectos subtraídos (gráo médio do art. 330 § 1º do Código Penal) e nas custas.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Fonseca.—Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para o fim de absolver o réo da accusação que lhe foi intentada, attenta a ausencia de prova de sua criminalidade. Seja o réo posto em liberdade se por al não estiver preso.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Corrêa de Barros.—Julgo improcedente a denuncia, seja o réo posto em liberdade, se por al não estiver preso.

Contravenção

Autora, a justiça; réo, João Carmo Brasil.—Julgo procedente a mesma accusação para o fim de condemnar-o a ser recolhido por dous annos á Colonia Correccional dos Dois Rios (gráo médio do art. 400 do Código Penal) e nas custas.

Acção summaria

Autores, D. Luiz de Castro Moreira Freire e outros; réo, Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho.—Julgado improcedente e não provida a excepção de incompetencia do juiz.

Juizo da Segunda PretoriaJUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO,
RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 12 de agosto de 1905

Despejo

Autor, José Lourenço Gonçalves; réo, José Romeu Alvarados.— Julgado por sentença e expedido o mandado.

Penhora executiva

Autor, capitão Custodio Barros da Silva; réo, Joaquim Silva.— Vista á parte embargos de 3º senhor e possuidor.

Summaria

Autor, D. Anna da C. J. de Lima Novaes; réos, Pimentel & Meirelles.— Vista á autora para impugnar a excepção.

Autor, Miguel Martins de Souza Guimarães; réo, Manoel Joaquim Ribeiro.— Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Despejo

Autora, Maria Leite Coelho; réos, Antonio Couto e Francisco de Almeida.— Assignado o prazo de 24 horas.

Justificantes, José Florentino Cavalcante e Maria Tavares Nunes.— Julgada por sentença.

Justificantes, Mendes Buncher e Marin Sclarchik.— Julgada por sentença.

Justificante, José Romão Alcaide Lourenço.— Julgada por sentença.

Justificante, Antonio Ferreira Marques.— Julgada por sentença.

Justificantes, Armando Ribeiro Marques e Joaquina Rodrigues Marques.— Julgada por sentença.

Crimes

Autora, a justiça; réo, José de Mendonça (art. 303).— Vista ao Dr. adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Cecilio Cabrera y Garcia.— Idem.

Ordinaria

Autor, Vicente Ferreira Campos; réos, D. Antonia de Albuquerque, Americo de Albuquerque e J. Ricardo de Albuquerque.— Assignado prazo para contestação.

Justificação

Justificante, José Pinto Ribeiro; justificado, Antonio Joaquim Alves Soares.— Julgada por sentença.

Justificações para casamento

Justificantes, Casemiro Pires e Maria da Luz Almeida.— Julgada por sentença.

Requerimento de audiencia

Protesto para interrupção de prescrição.

Autor, Antonio Fernandes da Costa; réo, Jeronymo Pacheco Pereira.— Tomado o protesto e notificado o réo.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR— ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO.

Registro Civil

Dia 12 de agosto de 1905

Nascimentos

Silvino, filho do Dr. Silvino de Oliveira Mattos e de Ermelinda de Araujo Mattos, residentes á rua Sete de Setembro n. 233; Italia, filha legitima de Affonso Teti e de Raphaela Palmeri, residentes á rua Senhor dos Passos n. 168.

Obitos

Etelvina Maria da Conceição, 29 annos, branca, casada, fallecida á rua de S. Jorge n. 14.

Alberto, filho legitimo de Antonio Pinto Ferreira, com dous mezes e 23 dias, fallecido á rua General Camara, n. 281.

Casamentos effectuados

Gustavo Ribeiro com Corina Fernandes de Oliveira.

Secção criminal

Autora, a justiça; réo, Thomaz Labanca (art. 367).— Absolvido;

Autora, a justiça; réo, Eduardo Gomes de Freitas (art. 303).— Expeça-se alvará de soltura, por ter cumprido a pena;

Autora, a justiça; ré, Alexandrina Russa (art. 303).— Ao Dr. promotor adjunto;

Autora, a justiça; réo, Manoel Gomes de Campos (art. 303).— Idem;

Autora, a justiça; réo Avelino Teixeira Gomes (art. 330 § 1º).— Idem;

Autora, a justiça; ré, Maria da Penha (art. 303).— Prosiga-se;

Autora, a justiça; réo, Alfredo de Oliveira Pacheco (art. 303).— Idem;

Autora, a justiça; réos, Alberto Alves Vieira e Luiz Felipe Wanderley (art. 303).— Idem.

Juizo da Sexta PretoriaJUIZ, DR. EDMUNDO REGO.— ESCRIVÃO INTERINO,
PEDRO RODOVALHO LEITE RIBEIRO*Ação summaria*

Autores, Silva Neves & Comp.; réos Barbosa Graça & Irmão.— Julgado procedente o pedido e condemnados os réos no pedido, juros da mora e custas.

Despejos

Autora, Eufrazia Ferreira Leite; ré, Asterica Dornellas.— Cumpra-se o despacho de fls. 26.

Autor, Miguel de Oliveira Saboia; ré Maria Carolina.— Julgado procedente o pedido, passado mandado.

Crime

Autora, a justiça; réo, João da Cunha Oliveira (cont. ao art. 367 do Código Penal).— Absolvido o réo.

Justificação para fins eleitoraes

Justificado, Carolino dos Santos.— Diga o Dr. promotor publico adjunto.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ JOAQUIM SARAIVA JUNIOR— ESCRIVÃO, DR. LUIZ MARTINS

Justificações para casamento

José da Silva Fernandes.— Julgada por sentença a justificação para fins eleitoraes.

Capitão Joaquim Malta Vieira de Mesquita. Idem, idem.

Justificação para embargos

Justificante, Antonio José Ferreira Junior; justificado, Benedicto Terencio.— A passagem a que se refere o supplicante de fls. 16, está incluída na relação dos objectos arrestados, como se verifica do auto de fls. 10. Não pôde, pois, ser deferida a pretensão do supplicante pouco importando que da contráfé que lhe foi dada não conste ter recebido o embargo naquella passagem para a Europa.

Executivo hypothecario

Autor, Luiz Alves Teixeira; réos, Antonio Braz de Souza Guimarães e sua mulher D. Galeana Maria Guimarães.— Recebo a appellação no effeito devolutivo e assigno o prazo legal para serem os autos apresentados á instancia superior.

Crime

Autora, a justiça; réos, Santiago Ribeiro e Antonio Francisco (art. 303 do Código Penal).— Vistos e examinados. Santiago Ribeiro e Antonio Francisco foram denunciados como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, por terem ás 8 1/2 horas da noite de 10 do mez proximo passado, na rua de Nossa Senhora de Copacabana, depois de uma altercação de palavras, se aggreddiram mutuamente, ficando ambos feridos, como consta do auto de corpo de delicto de fls. Examinando attentamente as provas de accusação, verifica-se que de facto houve entre os accusados, lucta corporal, não se podendo affirmar a responsabilidade criminal de julgar delles, pelos ferimentos que apresentam. Considerando, etc. Julgo, portanto, improcedente a denuncia e absolvo os denunciados da accusação que lhes foi intentada. Expeça-se em favor do réo preso o competente alvará, afim de ser posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Autora, a justiça; réo, Manoel Leite.— O prazo para a interposição do recurso, deve ser contado da data da entrega da nota de culpa ao réo. Como dispõe o regulamento n. 4.821, de 22 de novembro de 1871, diz que a 2ª via do mandado de prisão, de que trata o art. 18, da lei n. 1.871, a qual deve ser entregue ao réo, é que constitue a nota de culpa. Tendo sido essa 2ª via entregue ao réo no dia 9 do corrente, dessa data deve ser contado o prazo. Tome-se, portanto, o termo de appellação, e siga o recurso seus tramites legais.

Juizo da Oitava PretoriaJUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO,
CORRÊA DE MENEZES

Foram deferidos em audiencia os despachos seguintes:

Do Dr. Icario da Silveira, assignando novo prazo a José Corrêa, na acção de despejo que ao mesmo move D. Laudiconia da Costa Corrêa.

Do Dr. Heitor Cordeiro, pedindo vistoria no predio, de propriedade de Rodrigo Pereira Felicio, á rua Camerino n. 70.

Do solicitor Coriolano Alencastro, propondo acção de despejo a favor do espolio da baronessa de Corumbá, contra José Pereira de Souza, ficando assignado o prazo legal.

Despejos

Autora, D. Joaquina Felicia Potit; réo, Alexandre Mandarino.— Julgado por sentença e decretado o despejo.

Autor, José Bento Alves de Carvalho; réo, Julio Cesar Tosta Coelho.— Rejeitada in limine a excepção de incompetencia.

Autor, José Ferreira da Costa Mattos; réo, Antonio dos Santos.— Diga a parte sobre a excepção, no prazo legal.

Autoras, D. Irene Gonçalves e outra; réos, viúva Teixeira e outros.— Diga a parte sobre a excepção, no prazo legal.

Autor, João de Souza Valle; réo, Joaquim da Silva Pacheco.— Rejeitada in limine a excepção de incompetencia.

Summarias

Autores, Vieira da Cruz & Comp.; réos, Affonso & Comp.— Cumpra-se o accordo.

Autora, Rosa Augusta Gaspar; réos, Machado Mourão & Comp.— Recebida a appellação no effeito devolutivo, somente.

Decendiaes

Autores, Nunes dos Santos & Comp ; réos. Julio Alves Machado & Comp.—Contraminutado o agravo e remetido para o juizo da 2ª vara commercial.

Autora, Mathilde Barbê ; réo, Lauriano Barbê.—Julgada por sentença, sendo condemnado o réo.

Ordinaria

Autores, M. E. Picard & Comp. ; réos, B. Silva Pinna & Comp.—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Processos crimes

Autora, a justiça e réos ; Manoel Pereira de Mello, art. 330, § 1º, do Código Penal.—Deferida a promoção.

Aleibiades Cordeiro, art. 356, combinado com os arts. 357 e 13 do Código Penal.—Deferida a promoção.

Antonio de Oliveira, art. 303 do Código Penal.—Deferida a promoção.

Benjamin Ignacio, art. 294, §§ 2º e 13 do Código Penal.—Deferida a promoção.

Guilherme Domingos Ferreira, art. 294, §§ 2º e 13 do Código Penal.—Deferida a promoção.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO.—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA.

Secção civil**Arresto**

Autor, Antonio Fernandes Maciel ; réos, Antonio Ferreira Junior e Francisco Rocha da Silva.—Julgados não provados os embargos, condemnado o embargante nas custas.

Ação ordinaria

Autor, Rodrigo de Carvalho Torres ; réos, Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher.—Cumpra-se o despacho de fis. 42.

Audiencia

Luiz Vieira da Silva, accusou a citação feita a João de Carvalho Borges Sobrinho, para no prazo de 24 horas desocupar o predio que occupa, sito á rua Engenho do Dentro n. 45.

Secção crime

Autora a justiça ; réo, Antonio Moreira Martins Junior (art. 303).—Julgado por sentença (absolvido).

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despacho em 1º de agosto de 1905

Justificação

Justificantes, Antonio Augusto e José Antonio de Medeiros.—Julgada por sentença.

Despejo

Autor, Joaquim Dias Barbosa, réo, Antonio Cordeiro Barbosa.—De-se vista ao autor para, no prazo de cinco dias, impugnar a excepção de fis. 7.

Inquerito

Acerea de ferimentos recebidos por Americo José Pereira.—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Processos crimes

Autora, a justiça ; réo, Francisco Alves de Oliveira.—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça ; réos, Joaquim Peixoto Guimarães, Ernani Rosa e José Bombacha (art. 303).—Prosiga-se na forma do requerimento retro.

Autora, a justiça ; réo, Ayres Delphim Rebello (preso, art. 301).—Recebo a denuncia e o escriptão designo dia e hora para o sumario da culpa, feitas as necessarias intimações.

Audiencia

Não houve requerimentos.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De convocação dos credores da massa fallida de Pinheiro & Filho, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no dia 14 de agosto corrente, ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, de formarem contracto de união, nomeando syndicos definitivos e uma commissão fiscal, composta de dous membros; arbitrando desde logo aos syndicos a commissão a que terão direito pela remuneração do seu trabalho e marcando-lhes o prazo necessario para a liquidação do passivo; ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão dos syndicos provisórios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, na forma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo processum-se os autos de fallencia da firma Pinheiro & Filho, os quaes correrão os seus devidos termos, ora sendo-lhe apresentada pelos syndicos provisórios a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Commercial—Dizem J. Cesar & Comp., syndicos provisórios da massa fallida de Pinheiro & Filho, que, nos termos do art. 195 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, se torna precisa a expedição de editaes de convocação dos credores da referida massa para, no dia e hora que forem designados por V. Ex., se reunirem na sala das audiencias e deliberarem sobre a mesma massa, nos termos da lei, sendo pelo mesmo edital convidados os credores a apresentar os seus titulos aos syndicos até dous dias pelo menos antes da reunião. Nestes termos, podem deferimento. Rio, 31 de julho de 1905.—J. Cesar & Comp. (Estava legalmente sellada). Os fiscaes: Joaquim Fernandes & Comp.—Olympio Garcia de Castro.—Despacho: Sim, em termos, e para o dia e hora que forem designados dentro do prazo legal.—Rio, 31 de julho de 1905. Gabaglia.—Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida da firma Pinheiro & Filho, estabelecida nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 274, para, no dia 14 de agosto corrente, ao meio-dia, se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, delibe-

rarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, e uma commissão fiscal composta de dous membros; arbitrando, desde logo, a commissão que devem perceber os syndicos; pelo seu trabalho de liquidação, marcando-lhes o prazo em que deverá ser feita a mesma liquidação. Ficando, pelo presente, citados todos os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mãos dos syndicos J. Cesar & Comp., encontrados em seu estabelecimento á rua General Camara n. 63, até dous dias, pelo menos, antes do dia designado para a reunião referida, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, na forma do art. 199 do regulamento n. 4.855, de 1903; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, e que as procurações podem ser feitas por instrumento publico ou particular, e ainda por telegraphama e desde que seja observado o disposto nos arts. 203 e seguintes do decreto citado n. 4.855, de 1903, e 47 e seus paragraaphos da lei n. 859, de 1902. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no Jornal do Commercio e Diario Official, pela forma do art. 193 do citado decreto n. 4.855, de 1903, e affixados de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1905.—Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escriptão interino, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de George Naglie, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico provisório da fallencia de George Naglie me foi dirigida a petição do teor seguinte: illm. e Exm. Sr. Dr. Nestor Meira, juiz da 3ª vara commercial—João Reynaldo, Coutinho & Comp., syndicos da massa fallida de George Naglie, requerem a V. Ex. se digne mandar publicar os editaes de convocação de credores para a reunião de que trata o art. 48 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, marcando o escriptão o dia e a hora em que deve ter lugar tal reunião. Nestes termos, que são os de direito, pede deferimento. Rio, 8 de agosto de 1905.—Augusto Pinto Lima, advogado. (Estava sellada).—Despacho: Sim. Rio, 8 de agosto de 1905.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de George Naglie, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir

procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devolvedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art., 54 letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1903. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1905. E eu, João do Souza Pinto Junior, escrevivo, o escrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da terceira vara cível, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 21 do corrente, após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 11 3/4 horas da manhã, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro dos auditorios, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, desta cidade, trará a publico pregão de venda e arrematação, pela segunda voz, para serem arrematados por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação e com o abatimento legal de 10 % por não terem encontrado licitantes na primeira praça, os immoveis abaixo mencionados, que foram penhorados no executivo por honorarios medicos que o Dr. Aristides Ferreira Caixe move a D. Rosa Arcas Ferreira e D. Maria Izabel Ferreira, viuva meira e unica herdeira do finado Antonio Machado Ferreira, a saber: o predio terreo á rua Visconde de Sapucahy, canto da de Benedicto Hyppolito, n. 92, freguezia do Espirito Santo, desta cidade, tendo de frente pela primeira rua 5^m.20 e pela segunda 15 metros; sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas pela rua Visconde de Sapucahy e duas portas e janella pela rua Benedicto Hyppolito, com portadas de cantaria, dividido em armazem e um pequeno quarto com latrina, tudo assoalhado e forrado; avaliado o dito predio com o respectivo terreno na quantia de 8:000\$; feito o dito abatimento de 10 %, 800\$, ficam liquidos 7:200\$, base para a arrematação. Predio terreo á rua Visconde de Sapucahy n. 94, freguezia do Espirito Santo, desta cidade, com 6^m.98 de frente e 15^m.20 de fundos; sua formação pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e quatro quartos, tudo assoalhado e forrado; um puchado no fundo com 7^m.75 de comprimento por 3 metros de largura, dividido em despensa, cozinha e quarto. Este predio está edificado em terreno que tem de frente 6^m.98 e de fundos 28^m.55, alargando-se no fundo, tendo parte no terreno do n. 92 da mesma rua; avaliado o dito predio com o respectivo terreno na quantia de 12:000\$; feito o dito abatimento de 10 %, 1:200\$, ficam liquidos 10:800\$, base para a arrematação, sommando o total da dita base a quantia de 18:000\$; e vão a 2ª praça a requerimento do referido exequente, para

pagamento do dito executivo, por honorarios medicos. E quem os ditos immoveis pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e lugar, a fim de serem arrematados por quem maior lance offerecer sobre a mencionada avaliação, com o abatimento legal de 10 %. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais tres de igual teor, para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados nos logares do costume, do que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1905. Eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Tribunal do Jury

De convocação de jurados na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz presidente do Tribunal do Jury Federal da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber que, de conformidade com o art. 72 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 15 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, tem designado o dia 16 de agosto de 1905, ás 12 horas, para abrir a segunda sessão do jury deste anno, que trabalhará em dias consecutivos e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na referida sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

Salomão Silleberg.
Raul Marques Dios.

Segunda Pretoria

W. R. Mac Niven.
Alfredo Talloni.
Armando Steele.
Annanias de Araújo.

Terceira Pretoria

Feliciano da Costa Braga.
Francisco Pinto de Almeida.
Fernando da Silveira.
Fortunato Cardozo Ribeiro.

Quarta Pretoria

Benedicto Antonio Medeiros.
Dr. Francisco Diogo de Faria.
Alferees Arlindo Pinto de Almeida.
Arthur da Silva Vargas.

Quinta Pretoria

Jacinto Madeira.
José Maria Peres.
Alfredo de Castro Vianna.

Sexta Pretoria

Coronel Joaquim Nicolão.
Capitão Jacinto Alves da Rocha.
Alferees Alfredo Gomes de Jesus.
João Malafáia.

Sétima Pretoria

Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira.
Francisco Augusto Liberalli.
Dr. João Candido Pimentel Duarte.

Oitava Pretoria

João Coelho de Oliveira.
João Carlos Ribeiro Machado Junior.
José Olegario Pereira de Andrade.
João Lopes dos Santos.

Nona Pretoria

Aurelio Pereira de Moraes.
Augusto Lopes Gallo.

Decima Pretoria

Manoel Gomes da Costa.
Luiz Fernandes de Oliveira.
Dr. Luiz da Silva Santos.
Manoel Cypriano Franco Rosa.

Decima Primeira Pretoria

João Farinha dos Santos.
Luiz do Lago.
Idelfonso de Oliveira Mello.
Henrique Guilherme Coelho.
Manoel da Silva Oliveira Junior.

Decima Segunda Pretoria

José de Moraes Silva Sobrinho.
Antonio Pedro Monteiro Drummond.
Antonio Martins.

Decima Terceira Pretoria

Braziliano Cavalcanti Junior.
Octacilio Corrêa dos Santos.
Moysés de Miranda.

Decima Quarta Pretoria

Barnabé José da Paixão.
Eduardo Delduque.

Decima Quinta Pretoria

Francisco Basilio do Couto Reis.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem na sala das sessões do Jury Federal, no edificio á rua do Lavradio n. 72, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue a noticia a todos, se passou o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, fazendo-se as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nesta Capital. Dado e passado nesta Capital dos Estados Unidos do Brazil em 31 de julho de 1905. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevivo, que escrevi. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo da Primeira Pretoria

De segunda praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação do predio assobrado sito á rua Alice de Figueiredo n. 46, freguezia do Engenho Novo, penhorado a Luiz Augusto de Barros e sua mulher D. Isaura Nobrega de Barros por Leopoldo Miguelote Vianna, cessionario de Julião Gonçalves Vianna, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça e abatimento de 10 % virem que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, na porta dos auditorios deste juizo, á rua da Candelaria n. 18, 2º andar, o official de semana servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio assobrado á rua Alice de Figueiredo n. 46, freguezia do Engenho Novo, penhorado a Luiz Augusto de Barros e sua mulher D. Isaura Nobrega de Barros por Leopoldo Miguelote Vianna, cessionario de Julião Gonçalves Vianna, na execução de sentença que contendem, assim descrito: Predio assobrado á rua acima, freguezia do Engenho Novo, edificado em um terreno que mede 11 metros de frente, igual largura nos fundos e 36 metros de cada lado; o predio é construido de tijolos e madeira, forrado e assoalhado, dividido em sala de visita, sala de jantar, quartos, copa, cozinha e latrina, havendo um puchado nos fundos com tanque e outras divisões e uma platibanda. Con-

fronta por um lado com Domingos Fernandes da Rocha e pelo outro com Manoel Gomes da Costa Figueiredo, e pelos fundos com o Dr. Cerqueira de Lima; o referido predio necessita de alguns concertos. Avaliado em 6:000\$, 10 % de abatimento, 5:400\$. Assim será vendido nos mencionados dia, hora e lugar acima, a quem mais der e maior lance offerecer acima do referido preço, para pagamento do exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este que será affixado no lugar do costume e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1905. Eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrevão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 12 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 2.369, de 9 do corrente, pagamento de 200\$ ao engenheiro Joaquim Arthur Pereira Franco, de gratificação por serviços extraordinarios prestados a este Ministerio, no corrente anno;

N. 2.339, de 8 do corrente, idem, de 620\$, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de limpeza do edificio de Inspeção Geral das Obras Publicas ;

N. 2.386, de 10 do corrente, idem do 91:000\$, a Trajano de Medeiros, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 2.283, de 4 do corrente, idem de 6:380\$090 á Botelho e Oliveira, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.250, de 3 do corrente, idem de 5:669\$527, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.361, de 8 do corrente, idem do 41:070\$310 á *Société Anonyme des Anciens d'Angleur*, idem, idem, idem;

N. 2.362, da mesma data, idem de 34:821\$112 á mesma, idem, idem, idem;

N. 2.287, de 4 do corrente, idem de 9:885\$800 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.606, de 5 do corrente, pagamento de 2:001\$940 a Joaquim Silva & Comp., de objectos de expedientes fornecidos á Collectoria Federal em Nitheroy, para o serviço de alistamento de eleitores ;

N. 2.608, da mesma data, idem de 2:251\$483, da folha relativa ao mez de julho ultimo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

N. 2.562, de 2 do corrente, idem de 1:460\$ da folha relativa ao mez de julho ultimo, dos empregados subalternos do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.586, de 4 do corrente, idem de 500\$, da folha, dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal do Jury, em julho ultimo;

N. 2.585, de 4 do corrente, idem de 60\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, em julho ultimo;

N. 2.589, da mesma data, idem de 499\$998, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia, em julho ultimo;

N. 2.607, de 5 do corrente, idem de 3:032\$, da folha relativa ao mez de julho ultimo, do pessoal da barca de desinfecção do porto;

N. 2.548, de 1 do corrente, idem de 600\$, credito ao Thesouro Federal para pagamento da congrua que compete, no presente exercicio, ao bispo da Diocese do Pará D. Antonio Manoel de Castilho Brandão, na qualidade de vigario collado na parochia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Alagoas.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 463, de 31 de julho, pagamento de 15:202\$805 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido a varios estabelecimentos deste Ministerio, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 465, da mesma data, idem de 3:762\$756 á mesma, idem, idem, idem.

Imprensa.—Recebemos e agradecemos :

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro. Anno XIX n. 14.

Traz os actos officiaes relativos ao movimento alfandegario da União, bem como importantes dados estatisticos.

Boletim Hebdomadario de Estatistica Demographo-Sanitario das cidades de S. Paulo, Santos e Campinas. Anno II ns. 29 e 30.

Projecto de regulamento para o serviço do Exército Brasileiro em campanha, organizado na 1ª secção do Estado-Maior do Exército. 1 volume em 4º, nitidamente impresso, contendo diversos mappas.

Projecto de regulamento para o serviço de rectangular da do exercito em campanha, organizado na 2ª secção do Estado-Maior do Exército em 1904, e mandado imprimir por aviso do Ministerio da Guerra n. 1.108, de 3 de julho de 1905. 1 vol. em 4º, bem impresso, de 28 pags.

Relatorio n. 52 da Directoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação para a assemblea geral de 25 de junho de 1905. 1 vol., em 8º, de 360 pags., contendo importantes dados sobre o seu grande movimento viario e financeiro cada vez mais progressivo.

Revista Commercial e Financeira—Anno XII — N. 508. Traz excellentes artigos e varias noticias de interesse geral, conforme se depreheende deste importante summario :

Banco da Republica — Estado do Amazonas — Sellagem de vinhos — Estado de Santa Catharina — Situação financeira — A emigração dos Campos — Estado da Bahia — Notaveis melhoramentos — Mensagem apresentada ao Congresso do Amazonas pelo governador do Estado — Rendas Publicas — Os direitos do xarque — Tratado de commercio com o Uruguay — Secção agricola — O café — Notas estatisticas — Echos do exterior — Noticias dos Estados — Varias informações — Secção commercial — Mercado de cambio — Mercado de café — Fundos publicos — Preços correntes — Movimento da Bolsa — Balanços bancarios — Editaes de concorrência — Avisos — Annuncios.

Le Brésil, 25^{ème} année, ns. 1.070 e 1.071, trazendo este valioso summario:

«Notre Courrier de Rio» — Les grèves et la question ouvrière — La revision du tarif douanier — L'Union et les emprunts des

Etats — Les deux gouverneurs de Goyaz: «Echos de partout». «Les Dettes du Brésil». «Plata-Pacifique» — République Argentine — Chili — Colombie — Costa-Rica — Uruguay — Venezuela. «Les Etats Brésiliens»: District Fédéral — Pará — Sam Paulo. «Revue financière»: Marchés de Paris, Londres, Rio et Sam Paulo. «Mouvement maritimes».

«Notre Courrier de Rio» — Les programmes de M. Bernardino de Campos — Au Congrès — La discussion du tarif douanier — Un régime protecteur incohérent. «Echos de partout». «Plata-Pacifique» — République Argentine — Uruguay — Venezuela. «Les Etats Brésiliens»: District Fédéral — Minas Geraes — Pará. «Revue financière»: Marchés de Paris, Londres, Rio et Sam Paulo. «Avis financiers» — Emprunt Brésilien 5 0/0 1895. «Mouvement maritime».

L'Étoile du Sud, XXIV année, n. 32, contendo o seguinte excellent summario :

Présidence de la République XXX.

Courrier pour l'Etranger: Candidatures présidentielles. — Hôtes de distinctions. — Congrès contre la tuberculose. — Etats-Unis du Mexique. — Banco da Republica. — M. le D. Ruy Barbosa. — Sables monazitiques. — Impôt d'exportation. — Charbon de terre brésilien. — The Royal Mail S. P. Co. Ville de Bahia. — Etat de Rio de Janeiro. — Etat de Sergipe. — Etat de Matto-Grosso. — Etat du Paraná. — *Gazeta de Noticias*. — Le Bom Pastor. — Odersa au Brésil et autres notices relatives au Brésil.

Bibliographie XXX.

Troupe lyrique XXX.

Feuilleton — Malle d'Amour (suite fin) Ed. Grimblot.

L'Escadre Anglaise a Brest XXX.

Théâtres et divertissements XXX.

Section commerciale, maritime et financière.

Annonces.

Cruzada. Hebdomadario catholico Anno II, n. 2.

Traz bons artigos e varias noticias de interesse geral.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Camocim*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã :

Pelo *Santa Cruz*, para Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 10 de agosto de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposita)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	750.95	18.0	14.41	94.0	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	750.56	17.8	14.38	95.0	NNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	750.28	17.6	14.05	94.0	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	750.08	17.4	13.74	93.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	750.07	17.3	13.80	94.0	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	750.22	17.2	13.62	94.0	WSW	Bom	Orvalho abundante	—	0	—	—	—	—	—	—
	7....	750.53	17.3	13.20	91.0	WNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	8....	750.73	19.7	14.32	81.0	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	9....	760.12	19.7	14.64	80.0	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	10....	760.22	20.6	14.73	81.6	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—	—
	11....	760.00	22.4	14.60	72.2	NW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	12....	759.42	24.0	15.23	69.0	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	1.40	—	—	—
	13....	758.67	25.6	13.95	57.0	NNW	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	14....	758.18	27.2	12.97	48.0	NNW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	15....	758.03	27.6	12.36	44.8	ESE	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	16....	757.83	25.1	14.94	62.4	SE	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	17....	757.82	25.0	15.01	63.4	SE	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	18....	757.90	24.8	14.79	63.2	ESE	6	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	19....	758.04	24.5	13.11	57.1	WSW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	758.24	24.0	12.97	58.8	W	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	758.52	23.2	14.25	67.3	WSW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	28.4	27.8	19.0	—	8.8	—
	22....	758.45	22.2	14.08	70.8	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	758.22	22.2	14.71	74.0	WNW	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	24....	758.31	20.7	14.35	79.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 51' 30" NW

Capital Federal, 11 de agosto de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	762.83	26.4	21.71	85.5	Meio nublado	Incerto	—	ENE	Aragem	Bom	30.5	23.0	26.95	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nev. tenue	E	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	SSE	Fraco	Muito bom	30.8	24.0	27.40	—
Fortaleza.....	706.69	28.6	18.77	64.9	Quasi nublado	Incerto	—	ESE	Fresco	Bom	29.0	22.8	25.90	—
Natal.....	767.40	27.5	19.07	70.0	Meio nublado	Sombrio	—	SE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	E	Regular	Incerto	26.6	?	?	6.00
Recife.....	765.08	25.4	17.81	76.0	?	Incerto	Nev. tenue alto	SE	Fresco	Muito bom	32.0	18.2	25.05	—
Joazeiro.....	765.76	25.2	14.20	60.0	Nublado	?	?	E	Fraco	Pessimo	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Ameaçador	—	E	Fraco	Incerto	25.5	22.0	23.75	9.00
Aracaju.....	765.55	24.5	18.73	83.0	Nublado	Incerto	—	SSE	Regular	Variavel	24.8	21.5	23.15	7.00
Ondina (Bahia)....	765.70	21.6	18.67	83.0	?	Sombrio	—	—	Calma	Variavel	26.0	22.0	24.00	6.00
S. Salvador.....	766.88	25.2	15.91	67.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue alto	NE	Aragem	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	765.90	25.0	16.04	68.0	Meio nublado	Muito bom	—	N	Regular	Bom	29.0	17.5	23.25	—
Juiz de Fora.....	767.69	18.6	10.81	67.2	Meio nublado	Muito bom	—	NW	Fresco	Muito bom	25.6	10.1	17.85	—
Capital.....	763.70	26.0	13.26	59.2	Limpo	Muito bom	—	W	Regular	Muito bom	27.8	17.0	22.40	—
S. Paulo.....	763.76	16.0	8.03	59.0	Limpo	Bom	—	NE	Duro	Muito bom	28.5	19.0	19.25	—
Santos.....	761.03	24.0	13.28	60.0	Limpo	Bom	—	NW	?	Bom	33.5	16.5	25.00	—
Paranaguá.....	757.70	21.8	15.92	82.0	Nublado	Encoberto	Nev. tenue alto	—	Calma	Bom	22.5	14.0	18.25	—
Curitiba.....	760.96	18.3	14.24	52.7	Nublado	Incerto	—	NNW	Muito fraco	Muito bom	26.0	1.7	14.29	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	758.65	18.0	13.81	90.0	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Muito bom	22.0	16.4	19.20	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	763.18	12.2	9.19	88.0	Nublado	Encoberto	Nev. baixo	S	Muito fraco	Variavel	19.0	10.6	14.80	20.00
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (x)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	770.00	7.1	4.34	57.0	Meio nublado	Incerto	—	S	Fresco	Mão	13.0	6.2	9.60	—

Em Florianopolis, houve nevoeiro denso durante a noite de hontem e na manhã de hoje cahiram aguaceiros. No Rio Grande, no correr da tarde e da noite de hontem relampejou e trovejou em varias direcções, chovendo. — Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico e magnetico do dia 11 de agosto de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	n	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	758.29	20.6	13.58	75.9	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	758.15	19.9	13.55	78.6	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	757.88	19.4	14.82	88.2	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	757.56	18.7	15.41	96.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	757.64	18.6	15.47	97.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	757.65	18.4	14.17	99.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7...	757.70	20.3	10.97	62.0	WSW	5	Muito bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—
	8...	757.88	22.0	11.08	55.8	WSW	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9...	758.00	21.0	11.35	50.8	W	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	10...	757.80	25.0	11.40	48.2	WNW	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	11...	757.40	26.1	12.64	49.4	NNW	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	12...	756.55	27.0	11.39	41.9	NNW	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13...	755.89	23.0	11.15	39.2	N	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14...	755.37	28.8	10.98	37.4	N	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15...	755.49	30.8	10.87	33.9	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	16...	755.63	27.5	13.64	49.5	ESE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	17...	755.68	26.3	13.52	53.5	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	18...	755.68	26.8	11.56	44.0	ESE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	19...	755.67	23.1	13.25	55.4	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	20...	755.94	24.0	13.60	61.2	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	21...	756.76	24.0	12.01	51.2	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	22...	757.06	23.2	12.65	59.3	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	31.9	30.8	18.2	—	—	—	8.66
	23...	757.49	22.5	12.92	63.2	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	24...	757.37	22.0	12.27	62.6	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 48' 35" NW—Inclinação=—13°.900 (extremo N. para cima)—Força horizontal=0.24798 (unidades do systema C. G. S.)

Capital Federal, 12 de agosto de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteoros	Vento		Estado atmosférico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	763.32	25.0	21.80	83.0	Meio nublado	Bom	—	E	Bafagem	Variavel	30.8	22.0	26.40	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nev. tenue	E	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue alto	ENE	Duro	Encoberto	—	—	—	—
Fortaleza.....	764.29	28.5	20.01	69.3	Meio nublado	Incerto	—	ESE	Regular	Variavel	31.1	23.1	27.40	—
Natal.....	765.90	28.4	18.71	65.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Regular	Bom	28.8	24.4	26.60	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	ESE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	765.28	27.1	20.08	75.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	27.5	22.7	25.10	2.00
Joaquim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceio.....	—	—	—	—	Nublado	Ameaçador	—	E	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Araçá.....	766.55	24.5	18.66	82.0	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	ESE	Fraco	Variavel	25.4	22.8	24.10	2.00
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	766.98	25.2	15.91	67.0	Quasi nublado	Muito bom	—	NNE	Muito fraco	Bom	27.1	23.0	24.05	1.00
Cuyabá.....	765.00	25.0	15.35	65.6	Nublado	?	Nev. alto	S	Fraco	Variavel	33.7	22.2	27.95	31.00
Victoria.....	765.00	25.0	15.35	65.6	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Muito bom	30.0	19.6	24.80	—
Juiz de Fora.....	763.85	17.2	11.92	81.4	Meio nublado	Muito bom	—	NW	Muito fraco	Muito bom	23.2	?	?	—
Capital.....	764.16	21.2	13.06	69.8	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	WNW	Aragem	Muito bom	30.8	18.2	24.50	—
S. Paulo.....	763.85	17.2	11.92	81.4	Nublado	Encoberto	—	NW	Bafagem	Variavel	28.5	11.2	19.85	2.00
Santos.....	762.88	24.5	12.67	55.3	Nublado	Incerto	—	S	?	Variavel	33.5	18.5	26.00	1.00
Paranáguá.....	762.10	16.3	13.80	97.0	Nublado	Incerto	Garôa	S	Muito fraco	Variavel	23.8	15.0	19.40	—
Curitiba.....	765.83	11.1	8.97	88.6	Nublado	Incerto	—	SW	Muito fraco	Mão	18.5	12.8	15.65	17.00
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	762.55	26.3	12.33	89.3	Nublado	Encoberto	—	SSE	Muito fraco	Variavel	20.6	17.2	18.90	3.00
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	772.65	5.0	5.50	84.0	Quasi nublado	Sombrio	Nev. tenue	SSW	Regular	Variavel	16.4	3.2	9.85	1.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	765.18	10.2	9.04	97.0	Nublado	Encoberto	Nev. baixo	S	Bafagem	Variavel	13.5	1.4	7.45	15.00
Cordoba.....	778.50	5.0	5.50	84.0	Nublado	?	—	SS	Regular	?	15.0	4.0	9.50	—
Rosario (x).....	776.10	4.0	5.09	83.0	Quasi nublado	?	—	S	Muito fresco	?	24.0	1.0	12.50	—
Mendoza (x).....	780.70	2.0	3.40	64.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	20.0	?	?	4.00
Buenos Aires (x).....	773.80	4.0	5.09	83.0	Quasi limpo	?	—	SW	Aragem	?	15.0	?	?	—
Montevideo.....	772.00	8.7	6.87	83.2	Nublado.	Incerto	Chuviscos	S	Regular	Variavel	8.0	5.9	6.95	—

Em Florianopolis choveu no correr da noite de hontem. No Rio Grande chuveu no correr do dia e da noite de hontem, chovendo na manhã de hoje.—Nota ao meio dia—Na Capital o tempo se conservará bom.—As observações com este signal (x) são de hontem.—Aviso—As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.9	19.6	14.0	83	2.2	ENE	0.4	C. CK.	
4 h. m.....	759.0	19.0	14.0	85	1.7	WNW	0.3	C.	
7 h. m.....	759.4	18.5	14.0	88	1.7	NW	0.3	C.	
10 h. m.....	760.3	20.2	14.3	84	2.5	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	758.2	25.6	14.0	57	3.3	NNW	0.0	Limpo	
4 h. t.....	757.5	24.0	14.9	67	3.3	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	757.9	25.3	14.7	61	2.5	NW	0.3	CK.	
10 h. t.....	758.6	23.2	14.4	68	2.6	NW	0.3	C.	
Médias.....	758.83	41.95	14.19	73.8	2.5		0.2		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 3/4 t., 27.4; minima, ás 6 hs. 3/4 m., 17.9. — Evaporação em 24 horas, 2.2. — Ozono: ás 7 h. m. 0 as 7 h. n. 1. Horas de insolação: 10 hs. 0 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.8	21.0	14.5	78	4.3	NW	0.1	C.	
4 h. m.....	756.8	20.0	15.4	89	3.6	NW	0.1	C.	
7 h. m.....	757.2	20.7	12.0	66	3.7	NW	1.3	C.	
10 h. m.....	757.3	25.0	10.4	45	6.7	WNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	755.3	28.0	10.5	37	5.0	NNE	0.0	Limpo	
4 h. t.....	754.7	26.6	12.7	49	3.3	SSE	0.3	CK.	
7 h. t.....	755.0	25.1	13.4	57	3.4	NNE	0.3	CK.	
10 h. t.....	756.7	23.8	13.1	60	4.0	NW	0.4	CK.	
Médias.....	756.35	23.78	12.75	60.1	4.3		0.2		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 3/4 t., 30.7; minimo, ás 6 hs. 1/2 m, 19.3. — Evaporação em 24 horas, 4.2. — Ozono: ás 7 hs. m. 1; ás 7 h. n. 1. — Horas de insolação: 9 h. 38 m. 24 s.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 11 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	916	484	1.400
Entraram.....	30	9	39
Saíram.....	26	15	41
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	913	475	1.388

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 849 consultantes, para os quaes se aviaram 843 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se, no dia 9 de agosto de 1905, 48 pessoas, sendo:

Nacionais..... 42
Estrangeiros..... 6

Do sexo masculino..... 48
Do sexo feminino..... 22

Maiores de 12 annos..... 28
Menores de 12 annos..... 20

Indigentes..... 12

— No dia 10, 41 pessoas, sendo:

Nacionais..... 35
Estrangeiros..... 6

Do sexo masculino..... 41
Do sexo feminino..... 15

Maiores de 12 annos..... 41

Maiores de 12 annos..... 26
Menores de 12 annos..... 15

Indigentes..... 14

— No dia 11, 46 pessoas, sendo:

Nacionais..... 37
Estrangeiros..... 9

Do sexo masculino..... 46
Do sexo feminino..... 25

Maiores de 12 annos..... 32
Menores de 12 annos..... 14

Indigentes..... 11

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.471

The Ligozone Company, estabelecida em Chicago, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra arbitrária *Ligozone*, escripta em letras pretas e singelas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir remedios da propriedade da companhia depositante, e é usada impressa ou marcada a fogo ou de qualquer outra maneira sobre as caixas, caixinhas e volumes contendo os ditos artigos, assim como sobre os rotulos, circulares ou capas, nos cabeçalhos de cartas, papeis, cartões, notas e circulares geralmente usadas em conexão com a venda dos ditos artigos. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1905.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 rs).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 18 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.471, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.473

A firma *J. D. Flügger*, estabelecida em Hamburgo, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma libélula dentro de um circulo. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir drogas, tintas, vernizes e oleos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1905.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 20 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.473 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 11 de agosto de 1905..... 2.694:074\$810

Idem do dia 12:

Em papel... 157:272\$102
Em ouro... 57:083\$089

214:356\$091

2.908:430\$001

Em igual periodo de 1904. 2.587:607\$024

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia

12 de agosto de 1905... 20:463\$531

Idem dos dias 1 a 12... 173:635\$311

Em igual periodo de 1904... 248:173\$761

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de agosto de 1905

Interior..... 25:879\$300

Consumo:

Fumo..... 4:599\$000
Bebidas..... 1:507\$000
Phosphoro..... 12:000\$000
Calçado..... 2:772\$000
Perfumarias... 180\$000
Especialidade de
pharmaceuti-
cas..... 12\$000
Vinagre..... 116\$000
Chapéus..... 350\$000
Tecidos..... 17:204\$000
Vinhos..... 387\$500
Registro..... 160\$000

33:288\$000

Extraordinaria..... 60:021\$177

Deposito..... 98\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 13:309\$849

132:596\$331

Renda de 1 a 11 de agosto. 997:007\$558

Total..... 1.129:603\$892

Em igual periodo de 1904... 1.303:086\$666

Diferença para menos..... 178:482\$774

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude
Publica

CONCURSO PARA UMA VAGA DE PHARMACEUTICO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de pharmaceutico, constando o mesmo concurso, de accôrdo com as instruções approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, de pharmacia e legislação sanitaria relativa a esse ramo de serviço.

Os concurrentes em seus requerimentos deverão indicar a pagina e o livro em que tem seus diplomas registrados nesta repartição.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*. (.

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS DE LANCHAS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para concertos de que carecem as lanchas *Jurujuba* e *Fernandes Pinheiro*, ao serviço desta directoria geral.

Versará a concorrência sobre o preço, em globo, das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes. Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, previamente, nesta secretaria, a quantia de 500\$, fazendo acompanhar suas propostas de documentos que provem terem pago os impostos federaes de industrias e profissões.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima mencionados.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*. (.

Directoria Geral de Saude
Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Santo Christo, ns. 9, 11, 13, 39, 43 (sobrado), 43 (terreo), 51, 53, 211, 243 e 29, (sobrado):

Rua Barão de S. Felix, ns. 50, 149, 160 e 190;

Rua Atilia, ns. 6 e 8;

Rua do Lavradio, ns. 1, 3 e 35 (dous termos);

Rua Senador Pompeu, ns. 98 e 148;

Rua da Quitanda n. 111 (dous termos);

Rua Magalhães Castro, n. 9 B e os bar-
rações sem numero (capinzal);

Rua da Assembleia n. 25;

Rua de Cachambu n. 49 (barracões);

Rua dos Pilares (Inhauma), n. 41;

Rua da Providencia, n. 64 (fundos);

Rua Dr. Piragib, n. 1 C;

Rua de Santa Luiza n. 33 (estalagem);

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 151,

(fundos):

Rua General Pedra, n. 48;

Rua da Misericordia, n. 112;

Rua do Cotovello, n. 38;

Rua Conselheiro Thomaz Coelho, n. 16;

Rua Torres Homem n. 29, antigo 9, (esta-
lagem);

Rua do Uruguay n. 5, (estalagem);

Rua Lopes da Cruz n. 26, (barracão);

Rua Victor Meirelles, n. 35;

Rua Isolina, n. 11;

Rua Christivão Colombo, n. 6;

Rua Adelaide, ns. 10 e 23;

Rua Barão de Mesquita n. 45, (estalagem).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*. (.

CONCURSO PARA UMA VAGA DE PHARMACEUTICO

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. Licinio Lyrio dos Santos, Deocleciano de Avellar Pegado, Dourival Milanez Machado, Luiz Eugenio de Moraes Costa, Carlos Alberto Leão de Aquino, Waldemiro de Azevedo, Herminio Leal, José Jesuino Maciel, Flaviano da Silveira Andrade e Aggenor Leite Raposo, inscriptos no concurso para provimento de uma vaga de pharmaceutico, a comparecerem, na proxima segunda-feira, 14 do corrente, ás 2 horas da

tarde, nesta directoria geral, á rua Clapp n. 17, afim de effectuarem a prova escripta do referido concurso.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitales.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre: hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalaria, clinica medica, principalmente no que diz respeito ás molestias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Cada concurrente deverá indicar em seu requerimento a folha do livro em que está registrado o respectivo diploma.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 11 de setembro proximo vindouro, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

D. Maria Luiza Silva Valona, residente á rua Monte Alverne n. 47, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.420 para fazer melhoramentos no predio referido, infringindo assim o paragrapho II do art. 98 do Regulamento Sanitario em vigor;

Antonio J. da Cruz, residente á rua Uruguayana n. 133, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.502 para proceder a melhoramentos no predio n. A 2 da rua D. Deolinda, infringindo o paragrapho 2º do art. 98 do mesmo regulamento;

Zozimo Santos, residente á rua da Providencia n. 48, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.453 para fazer melhoramentos no predio n. 48 da referida rua, infringindo o paragrapho 2º do art. 98 do alludido Regulamento Sanitario;

Joaquim J. Ferreira, residente á praia Formosa n. 5, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.505 para melhoramento no predio n. 10 da rua D. Deolinda, infringindo o paragrapho 2º do art. 98 do referido regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas faço constar que, até 15 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.—Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1905.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 do corrente mez em diante, começa a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissões, terminando impreterivelmente em 31 do referido mez.

Os collectados que não satisfizerem esse imposto durante aquelle periodo ficarão sujeitos á multa regulamentar.

Outrosim deverão apresentar no acto da cobrança as certidões do 1º semestre, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria, 1 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, Hermano Eugenio Tavares, 1º escriptuario.

De ordem do Sr. Dr. director interino, se faz publico que no dia 16 do corrente principiará a cobrança á bocca do cofre da taxa de consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.—Eulatio T. de Souza, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALLAÇÃO DE ENERGIA E LUZ ELECTRIC A NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL.

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 3 do corrente mez, que fica prorogado até 25 do mesmo mez o prazo para apresentação das propostas para o fornecimento do material e installação de energia e luz electrica no edificio da Imprensa Nacional, a que se refere o edital de 26 de julho proximo pasado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 5 de agosto de 1905.—Luiz Rodolpho Cavalcante d'Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do correio de Ventania, no Estado de S. Paulo, José Calixto, de conformidade com o art. 195 do regulamento deste tribunal, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos em relação ao alcance de 7\$300, verificado na tomada de suas contas, relativas ao periodo de 9 de fevereiro de 1901 a 16 de julho de 1903.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 2 de agosto de 1905.—O sub-director interino, Pedro Gurruti Pessoa.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das apolices da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %) do valor nominal de 1:000\$, de ns. 72.952 e 92.426, emittidas em 1866, 148.972, emittida em 1869, e 184.810 em 1870; do de 500\$ de n. 4.110, emittida em 1869 e 7.761, emittida em 1877; do de 400\$ de n. 1.354, emittida em 1868; e do de 200\$ de n. 1.718, emittida em 1867 e 4.082, emittida em 1868, e a do emprestimo de 1895 do valor nominal de 1:000\$ do juro de 5 % de n. 39.048, e que se acham averbadas em nome de Sebastião Mariz Sarmiento, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de agosto de 1905.—O 4º escriptuario, Emilio da Silva Guimarães.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) de n. 89.015, emittida em 1866, e averbada em nome da Sociedade Beneficente dos Artistas de Construção Naval, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de agosto de 1905.—O 4º escriptuario, Emilio da Silva Guimarães.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. superintendente, em virtude de autorização da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, pelo presente edital são convidados a comparecer nesta superintendencia os foreiros que se acham em debito até o fim do anno proximo passado, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de, si o não fizerem, serem cobrados executivamente.

Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, 10 de agosto de 1905.—O escriptuario, J. F. Godinho Junior.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fôrma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das comissões e mais despesas.

Inspectoria de Seguros, 10 de junho de 1905.—João Vieira de Segadas Vianna, escriptuario auxiliar.

Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 23 de agosto proximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da Inspectoria desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór.

Alfandega, 27 de julho de 1905.—O 2º escriptuario, J. A. Maurity de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 41**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 16, no dia 23 de agosto de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16**Lote n. 1**

D (em um losango)—S: 9 caixas contendo folhas de Flandres em laminas, pesando 1.851 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 20 de abril de 1904.

Lote n. 2

CASM: 1 caixa n. 1.619, contendo estampas para annuncios, pesando liquido 71 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Manoel Rodrigues: 1 barril de decimo, vasio; vindo de Southampton no vapor *C. yde*, descarregado em 5 de julho de 1904.

Lote n. 4

FS: 1 caixa n. 5.253, contendo tecido não especificado, de seda pura, pesando liquido 50 kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 6.700 grammas; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 19 de julho de 1904.

Lote n. 5

JR: 1 caixa n. 11, contendo diversas amostras de castões para bengalas e guardas-chuva, de madeira, madreperola, metal oxidado, amostras de couro tinto, collari-nhos, etc.; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

MS (em dous triangulos sobrepostos)—HCH: 2 amarrados de madeira ns. 7.274 e 2.275, medindo um e meio metros cubicos; vindos de Liverpool no vapor *Uruba*, descarregados em 1 de junho de 1904.

Lote n. 7

CHM: 1 caixa n. 8.231, contendo correias de couro para machinas, pesando liquido 189 kilos; vinda de Antuerpia no vapor *Buffon*, descarregada em 25 de junho de 1904.

Lote n. 8

MLC: 1 barril n. 95, vasio.
Sem marca: 1 dito idem; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

OP: 1 amarrado de ferro em verguinha, pesando liquido 38 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

USD: 5 barricas ns. 1.864/8, contendo carbonato de soda, pesando liquido 500 kilos.

Idem: 5 ditas ns. 1.860/73, contendo acido borico crystalizado, pesando liquido 500 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.874, contendo mineraes não classificados, pesando liquido 10 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

JR: 3 ditas ns. 2.121, 2.124 e 2.116, de madeira tosca, vasia, pesando 13 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

R—B—M (em um losango) S—G: 1 amarrado de tres caixas n. 20, com uma vasia,

contendo pendulas para relogios, pesando bruto 16 kilos; vindo de Nova York no vapor *Galileu*, descarregado em 1 de fevereiro de 1899.

Lote n. 12

CM: 2 caixas ns. 8.758/59, contendo estampas de mais de uma cor, pesando bruto 57 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Cervantes*, descarregadas em 1 de julho de 1901.

Lote n. 13

CPF: 1 barril de decimo, vasio.
JAS—CSC: 1 dito, idem.
AI: 1 dito idem; vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 24 de outubro de 1904.

Lote n. 14

FMCC: 1 caixa n. 2, contendo um quadro com moldura de madeira ordinaria, pesando 2 kilos, amostras de objectos de escritorio; cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando 20 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

MR: 1 cesta de vime n. 4, contendo roupa usada de algodão (bagagem); vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

CPC—WBB: 1 caixa n. 1, contendo carga de borracha coberto de algodão, pesando 190 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 7 de outubro de 1904.

Lote n. 17

GC—HF: 1 caixa n. 2.113, contendo obras não especificadas de celluloides, pesando bruto 8 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

FA: 1 caixa n. 8.000, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido 20 1/2 kilos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

BF (em um losango): 1 caixa n. 5.857, contendo tecido de algodão tinto, pesando 1 kilo, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado; brinquedos de madeira e ferro, não especificados, pesando 45 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

CC: 2 encapados com barris contendo rum, pesando bruto 319 kilos e liquido legal 255 kilos; vindos de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregados em 3 de agosto de 1901. (Depositados no armazem n. 8.)

Lote n. 21

JMS: 17 caixas contendo azeitonas em latas, pesando bruto 903 kilos; 26 ditas com cognac em garrafas, pesando bruto 494 kilos; 24 ditas de pinho, vasia, usadas; 53 ditas de vinho até 24 grãos, pesando bruto 864 kilos; 46 ditas de pinho vasia; vindas de Hamburgo no vapor *Katargo*, descarregadas em 24 de abril de 1902. (Depositadas no armazem n. 8.)

Lote n. 22

JGF: 8 caixas contendo legumes em conservas, pesando bruto 297 kilos; 8 kilos de fructas em conserva; vindas de Hamburgo no paquete *Rosario*, descarregadas em 24 de maio de 1902.

Sem marca: 1 barril contendo vinho das colonias, pesando liquido 400 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga. (Depositado no armazem n. 8.)

Lote n. 23

LM: 1 caixa n. 2.810, contendo obras de fio de ferro galvanizado, não classificadas, pesando bruto 20 kilos; 1 lata contendo 2 1/2 kilos de tinta preparada a oleo para pintura de casas e usos semelhantes; vinda de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregada em 19 de outubro de 1904. (Depositada no armazem n. 12.)

Lote n. 24

AIC: 5 caixas contendo queijos, pesando bruto 123 kilos; vindas no vapor *Thames*, entrado em 22 de maio de 1905 (Depositadas no armazem n. 15.)

Lote n. 25

VUC: 1 caixa n. 12.786, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 46 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 10 de abril de 1905 (Depositada no armazem n. 15.)

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo os Srs. pilotos Francisco de Paula Barata Ribeiro, F. Ruata, machinistas Gonçalo Guia, Ricardo Kringer, Pedro Penha, Alexandre Ferreira de Aguiar, Antonio Gonçalo dos Santos, Severiano Antonio Quadros, Alexandre Castro, Antonio Palumbo, Manoel F. Aracaty, Francisco Lopes da Fonseca, Arthur Ferreira, Dominos dos Santos Ferreira, Wenceslau Cordovil, Ipproprio Gonçalves, Afonso de Oliveira, Rafalla R. Miguel, João Fausto de Castro, Justiniano José Dias, Augusto Julio da Silva, Arsenio Vieira, Marellio Lima, Rodolpho Jaboti Feitosa, Domingos Germano, Bernardino Estacio dos Santos, Geminiano Guimarães, Amelio Costa, Manoel Feliciano, Paulo de Andrade, José Ignacio Pereira, Francisco dos Santos e José A. dos Santos, que se achavam embarcados no paquete nacional *Jupiter*, quando deu entrada neste porto, no dia 10 do corrente, a comparecerem nesta Capitania no dia 14 do corrente as 11 horas, a objecto de serviço. Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905.—*José A. Airoza*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA AS LOCOMOTIVAS BROOKS, FERRAMENTAS, LAMPEÕES E PEÇAS PARA GAZ PINTSCH E MATERIAL PARA AS CALDEIRAS TUBULARES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobralentes para as locomotivas Brooks Mastodontes e Brooks Suburbanis, ferramentas para as officinas do Engenho de Dentro, lampeões e peças para gaz Pintsch e material para as caldeiras tubulares, de accordo com as relações e desenhos á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento e preço, em libras esterlinas, por unidade de material entregue a bordo, neste porto.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendência, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residências, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercício de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de agosto de 1905.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 5/16	17 5/32
» Pariz.....	551	557
» Hamburgo.....	679	686
» Italia.....	—	560
» Portugal.....	—	300
» Nova York....	—	2\$876
Libra esterlina, em moeda.....		14\$150
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$566

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices Geraes de 5 %, 1:000\$.	993\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	975\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	201\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	258\$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	258\$000
Ditas in cipeções de 3 %, port..	953\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	775\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	63\$700
Banco da Republica do Brazil...	37\$500
Comp. Sal e Navegação.....	6\$500
Dita Tecidos Corcovado.....	150\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	250\$750
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 2ª serie.....	200\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	206\$500

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 12 de agosto de 1905.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1905

Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte,	7\$800 por 10 kilo.
Assucar crystal, branco, de Campos, 300 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Campos, 245 a 280 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Sergipe, 160. réis por kilo.	
Sabo do Rio Grande, 520 réis por kilo.	

Frete e engajamentos effectuados na semana de 7 a 12 de agosto

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Les Andes », 1.600 saccas de café.

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Nivernais », 7.750 ditas idem.

Para o Havre, 20 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor « Santa Fé », 2.500 ditas idem.

Para o Havre, 20 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor « Teviot », 1.500 ditas idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Città di Milano », 1.225 ditas idem.

Para East London, 43 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Aragon », 900 ditas idem.

Para Hamburgo, 17s, 6, por 1.000 kilos, pelo vapor « Argentino », 10.600 ditas farello.

Para Hamburgo, 43 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Dania », 1.250 ditas de café.

Para Hamburgo, 43 e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Prinz Sigismund », 2.075 ditas idem.

Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor « Thames », 3.433 ditas idem.

Para Montevideo 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor « Thames », 250 ditas idem.

Para Nova York, 40 s/ e 5 % pelo vapor « Terence », 9.699 ditas idem.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905.—João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

DIA 12 DE AGOSTO DE 1905

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

Café em grão.....	\$470 por kilog.
Alcool.....	\$320 »
Aguardente.....	\$190 »
Ouro.....	1\$750 por gramma

ANNUNCIOS

Apolices perdidas

Ernesto de Barros Franco, residente em Pernambuco, tendo perdido as apolices geraes de sua propriedade ns. 62.143 a 62.149, de 1:000\$ cada uma, juro de 5 %, emissão de 1883, faz publico que vae repuerer novos titulos, nos termos do art. 108 do decreto n. 9.270, de 14 de fevereiro de 1885.

Empresa de Navegação Rio de Janeiro

Convidam-se os accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria de prestação de contas e extraordinaria para modificar o art. 23 dos estatutos no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da empresa, á rua da Candelaria n. 21, 1º andar.

Os documentos legaes acham-se á disposição dos Srs. accionistas, que deverão depositar-os tres dias antes da reunião.

A Directoria.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 0\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....	6\$000
Idem. 2º volume.....	6\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificio, etc., 3 grossos volumes.....	20\$000
A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza. com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....	1\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde do Cayrá), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros..	3\$000
Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Cartas jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, con-	

tendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto de Almeida Alves Sacramento, 7 grs. vols. em 8°.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orosimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento das Capitánias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.404, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar,	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena , (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu-			